# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

**EDIÇÃO Nº 3.653 / ANO XV / 62 PÁGINAS** **PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2023**

**Jornalista responsável**
**PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM**
**MTB 05442**



Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2023.07.28 18:42:29 -03'00'


## SUMÁRIO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

- LEIS....1
- DECRETOS....1
- LICITAÇÕES....4
- CONTRATOS....55
- RECURSOS HUMANOS....56
- SMMA....57
- DIVERSOS....57

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- FMSPG....58
- FASPG....60

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

- CÂMARA MUNICIPAL....61


## LEIS

### L E I Nº 1 4. 6 9 7, de 25/07/2023

Promove alterações na Lei nº 12.978, de 16/11/2017, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA,** Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 05/07/2023, a partir do Projeto de Lei nº 326/2022, de autoria dos Vereadores Bianco e Pastor Ezequiel Bueno, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** A Lei nº 12.978, de 16 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 2º - ...*

*...*

*IV - garantir a distribuição e acesso às fraldas em quantidade suficiente para suprir as necessidades dos usuários, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária. (AC)*

*...*

*Art. 3º - ...*

*...*

*II - revogado;*

*..."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 25 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
Procurador Geral do Município

## DECRETOS

### D E C R E T O Nº 2 2. 0 9 8, de 18/07/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 066861/2023,

**R E S O L V E**

**Art. 1°.** Dar ingresso a servidora **REGIANE JUK ANDRADE,** matrícula nº 24.358, a partir do dia 25 de julho de 2023, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 004/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 18 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

---

### D E C R E T O Nº 2 2. 0 9 9, de 18/07/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 065918/2023,

**R E S O L V E**

**Art. 1°.** Dar ingresso ao servidor **MIGUEL VOGLER,** matrícula nº 30.391, a partir do dia 13 de julho de 2023, ao emprego efetivo de **CONDUTOR – (Motorista II),** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 003/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 18 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

---

### D E C R E T O Nº 2 2. 1 1 6, de 25/07/2023

*Denomina Praça Mário Jorge Fadel, conforme especifica.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação vigente e o contido no processo protocolado nº 064461/2023.

**D E C R E T A**

**Art.1º.** Fica denominado de **PRAÇA MARIO JORGE FADEL,** o imóvel público localizado entre a Avenida Eusébio Batista Rosas, Rua Dr. Roberto de Jesus Portella e Rua Dois, no Jardim Carvalho, nesta Cidade.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 25 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

## D E C R E T O Nº 2 2. 1 1 3, de 25/07/2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, e Decreto nº 18.502/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 066569/2023,

### R E S O L V E

**Art. 1º.** O Decreto nº. 18.502/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. NOMEAR, a partir de 16 de fevereiro de 2021, SUSANA VIEIRA PADILHA, para exercer o emprego de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Atendimento ao Servidor, CC 16, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.* **(NR)**

*Art. 1º-A. SUSANA VIEIRA PADILHA, fica transferida do emprego de provimento em comissão de Diretora, CC 16, código CC 16/38, para o emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 16, código CC 16/38, vinculado a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, a partir da data de publicação deste Decreto.* **(AC)**

*Parágrafo único. Conforme art. 20 da Lei nº 14.159/2021, emprego de provimento em comissão código CC16/38, era anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a denominação de Diretor do Departamento de Atendimento ao Cidadão.*

*Art. 2º. As competências da Assessora de Gabinete nomeada na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.* **(AC)**

*Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."* **(AC)**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 25 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

---

## D E C R E T O Nº 2 2. 1 1 4, de 25/07/2023

*Nomeia Conselheira Tutelar, conforme especifica.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, § 3° da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n° 12.119/2015, e, tendo em vista ainda o contido no protocolo n° 063845/2023,

Considerando a Ata de Convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes, do dia 03 de junho de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa,

### D E C R E T A

**Art. 1°.** Nomear a Conselheira Tutelar Suplente **Silvana Zdebski Lemos, como Conselheira Tutelar Titular,** do Conselho Tutelar Norte, a partir de 27 de junho de 2023.

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 25 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

---

## D E C R E T O Nº 2 2. 1 1 5, de 25/07/2023

*Nomeia Conselheira Tutelar suplente, Creudinéia Aparecida Rodrigues, conforme especifica.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 066235/2023,

### D E C R E T A

**Art. 1º.** Nomear a Conselheira Tutelar Suplente Creudinéia Aparecida Rodrigues de Almeida, em substituição a Conselheira Tutelar Titular, Silvana Zdebski Lemos, do Conselho Tutelar Norte, durante o período de fruição de férias da titular, de 1º de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 25 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

## D E C R E T O Nº 2 2. 1 2 3, de 27/07/2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 069592/2023,

### R E S O L V E

**Art. 1º.** Nomear **MAURO WASSELIK** para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

| Emprego de Provimento em Comissão | Remuneração | Código | Lotação |
|---|---|---|---|
| Assessor de Gabinete | CC 07 | CC 07/1 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos. |
| | | | |
| **Data da Nomeação** | A partir da data de admissão. | | |

**Parágrafo único**. Nos termos da Lei nº 14.159/2021, o emprego de provimento em comissão código CC 07/1, estava anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Educação com a denominação de Diretor do Departamento de Educação.

**Art. 2º.** As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 27 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

---

## D E C R E T O Nº 2 2. 1 0 5 de 20/07/2023

*Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 180.000,00.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 069299/23,

### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 12.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | | |
| 12.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE ESPORTES | | |
| 12.002.27.812.0211.2.142. | MANUTENÇÃO DOS JOGOS: JEM, JEEM, JOJUP'S, JAP´S,PARAJAP´S, CEM E CIRCUITOS MUNICIPAIS | | |
| 1017 - 3.3.90.33.00.00 | 01000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 150.000,00 |
| 20.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| 20.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | |
| 20.003.08.243.0045.6.002. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESC. FMDCA | | |
| 1402 - 3.3.90.48.00.00 | 01000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 30.000,00 |

**Art. 2º** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | |
| 05.003.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO FINANCEIRO | | |
| 05.003.28.846.0000.0.005. | MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS | | |
| 240 - 3.3.90.91.00.00 | 01000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 180.000,00 |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/07/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 20 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

# D E C R E T O Nº 2 2. 1 0 6 de 20/07/2023

*Efetua a transferência de valores no total de R$ 478.240,00.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 069299/2023,

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536, de 29 de dezembro de 2022, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 478.240,00 (quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta reais), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas.

I – Ficam acrescidos os seguintes valores:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13.000.00.000.0000.0.000. | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA | | |
| 13.003.00.000.0000.0.000. | PROCURADORIA LEGISLATIVA | | |
| 13.003.04.122.0256.2.148. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA LEGISLATIVA | | |
| 1071 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.240,00 |
| 16.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | | |
| 16.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 16.001.13.122.0010.2.151. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 1087 - 3.1.90.94.00.00 | 01000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 150.000,00 |
| 22.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| 22.003.00.000.0000.0.000. | GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTA GROSSA | | |
| 22.003.06.182.0034.2.255. | MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL - META 17 | | |
| 1584 - 3.3.90.31.00.00 | 01000 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | 20.000,00 |
| 23.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO | | |
| 23.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 23.001.04.122.0010.2.269. | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMIP | | |
| 1698 - 3.1.90.94.00.00 | 01000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 300.000,00 |

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13.000.00.000.0000.0.000. | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA | | |
| 13.003.00.000.0000.0.000. | PROCURADORIA LEGISLATIVA | | |
| 13.003.04.122.0256.2.148. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA LEGISLATIVA | | |
| 1069 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.240,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 16.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | | |
| 16.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 16.001.13.122.0010.2.151. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 1084 - 3.1.90.11.00.00 | 01000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 150.000,00 |
| 22.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| 22.003.00.000.0000.0.000. | GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTA GROSSA | | |
| 22.003.06.182.0034.2.255. | MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL - META 17 | | |
| 1583 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 23.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO | | |
| 23.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 23.001.04.122.0010.2.269. | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMIP | | |
| 1695 - 3.1.90.11.00.00 | 01000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 300.000,00 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/07/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 20 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

# D E C R E T O Nº 2 2. 1 1 8 de 25/07/2023

*Efetua a transferência de valores no total de R$ 190.639,91*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 068371/2023,

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.536 de 29 de dezembro de 2022, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R$ 190.639,91 (cento e noventa mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas.

I – Ficam acrescidos os seguintes valores:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21.000.00.000.0000.0.000. | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA | | |
| 21.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | | |
| 21.001.08.122.0010.2.212. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA | | |
| 8 - 3.1.90.94.00.00 | 00001 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 175.639,91 |
| 21.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 21.004.08.244.0047.2.233. | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS | | |
| 136 - 3.3.50.43.00.00 | 00001 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 15.000,00 |

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21.000.00.000.0000.0.000. | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA | | |
| 21.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | | |
| 21.001.08.122.0010.2.212. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA | | |
| 5 - 3.1.90.11.00.00 | 00001 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 175.639,91 |
| 21.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 21.004.08.244.0047.2.233. | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS | | |
| 135 - 3.1.50.43.00.00 | 00001 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 15.000,00 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/07/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 25 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

# D E C R E T O Nº 2 2. 1 1 9 de 25/07/2023

*Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 26.000,00*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.536, de 29/12/2022 e tendo em vista o contido no processo Sei n° 068371/2023,

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21.000.00.000.0000.0.000. | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA | | |
| 21.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 21.004.08.244.0049.2.239. | MANUTENÇÃO DO SERV. DE ACOLH. INSTITUCIONAL P/PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA | | |
| 256 - 4.4.50.42.00.00 | 00001 | AUXÍLIOS | 26.000,00 |

**Art. 2º** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 21.000.00.000.0000.0.000. | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA | | |
| 21.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 21.004.08.244.0047.2.233. | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS | | |
| 135 - 3.1.50.43.00.00 | 00001 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 26.000,00 |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/07/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** em 25 de julho de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**
**Prefeita Municipal**

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**
**Procurador Geral do Município**

# LICITAÇÕES

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**
**Departamento de Compras e Contratos-PMPG**

**AUTO DE ADVERÊNCIA N. 002/2023**

**Ref. Protocolo Municipal n. 48068/2021**

| | |
|---|---|
| **Número do Contrato:** | 34/2021 empenho 7462/21 |
| **Contratado:** | ANDRÉ ANTONIO SABINO ME |
| **Secretaria Interessada:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS |
| **Objeto do Contrato:** Fornecimento de uniformes para o Município | |
| **Resumo da(s) Infração (ões) Cometida(s):** | **1ª Infração:** Demora na entrega do produto e qualidade, conforme exposto no SEI48068/2021. |
| **Fundamento art. art. 11 e 53 do Decreto n.1990/08** | **1ª Infração:** Art 11 do Decreto Municipal 1990/2008 **Art. 11** A pena de advertência, que se dará na forma escrita, aplicar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves. **Art. 53** A advertência será aplicada sumariamente pelo Secretário Municipal da Pasta responsável pelo contrato, à vista do requerimento do fiscal do contrato, na forma do artigo 17 deste Decreto, remetendo-se os autos ao Diretor do Departamento de Compras e Contratos, para os registros pertinentes. |

**Com o presente instrumento fica Vossa Senhoria ADVERTIDO da prática da(s) conduta(s) infracional(is) acima listada(s) e fica convertida a pena de multa na presente, tornando sem efeito a publicação de 01 de fevereiro de 2022.**

Fica igualmente advertido de que a que a incidência em novas falhas acarretará em outras penalidades previstas na Legislação Municipal, que importará na instauração de processo administrativo de imposição da penalidade de multas, e processo administrativo para declaração de inidoneidade e suspensão para licitar.

**Ponta Grossa, 25 de julho de 2023.**

Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira
Assinado de forma digital por Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira
Dados: 2023.07.25 14:17:33 -03'00'

**CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**
**Aviso de Licitação**
Pregão, na forma eletrônica **n.176/2023**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00 do dia **11 DE AGOSTO DE 2023**, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), pregão, na forma eletrônica para **Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família**. Valor Máximo: R$ 143.583,25 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). Dotação orçamentaria: 06.004.23.692.0132.2.061.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO. Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1003, ou ainda através do link http://www.pontagrossa.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Ponta Grossa, 27 de julho de 2023.

**BRUNO CESAR COSTA PINTO**
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS**

Avenida Visconde de Taunay, 950. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR. Tel.: (42) 3220-1000

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023**

**1º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/TÉCNICOS**

**OBJETO**: O objeto deste pregão é escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação do terminal rodoviário intermunicipal de Ponta Grossa/PR.

| | Empresa Participante | Data de entrega dos documentos |
|---|---|---|
| 1 | Base Forte Serviços de Higiene e Limpeza Ltda - ME CNPJ: 04.631.143/0001-52 | 06/06/2023 14/07/2023 19/07/2023 |

| | Produto | Unidade | Status | | Motivo de reprovação |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Aprovado | Reprovado | |
| Lote 01 | Contratação de serviços de limpeza e conservação do terminal rodoviário intermunicipal de Ponta Grossa/PR. | Serviço | | X | As planilhas anexas no movimento 3514546 do SEI 71329/2022 continuam apresentando inconsistências as quais as impedem de serem validadas. Conforme entendimento, sugiro a desclassificação da licitante BASE FORTE SERVIÇOS DE HIGIENE. |

Ponta Grossa, 27 de julho de 2023.
Ricardo Martins de Araújo
Contador

---

**À ILMA. SRTA. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PMPG DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR**

**REF.: Processo SEI nº 005686/2023 – Concorrência Administrativa nº 02/2023**

**RECORRENTE: Consórcio Ponta Grossa – Luz**
**RECORRIDO: Consórcio Luz de Ponta Grossa**

**O CONSÓRCIO LUZ DE PONTA GROSSA** ("Recorrido"), já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu Representante Credenciado, com fundamento nos itens 11.3[1] e 20.1.2[2] do Edital de Concorrência nº 02/2023 ("Edital"), bem como no art. 109, §3º[3], da Lei nº 8.666/1993, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado pelo licitante Consórcio Ponta Grossa - Luz ("Recorrente") em 18/07/2023, pelos fatos e sob os fundamentos que passa a expor nas anexas razões.

Requer, assim, que recebida e processada as presentes Contrarrazões, que seja mantida em sua integralidade as decisões que inabilitaram o Recorrente e habilitaram o Recorrido, visto que totalmente adequadas.

Ponta Grossa, 25 de julho de 2023.

CARLOS EDUARDO CARDOSO DE SOUZA:08068048740
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE SOUZA:08068048740
Dados: 2023.07.25 13:39:42 -03'00'

**CONSÓRCIO LUZ DE PONTA GROSSA**
Carlos Eduardo Cardoso de Souza
Representante Credenciado

---

[1] "*11.3. A PROPONENTE estará proibida de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos durante a LICITAÇÃO que não seja por meio de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS*".
[2] "*20.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis*".
[3] "*Art. 109. Omissis.*
*§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*"



**Processo SEI nº 005686/2023 – Concorrência Administrativa nº 02/2023**

**RECORRENTE: Consórcio Ponta Grossa – Luz**
**RECORRIDO: Consórcio Luz de Ponta Grossa**

**RAZÕES DAS CONTRARRAZÕES**

**I. TEMPESTIVIDADE**

**1.** Nos termos dos já citados itens 11.3 e 20.1.2 do Edital, bem como no art. 109, §3º da Lei nº 8.666/1993, é de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a apresentação de contrarrazões ao recurso, com início na data de comunicação da ocorrência da interposição de recurso às demais concorrentes.

**2.** Considerando que a comunicação acerca do recurso se deu em 18/07/2023, abrindo-se neste dia o prazo para impugnação, tem-se que o prazo estabelecido no edital se encerrará em 25/07/2023. Assim, o protocolo das presentes contrarrazões confirma a sua tempestividade.

**II. SÍNTESE DOS FATOS**

**3.** Trata-se da Concorrência nº 02/2023, realizada pelo Município de Ponta Grossa ("Município" ou "Poder Concedente") para a outorga de concessão administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação dos serviços de iluminação pública do Município, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

**4.** Na sessão pública de abertura das propostas comerciais, o Recorrente apresentou a menor proposta de contraprestação mensal máxima, no valor de R$ 485.138,46 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), para a execução dos serviços que serão objeto da Parceria Público-Privada ("PPP"). A proposta ofertada pelo Recorrente foi classificada em segundo lugar, com o valor de R$ 514.114,60 (quinhentos e quatorze mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos).

**5.** Abertos os Envelopes contendo os documentos de habilitação do Recorrente, a d. Comissão Especial de Licitação ("Comissão") constatou de início falhas e obscuridades na documentação o que culminou na realização de diligência para esclarecimentos sobre

os seguintes aspectos relacionados à comprovação da habilitação técnica do Recorrente, em especial no que se refere à captação de recursos, nos termos do item 16.4 do Edital:

> **a)** Esclarecimento sobre o empreendimento vinculado à emissão de debêntures;
> **b)** Cópia dos contratos celebrados com os municípios de Assis/SP (Contrato com a Stylux Greentech celebrado em maio de 2022), Casa Branca/SP (Contrato com a Stylux Brasil celebrado em março de 2023), Mogi das Cruzes/SP (Contrato 68/2015, celebrado com a consorciada Trajeto), Aracaju/SE (Contrato 99.029/2015, celebrado com a consorciada Trajeto), Cascavel/PR (Contrato 131/2020, celebrado com a consorciada Trajeto), acompanhado dos respectivos termos de referência;
> **c)** Informações sobre a fonte de captação de recursos nos contratos de Assis/SP, Casa Branca/SP, Mogi das Cruzes/SP, Aracaju/SE em epígrafe;
> **d)** Informações sobre o valor do investimento nos contratos de Assis/SP, Casa Branca/SP, Mogi das Cruzes/SP, Aracaju/SE em epígrafe;
> **e)** Organograma do grupo econômico entre ARMAB Empreendimentos e Participações S.A., Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. e Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia;
> **f)** Atualização da certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo da Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A.

**6.** Em resposta à diligência, o Recorrente apresentou diversos documentos (disponibilizados por meio dos docs. SEI 3487864, 3487869, 3487882 e 3487887) com intuito de tentar comprovar o cumprimento do requisito editalício previsto no item 16.4 do Edital, o que não havia ocorrido e o que continuou a não ocorrer, como posteriormente constatado pela d. Comissão e conforme apontado no presente documento.

**7.** **Vale destacar que grande parte dos documentos trazidos não constavam no Envelope 3 apresentado pelo Recorrente, tratando-se de documentos novos, o que é vedado pelo Edital e pelas leis que o regem**.

**8.** Após minuciosa análise – consubstanciada no Relatório Sobre a Habilitação Técnica ("Relatório") (SEI 3400057), a Comissão decidiu que "*os empreendimentos apresentados pela Proponente não atendem ao Edital de Ponta Grossa para fins de comprovar sua habilitação técnica*", inabilitando o Recorrente, de forma extremamente acertada.

**9.** Mesmo em se tratando de processo licitatório com fase recursal única, o Recorrente, equivocadamente e, mais uma vez, em desrespeito às regras da licitação,



submeteu à Comissão um pedido de reconsideração da decisão, acompanhado de mais documentos (SEI 3456707). Em suma, tentou-se argumentar : (i) a obrigação de realização de diligência adicional, pela Comissão, sob pena de restrição dos direitos da licitante; (ii) a ausência de irregularidade na documentação de comprovação da habilitação técnica da Recorrente, em especial no que se refere à captação de recursos para empreendimentos de infraestrutura.

**10.** Sobre tal pedido, a Comissão se pronunciou, acertadamente, pois em respeito ao edital, indicado que faria a análise dos argumentos ali lançados posteriormente, seguindo o rito editalício.

**11.** Seguindo o disposto no item 18.9 do Edital, a Comissão passou, então, ao exame dos documentos do Recorrido, segundo colocado no certame, concluindo pela regularidade da documentação apresentada e, por consequência, declarando-o habilitado, como se extrai do relatório e da decisão SEI nº 3472975 e 3472976.

**12.** Irresignado com a decisão, o Recorrente apresentou o recurso ora impugnado (SEI 3508795), por meio do qual tenta, novamente e, novamente, sem qualquer fundamento apto, sustentar a regularidade da documentação por ele apresentada e, em acréscimo, contesta a habilitação deste Recorrido. Em relação a esse último aspecto, se alega (i) a ausência de documento necessário à representação da consorciada Enel no presente certame e (ii) a ausência de comprovação do valor exato destinado a investimentos e, por consequência, do atendimento do Edital pelo Consórcio Recorrente.

**13.** Não obstante a tentativa desesperada do Recorrente, nota-se que não há falha ou omissão nos documentos deste Recorrido, que comprovou **tempestiva e adequadamente** a sua qualificação técnica para desempenhar os serviços objetos da PPP.

**14.** **Ao contrário, mesmo com tantos documentos novos juntados ao arrepio das normas editalícias, o Recorrente não consegue comprovar sua capacidade técnica na captação de investimentos nos termos exigidos pelo Edital, pois continua a inexistir nos autos documentos que comprovem o atendimento ao Edital pelo Consórcio inabilitado, o qual busca, neste momento, postergar o resultado do certame sem que haja nenhuma razão de fato ou de direito que lhe resguarde**.

**III. MÉRITO**



**III.1 Inabilitação do Consórcio Ponta Grossa – Luz. Ausência de irregularidades no entendimento da Comissão. Descumprimento das regras do Edital. Não atendimento dos requisitos editalícios. Manutenção da inabilitação.**

***III.1.1 Diligências corretamente executadas pela Comissão. Razoabilidade e proporcionalidade. Dever do licitante de atender ao Edital.***

**15.** Discorre o Recorrente sobre suposta inobservância do dever de diligência atribuído à d. Comissão, sob o argumento de, no caso concreto, seria necessário se proceder com sucessivas diligências enquanto perdurassem dúvidas afetas às informações prestadas pelo Consórcio inabilitado (item 47 do Recurso), uma vez que as dúvidas existentes seriam relacionadas a aspectos formais da documentação.

**16.** Apesar disso, **não se verifica nenhuma irregularidade ou ilegalidade na conduta em comento, tendo a Comissão agido em conformidade com o Edital e com a legislação regente das concessões e das normas gerais que regem as contratações públicas**.

**17.** O Edital é claro ao prever que a Comissão possui a prerrogativa de sanar falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos integrantes dos envelopes[4], caracterizando como falha ou defeito formal "*aquela que não desnature o objeto do documento apresentado e sua validade jurídica, e que permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento*".

**18.** No mais, o Edital destaca a necessidade de **observância da celeridade da licitação**, em linha com a legislação de regência da matéria, que preza pela eficiência.

**19.** No caso em comento, a necessidade de se fazer o processo licitatório de forma eficiente e sem delongas desnecessárias é ainda mais imperativa, haja vista que se pretende atender toda a população do Município por meio do contrato derivado da PPP, ofertando aos administrados um serviço público essencial com qualidade.

**20.** É fundamental esclarecer que o ato administrativo de julgamento das habilitações é **ato vinculado**, não sujeito a exceções, correções, enfim, considerações de caráter

[4] "*17.3. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos contidos nos ENVELOPES poderão ser sanadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por ato motivado, registrado e acessível a todos, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO, observado que:*
*i. considera-se falha ou defeito formal aquela que não desnature o objeto do documento apresentado e sua validade jurídica, e que permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;*".



discricionário, por parte do Administrador. A Comissão antes do poder, **tem o dever de inabilitar o licitante faltoso**.

**21.** É verdade consabida que o "*formalismo exacerbado*" deve ser afastado na fase de habilitação, e que não se pode inabilitar ou desclassificar o concorrente por "*exigências desnecessárias ou meramente formais*".

**22.** **No entanto, as razões para inabilitação do Recorrente não se resumem a questões de ordem meramente formal ou rigor excessivo na interpretação de cláusulas editalícias, mas, sim, da ausência ou imprestabilidade de documentos fundamentais exigidos pelo Edital, cujo conteúdo não pôde ser suprido mesmo após a realização de diligência e a apresentação de documentos novos.**

**23.** Diante da não apresentação de documentos essenciais e prescritos expressa e exaustivamente no Edital, a inabilitação do Recorrente é medida que se impõe, em atendimento aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia.

**24.** No caso, a ausência de comprovação satisfatória da realização de investimento anterior de forma aderente ao Edital, especialmente por se tratar de uma PPP, jamais poderá ser vista como situação passível de fundamentar flexibilização da análise documental ou das respectivas e expressas disposições do Edital. Dada a gravidade dos descumprimentos, é certo que não se admite transigir a respeito dos requisitos de habilitação.

**25.** Isso porque, "*(...) a inabilitação é a verificação da inexistência ou carência dos requisitos exigidos para aquela licitação, razão pela qual é considerado desqualificado para participar daquele certame.*" (g.n.).[5] Vide, a propósito, seguintes precedentes:

> "*Mandado de Segurança – Decisão Regular – Licitação Nula –* ***Ausência de documentos necessários a habilitação de concorrente – Julgamento da comissão sem observância dos critérios objetivos (legais e do edital). Sentença mantida em reexame necessário****. (g.n.).*[6]
>
> *"Igualdade (Art. 37)*
> *Concorrência – Licitantes – Igualdade – Constituição Federal vigente e anterior – Interpretação – Apelação provida.*

[5] GASPARINI, Diógenes. *BLC*, ago. 1991, p. 312-316.
[6] TJPR: Reexame Necessário nº 73168, Foz do Iguaçu, Rel. Juiz Ivan Bortoleto, *DJ* de 04/11/96.

*[...] Está, então, permitindo que um substitua o outro, quando ambos não têm a mesma posição jurídica, ambos não produzem o mesmo efeito. Isto cria a possibilidade de um favorecimento. E quando há possibilidade de um favorecimento a determinada empresa, e a mesma, em decisão final, é a beneficiada com este favorecimento, esta regra do edital ofende frontalmente o princípio da legalidade [...]. Em termos de licitação, estou a defender que* ***nenhuma jurisprudência deve ser construída de modo que se abrande este princípio da legalidade em benefício da própria Administração e em benefício dos administrados***." (g.n.)[7]

*"(...)* ***os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação serão desqualificados (ou inabilitados)*** (....)" (g.n.)[8]

**26.** Realmente, trata-se de prestigiar e cumprir o princípio da isonomia de tratamento aos licitantes, como leciona Carlos Ari Sundfeld:

"*Se um licitante esqueceu-se de anexar documento vital [...]* ***estará eliminado. Isso, que pode parecer rigor excessivo por reduzir o universo de competidores – e, em consequência a competitividade – tem fundamento relevante****: trata-se de garantir o tratamento isonômico. Todos os interessados devem merecer igual tratamento. Por isso, têm o mesmo prazo para preparar e entregar seus dossiês de habilitação.* *Permitir a um deles a complementação posterior seria privilegiá-lo no confronto com os outros, pondo a perder o caráter igualitário do certame." N. 6.: Decisão do TJSP: '[...]* ***Assim, por ser vinculada a atuação da Comissão Julgadora, não podendo alterar critérios quando da fase de habilitação****, clara é a ofensa ao direito líquido e certo dos demais concorrentes de exigir a aplicação da norma. (RT 644/69)*."[9]

**27.** A respeito, cite-se, ainda, Marçal Justen Filho:

"*Dúvida sobre o preenchimento de requisitos não se pode resolver através de uma 'presunção' favorável ao licitante. Aliás, muito pelo contrário:* ***incumbe ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova, de modo satisfatório, a solução será sua***

[7] TRF da 5ª Região, Apelação em MS 2.039-CE, Rel. José Delgado, em seu voto vencedor.
[8] MUKAI, Toshio, *As prerrogativas da administração e os direitos das empresas concorrentes.* Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994, p. 18.
[9] SUNDFELD, Carlos Ari. *Licitação e contrato administrativo.* São Paulo: Malheiros, 1994, p. 111.



***inabilitação.*** *Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram.*

*Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Nota de rodapé n. 283. "Nesse sentido, há decisão onde se lê: 'Reabilitação de concorrente – ilegalidade – Entrega intempestiva de documentos faltantes, após a decisão inabilitadora não recorrida – Inadmissibilidade –* ***Atuação vinculada da comissão julgadora, à qual não é dado alterar critérios da fase de habilitação – Ofensa ao direito líquido e certo dos demais participantes de exigir a aplicação geral da norma****..*".[10]

**28.** Veja-se, ainda, na mesma linha, o seguinte:

"*(...) a aferição ou o exame da habilitação do licitante ocorre, obrigatoriamente,* ***pelo concurso exclusivo da objetividade****, sendo, destarte,* ***proibido à Administração o uso de discricionariedade ou subjetividade****.*
*Também é importante fixar a regra de que a Administração* ***fica aprisionada e obrigada a colher a qualificação de cada licitante****, conforme a realidade constante apenas no processo de licitação.*
*Por isso é que, mesmo que disponha, em tese, de qualificação para contratar com a Administração, o licitante se obriga a prová-la no corpo da licitação, sem o que será declarado inabilitado. Fere o princípio da legalidade e o princípio da igualdade a tentativa de a Administração, diante de um licitante supostamente qualificado, mas que se equivocou ou falhou na apresentação da documentação, recomendar ou relevar as falhas ou omissões, invocando fatos ou razões externas à licitação.*
***A qualificação do licitante, conseguintemente, se espelha, exclusivamente, no acervo probatório trazido para as entranhas do certame licitatório****.*
***[****...] Além de dispor sobre as condições de habilitação, indicando os documentos a partir dos quais serão avaliadas,* ***o edital fixará os critérios a serem empregados pelo órgão julgador na verificação de seu atendimento****.*

[10] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.* 12. ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 550.



*Ao fazê-lo, deverá atentar para a indispensável objetividade, evitando que a apreciação tenha de fazer-se por critérios subjetivos, fluidos, flutuantes.* ***À Comissão deve restar, apenas, um trabalho vinculado, quase mecânico, de confronto direto e imediato da descrição editalícia com o documento apresentado.***"[11]

**29.** A propósito, também já decidiu o d. Superior Tribunal de Justiça ("STJ"):

"*No processo licitatório a Comissão está subordinada ao princípio de que seus julgamentos são de natureza* ***objetiva****, vinculados aos documentos apresentados pelos licitantes e subordinados a critérios de* ***rigorosa imparcialidade****. Não há como prestigiar, em um regime democrático, solução administrativa que acena pela imposição da vontade pessoal do agente público e que se apresenta como* ***desvirtuadora dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da verdade****.*" (g.n.).[12]

**30.** Na condição de falhas insanáveis, as desconformidades apontadas no Relatório não são passíveis de serem supridas por meio da via de eventualmente se sanar a documentação apresentada, nos termos do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, **que não admite a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar na proposta**.

**31.** Isso tudo porque os artigos 37, *caput* e inciso XXI da CR/88 e 3º da Lei n. 8.666/93, impõem que a licitação seja processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório**. Esses princípios devem ser obrigatoriamente observados nos julgamentos das habilitações das licitantes, sob pena de violação a direito líquido e certo dos concorrentes.

**32.** Veja-se, nessa linha, os seguintes precedentes do STJ e lições doutrinárias:

*"4. Nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a autora em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. 5.* ***O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio***

[11] ALCOFORADO, Luiz Carlos. *Licitação e contrato administrativo.* Brasília: Brasília Jurídica, 1996, p. 156.
[12] STJ, Mandado de Segurança 5.287/DF, *DJ* de 9/3/98 e *BLC* n. 3, 1998, p. 122.



***ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório****. 6. Recurso Especial provido." (g.n.)*[13]

*"4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes.* ***É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido****." (g.n.)*[14]

*"Citem-se no texto da Lei 8.666/93, dispositivos que se destinam precipuamente a concretizar o* ***princípio da legalidade****: são eles: o art. 4º - que estabelece o direito à* ***fiel observância do procedimento*** *- e o art. 41, que exige o* ***cumprimento das normas e condições do edital****. O instrumento convocatório é a* ***baliza no relacionamento entre a Administração e os licitantes****, fixando os direitos e explicitando prerrogativas. Eis por que é vedada qualquer surpresa nesse relacionamento: esta representaria a arbitrariedade."*[15] *(g.n.).*

*"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a* ***respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame****, como, aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666/93."*[16] *(g.n.).*

*"Vinculação ao edital - A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação.* ***Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado****. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".*[17] *(g.n.).*

[13] STJ, REsp 595.079/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, *DJe* de 15/12/09.
[14] STJ, MS 13.005/DF, Rel. Ministra Denise Arruda, *DJe* de 17/11/08.
[15] MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas Licitações e Contratos.* 11ª ed. 2011, p. 108.
[16] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, *Curso de Direito Administrativo*, 6ª ed., Malheiros, São Paulo:1995, p. 297.
[17] MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, 14ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1989, p. 243.

> *"Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que a lei da licitação e do contrato, pois* ***o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade****; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da lei n. 8.666/93. (....)".*[18] *(g.n.).*

**33.** Dessa forma, não se sustenta o argumento do Recorrente de que a Comissão deveria preceder com diligências constantes até que fossem sanadas todas as irregularidades.

**34.** Ora, apesar de a legislação não taxar a quantidade de diligências cabíveis em um processo licitatório, **fato é que este instrumento não deve ser utilizado como uma nova entrega de envelopes pela licitante**.

**35.** **No caso, não houve a mera obscuridade ou defeito formal na documentação trazida pela licitante irresignada, mas sim a falta de sua apresentação**. O que se pretende não é apenas a correção de uma falha, mas outra chance de apresentação de documentos – leia-se chances, no plural – considerando que a argumentação do Recorrente é no sentido de que a Comissão deve "*proceder com sucessivas diligências*".

**36.** A realização de atos pela Administração Pública deve ser guiada pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Para José dos Santos Carvalho Filho, a razoabilidade tem como parâmetro os padrões comumente utilizados, sendo irrazoável aquilo que foge dos padrões, e a proporcionalidade se atém à necessidade de agir de forma equilibrada e sem excessos. Nas palavras do autor[19]:

> *"Com esses elementos, desejamos frisar que o princípio da razoabilidade tem que ser observado pela Administração à medida que sua conduta se apresente dentro dos padrões normais de aceitabilidade.* ***Se atuar fora desses padrões, algum vício estará, sem dúvida, contaminando o comportamento estatal.*** *Significa dizer, por fim, que não pode existir violação ao referido princípio quando a conduta administrativa é inteiramente revestida de licitude.*
> *[...]*
> *O grande fundamento do princípio da proporcionalidade é o excesso de poder, e o fim a que se destina é exatamente o de conter atos, decisões e condutas de agentes públicos que ultrapassem os limites adequados, com*

[18] ZANELLA DI PIETRO, Maria Sylvia, *Direito Administrativo*, 6ª ed., Atlas pág. 282.
[19] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed., Atlas. Pág. 40-42.



> *vistas ao objetivo colimado pela Administração, ou até mesmo pelos poderes Representativos do Estado.* ***Significa que o Poder Público, quando intervém nas atividades sob seu controle, deve atuar porque a situação reclama realmente a intervenção, e a esta deve processar-se com equilíbrio, sem excessos e proporcionalidade ao fim atendido****". (g.n.)*

**37.** **Exigir que a Comissão diligenciasse até que a licitante conseguisse completar a sua documentação é completamente irrazoável e desproporcional**.

**38.** A regra em licitações é a de que as licitantes sejam zelosas e cumpram com o edital desde o momento em que depositem os seus envelopes perante a comissão de licitação, sendo a oportunidade ofertada para correção de eventual erro uma exceção, **não podendo ser utilizada de forma desregrada e com fins de atender àqueles que não cumpriram com a sua obrigação previamente estabelecida.**

**39.** Note-se que por ocasião da diligência, foi ofertada ao Recorrente a oportunidade de complementar a documentação por ele apresentada e que, mesmo após o cumprimento da diligência, **com a apresentação de documentos que totalizam mais de 1000 páginas (aprox. 5x mais documentos que o Envelope 3 originalmente apresentado, o qual continha 200 págs.), a licitante não logrou êxito em comprovar que atendeu integralmente ao Edital.**

**40.** Diante de todo o exposto, é nítida a inexistência de irregularidade na conduta adotada pela Comissão, sendo infundada a insatisfação do Recorrente.

**41.** Importante, também, perceber o movimento que se pretende realizar por meio do pedido de reconsideração e do recurso apresentado, **buscando considerar para fins desta licitação supostos investimentos em empreendimentos que sequer foram citados no Envelope 3**, em especial dos contratos envolvendo a Luz de Belém SPE S.A. e a Concessionária de Iluminação Pública de Barra do Piraí S.A. Trata-se de uma completa inovação documental na licitação, uma medida de verdadeiro desespero, **o que é estritamente vedado pela legislação vigente, pela jurisprudência e pelo edital.**

**42.** Para sustentar sua tese, o Recorrente se baseia em alguns julgados do TCU em que constatou falhas no dever de diligência da comissão de licitação, como por exemplo, o Acórdão 1.924/2011-Plenário. No entanto, tal precedente é inaplicável, pois trata de situação em que não houve **NENHUMA** diligência por parte da Comissão. No presente,



caso, a Comissão realizou diligência e tentou a todo custo "salvar" a habilitação da Recorrente, sem sucesso, ante a patente falta de capacidade técnica do Recorrente.

**43.** Além disso, o Recorrente se alicerça no entendimento do Acórdão 1.211/2021 do TCU, em que teria sido possibilitada a apresentação de documento novo desde que comprovada a situação fática anterior à sessão de licitação.

**44.** Contudo, não podemos dizer que o Acórdão 1.211/2021 seria aplicável ao presente caso. Em **primeiro lugar**, o referido acórdão tratava de uma situação em licitação ocorrida na **modalidade de pregão**, por meio do qual a Administração Pública efetua contratações simples, com baixo impacto, bem diferente da concorrência, modalidade escolhida pelo legislador para às concessões. Em **segundo lugar**, as decisões do TCU não possuem efeito "erga omnes" sendo apenas aplicáveis às partes decorrentes do processo, Em **terceiro lugar**, trata-se de um julgado isolado, não podendo dizer se tratar de uma jurisprudência consolidada do TCU, como será demonstrado abaixo.

**45.** Em concessões, é imprescindível que o interessado, além de demonstrar a sua plena qualificação para atendimento ao objeto em delegação, demonstre diligência, zelo e capacidade de atender às solicitações do Poder Público, que ocorrerão frequentemente ao longo do contrato.

**46.** Assim, estando o edital com redação clara, incumbe ao interessado na contratação o seu mais correto cumprimento, mediante a entrega de todos os documentos cabíveis no momento do depósito dos envelopes, cabendo, apenas, a eventual complementação com fins de esclarecimentos formais quando solicitado pela comissão de licitação ou nos moldes previstos em edital.

**47.** Em contrapartida, permitir que o interessado traga ao processo documentos novos, que não têm como escopo esclarecer as informações já submetidas ao Poder Público e que desses se utilize como instrumento para sustentar sua qualificação técnica é tratá-lo de forma privilegiada e em desrespeito à isonomia entre os licitantes, princípio basilar nas licitações.

**48.** Desse modo, aceitar documentos novos nos termos acima trazidos representaria violação às normas sobre as licitações públicas, em especial dos art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, que é a legislação vigente regente das licitações.

**49.** Sobre o assunto já se manifestou a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, da Corregedoria Geral da União ("CNMLC"), por meio do



Parecer nº 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU (**Doc. 01**). Na oportunidade, ressaltou-se que o acórdão foi "*diametralmente oposto"* ao entendimento recente do TCU e a estreita relação do julgamento com o Decreto nº 10.024/2019, que regula o pregão. **No mais, que os entendimentos exarados pelo TCU têm caráter orientativo, com efeitos de vinculação apenas *inter partes*:**

> *24. Esse parece ser o caminho mais acertado, ou seja, o problema no Acórdão 1211/2021 do Plenário do TCU não está no ponto em que admite a apresentação de documentos de habilitação após abertura da sessão pública.* ***O problema está em admitir essa apresentação sem que haja alteração do Decreto vigente****.*
> *25. Não é por demais acrescer que* ***essa posição do Tribunal de Contas é diametralmente oposta à esposada em recentes acórdãos da própria Corte****, que analisaram a mesma questão. [...]*
> *45. Quanto a esse aspecto, o próprio §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, utilizado como fundamento para permitir essa nova oportunidade, também pode ser interpretado como vedação a esta permissão. Com efeito, embora ele permita "em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo", ele deixa claro que é* ***"vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta****."*
> *46. Não se vê como superar essa vedação de apresentação posterior de documento que já deveria ter sido apresentado. [...]*
> *50. Não é demais lembrar também que, se por um lado, o entendimento do TCU poderia eventualmente, em princípio, atender ao princípio da busca da proposta mais vantajosa, por outro, ele ofenderia o princípio da legalidade, que tem sede no mesmo dispositivo legal. Com efeito, a legalidade não determina apenas o cumprimento da lei em sentido estrito. Obriga sim à observância de toda a cadeia normativa, em todos os seus níveis hierárquicos, desde a Constituição até a norma de menor nível, editadas, obviamente, cada qual com respeito às respectivas normas superiores. [...]*
> *58. O que importa registrar aqui é que* ***as decisões do TCU em geral possuem importante caráter orientativo para a Administração Pública. Porém, elas são vinculantes, em princípio, apenas para as partes envolvidas no processo a que se referem****. (g.n.)*

**50.** **O Tribunal de Contas do Paraná, órgão de controle externo competente para julgar contas e atos do Município de Ponta Grossa, por meio do Acórdão nº 856/22[20],** também se pronunciou sobre a juntada de documento novo e sobre o Acórdão 1211/2021 do TCU, **afastando essa possibilidade**. Na decisão, destacou-se que referido acórdão deve ser analisado com cautela, **tratando-se de posicionamento minoritário e não dominante no TCU, bem como reforçou sua correlação com o procedimento de pregão**:

> "*Entretanto,* ***conforme se depreende do próprio excerto acima colacionado, a vedação à inclusão de documento*** *"que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993,* ***deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação****. No caso dos autos, conforme apontou a instrução, ao acessar-se o link encaminhado pela licitante, identificou-se que "todas as certidões estavam vencidas e se destinavam a licitação de outro Município, sendo anexados documentos que sequer eram exigidos no Edital", de modo que a concessão de novo prazo para entrega de todos os documentos habilitatórios implicaria na abertura de nova fase processual em favor de um único licitante, sem previsão legal, em detrimento aos demais concorrentes, desvirtuando-se a natureza da própria diligência saneadora ora analisada.*
> *[...]*
> *Além disso,* ***a decisão paradigma acostada deve ser vista com cautela, primeiro porque não representa posicionamento dominante naquela Corte de Contas, e segundo, porque o entendimento nela consubstanciado, em momento algum altera a regra disposta no art. 26 da Lei Federal nº 1024/2019[7], que requer o envio prévio dos documentos das propostas e habilitação pelas licitantes"*** [...][21]. (g.n.)

**51.** Cabe ainda dizer que é o entendimento que hoje predomina no **STJ, em que é vedada a inclusão de documentos novos, mesmo em sede de diligência:**

> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA*

[20] Disponível neste link: https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2022/4/pdf/00365944.pdf.
[21] Acórdão 856/22. TCE-PR. Processo 720770/21. Cons. Relator: Artagão de Mattos Leão. Julgamento em 13.04.2022.



> *284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ):"Note-se, tanto a Lei n.° 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo.* ***No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência".****2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF.3.* ***O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016)****.5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.6.* ***Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital****.7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (REsp n. 1.717.180/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/3/2018, DJe de 13/11/2018.)*



**52.** Assim, não é adequado permitir que o Recorrente se valha de documento novo, do qual tinha posse e acesso no momento do envio do Envelope 3, para buscar a sua habilitação no presente certame, sob pena de beneficiá-lo irregularmente.

**53.** Entretanto, mesmo que neste certame a Comissão entendesse pela possibilidade de utilização destes documentos, cenário esse que este Recorrido acredita que não se concretizará, tem-se que esses instrumentos jurídicos não são capazes de demonstrar a captação sustentada pelo Recorrente, como será demonstrado adiante, ponto a ponto.

***III.1.2 Manutenção do entendimento exarado pela Comissão no Relatório. Não demonstrada a captação de recursos, exigida no edital. Ausência de motivos para dar ensejo à habilitação do Recorrido***

**(A)** ***Instrumentos relacionados à Luz de Belém SPE S.A. e à Concessionária de Iluminação Pública de Barra do Piraí S.A.***

**54.** Por ocasião da diligência, a Comissão solicitou a complementação de informações referentes aos empreendimentos mencionados no envelope 3 do Recorrente, situados em Assis/SP, Casa Branca/SP, Modi das Cruzes/SP, Aracaju/SE e Cascavel/PR.

**55.** Em contrapartida, o Recorrente levou à Comissão, **sem que tivesse havido solicitação para tal**, documentos de contratos celebrados entre uma de suas consorciadas com a Luz de Belém SPE S.A ("Luz de Belém"), concessionária dos serviços de iluminação pública do Município de Belém/PA e a Concessionária de Iluminação Pública de Barra do Piraí S.A ("Concessionária de IP de Barra do Piraí"). Tal conduta está em descompasso com as regras do edital, com a legislação de regência da matéria e com as próprias exigências de diligência que haviam sido solicitados pela d. Comissão.

**56.** **Por se tratar de documentos novos, que sequer foram solicitados pela Comissão, já não deveriam ser considerados esses instrumentos. Mas, não bastasse isso, várias são as razões pelas quais estas operações não se adequam aos requisitos do Edital para comprovar a experiência em captação de recursos**.

**57.** Referidos instrumentos foram levados à Comissão datados de 30/05/2023 e sem assinatura. O Recorrente tentou sanar essa falha por meio do pedido de reconsideração e do recurso. Contudo, é claramente irrazoável exigir que a Comissão tenha que questionar a licitante sobre itens tão básicos de um documento jurídico. Novamente aqui se reforça que o dever de zelar pelas informações levadas à comissão é das licitantes, e não o inverso.



**58.** Ainda que tivessem sido apresentados com as assinaturas e datas anteriores, os instrumentos continuam sendo inutilizáveis para os fins pretendidos pelo Recorrente.

**59.** **Em primeiro lugar, o item 16.4.1 do Edital exige a demonstração de captação de, no mínimo, R$29.800.000,00 para a efetivação de investimentos em empreendimentos pelos quais a licitante tenha sido responsável pela gestão ou administração do empreendimento**:

> "*16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável* ***pela gestão ou administração de empreendimento****, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil reais), assim considerados recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições: (...) (g.n)*

**60.** **Com a Luz de Belém o Recorrente firmou um Contrato de Locação de Luminárias e com a Concessionária de IP de Barra do Piraí foi estabelecido um Contrato de Arrendamento de Luminárias.**

**61.** **Em ambos os casos, as responsáveis pela gestão e administração do empreendimento de iluminação pública são as contratantes, ou seja, a Luz de Belém e a Concessionária de IP de Barra do Piraí**. Não há qualquer atendimento, por mínimo que o seja, às exigências editalícias a respeito do tema. Mais uma vez: trata-se de mera medida desesperada, que atrapalha a licitação, visto que não há pertinência com as exigências feitas e tampouco guardam correlação com as exigências feitas pela d. Comissão. Prova disso pode ser verificada pela redação dos contratos:

> b) A LOCATÁRIA é uma sociedade de propósito específico, cujo objeto é a execução do Contrato de Concessão Administrativa ("Contrato de Concessão") para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Belém-PA ("Município");
>
> c) Para execução do Contrato de Concessão, a LOCATÁRIA deve instalar as Luminárias em todo o parque de iluminação pública do Município ("Parque de IP"), sendo de conhecimento das PARTES que as Luminárias, uma vez instaladas, serão considerados bens vinculados à concessão, podendo ou não vir a ser caracterizadas como bens reversíveis, a depender do exercício da opção de compra das Luminárias nos termos da Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO;

**Reprodução: pág. 2 do Contrato de Locação de Luminárias firmado entre Luz de Belém SPE S.A. (Locatária) e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. (Locadora)**

(b) A ARRENDATÁRIA é uma sociedade de propósito específico, cujo objeto é a execução do Contrato de Concessão Administrativa ("Contrato de Concessão") para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Barra do Piraí-RJ ("Município");

(c) Para execução do Contrato de Concessão, a ARRENDATÁRIA deve instalar as Luminárias em todo o parque de iluminação pública do Município ("Parque de IP");

(d) A ARRENDATÁRIA deve modernizar e a eficientizar o Parque de IP;

**Reprodução: pág. 2 do Contrato de Arrendamento de Luminárias firmado entre Concessionária de Iluminação Pública de Barra do Piraí S.A (Arrendatária) e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. (Arrendadora)**

**62.** **Desse modo, de pronto, qualquer suposto investimento, captação ou fato jurídico e/ou financeiro que venha a decorrer destes contratos não estariam aptos para demonstrar o cumprimento do item 16.4.1 do Edital, já que o Recorrente foi mero prestador de serviço das concessionárias contratantes, estas sim, responsáveis pelos respectivos parques de iluminação**.

**63.** Em adendo, caso a Comissão discorde do ponto anterior, o que se admite apenas para fins de argumentação, dada a inobservância das condições editalícias, nota-se que não há nenhuma prova nos autos administrativos que demonstrem que **a cessão de recebíveis realizada pelo Recorrente tinha como finalidade a realização de investimento nesses contratos de prestação de serviço ou no setor de infraestrutura**.

**64.** A cláusula décima dos contratos, sustentada pelo Recorrente como o elemento que comprovaria esta vinculação (item 45 do pedido de reconsideração) **em momento algum atrela a cessão de recebíveis a investimentos nos respectivos contratos de arrendamento**, formalizando apenas a possibilidade de o Recorrente ofertar os seus recebíveis como garantia em operações financeiras:

**CLÁUSULA DÉCIMA: ANTECIPAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

10.1. Declaram as PARTES terem conhecimento dos instrumentos do mercado financeiro e de capitais disponíveis a possibilitarem a antecipação do valor do CONTRATO, e que a captação de recursos pela LOCADORA é permitida e poderá ser realizada diretamente com o FIDC Edison EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 34.218.936/0001-05

10.1.1. O valor do CONTRATO poderá ser securitizado através de sistema disponível no mercado de capitais, fundos de investimento em direitos creditórios ou outro que a LOCADORA entenda ser mais favorável, respeitado a impossibilidade de gravar as Luminárias, em função de previsão contratual do Contrato de Concessão.



**Reprodução: pág. 20 do Contrato de Locação de Luminárias firmado entre Luz de Belém SPE S.A. (Locatária) e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. (Locadora)**

**10 CLÁUSULA DÉCIMA: ANTECIPAÇÃO DO VALOR DA ORDEM DE SOLICITAÇÃO**

10.1. Declaram as Partes terem conhecimento dos instrumentos do mercado financeiro e de capitais disponíveis a possibilitarem a antecipação do valor de cada Ordem de Solicitação emitida com base neste Contrato, e que a captação de recursos pela ARRENDADORA poderá ser autorizada pela ARRENDATÁRIA, observado sempre o disposto no item 10.2.

10.1.1. O valor de cada Ordem de Solicitação poderá ser securitizado através de sistema disponível no mercado de capitais, fundos de investimento em direitos creditórios ou outro que a ARRENDADORA entenda ser mais favorável.

**Reprodução: cl. 10 do Contrato de Arrendamento de Luminárias firmado entre Concessionária de Iluminação Pública de Barra do Piraí S.A (Arrendatária) e Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. (Arrendadora)**

**65.** Veja que as cláusulas, em momento algum, especificam qual a finalidade da captação de recursos, apenas formaliza a possibilidade de isso vir a acontecer e a concordância das contratantes para com essa operação.

**66.** **Os Termos de Cessão apresentados, cuja versão assinada foi apresentada apenas em anexo ao pedido de reconsideração, também não indicam o motivo pelo qual a cessão dos recebíveis é efetuada**.

**67.** A redação é padrão e bem simples, composta por: (i) valor que está sendo cedido, (ii) informando o devedor e o vencimento; (iii) valor de aquisição dos direitos de crédito; (iv) hipóteses de mora e o que incidirá nesse caso; (v) declarações da cedente sobre a lisura do direito cedido; (vi) da vinculação da cessão com um instrumento contratual, e (vii) da hipótese de recebimento equivocado do direito de crédito, comuns nesse tipo de empreendimento.

**68.** Nos Termos de Cessão é feita a relação entre os estes e outros instrumentos: no "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças*", firmado com o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Utility Credit ("FIDC Utility"), por meio do qual a cedente (Stylux Brasil) comprometeu-se a ceder direitos creditórios ao FIDC Utility; e em "*Instrumentos Particulares de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", firmado com o Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC Edison") em diversas datas, por meio do qual a Cedente (Stylux Brasil) comprometeu-se a ceder direitos creditórios ao FIDC Edison de tempos em tempos.



**69.** Os regulamentos de ambos os fundos não dispõem de nenhuma obrigação de destinação específica dos recursos por eles geridos (**Doc. 03**).

**70.** Veja que o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", datado de dezembro de 2019, foi disponibilizado por ocasião do pedido de reconsideração – ou seja, em momento inoportuno, uma vez que não constou no envelope 3, tampouco na documentação entregue no momento da diligência.

**71.** **Em seu teor, não há nenhuma indicação da finalidade das cessões, muito menos obrigação que demonstre o dever de a Stylux Brasil direcionar os recursos arrecadados por meio das cessões para empreendimentos que tiveram seus direitos creditórios cedidos**.

**72.** Assim, pode ser entendido que os recursos derivados dessas cessões **são de livre movimentação e destinação pela Stylux Brasil**, caindo por terra a argumentação de que esses recursos seriam atrelados aos contratos trabalhados neste tópico.

**73.** A comprovação do contrário seria ônus do Recorrente, que não a fez nem em sede de apresentação dos envelopes, nem quando do cumprimento da diligência, tampouco em seu pedido de reconsideração e no recurso. **Por mais essa razão, os contratos celebrados com as duas concessionárias não são aptos para demonstrar a capacidade técnica do Recorrente**.

**74.** Finalmente, segundo as regras editalícias, pelo menos uma das experiências apresentadas deverá ter valor mínimo de R$14.900.000,00 (item 16.4.1, i), sendo que as demais deverão ter valor mínimo individual de R$7.450.000,00 (item 16.4.1, ii).

**75.** É esclarecido, ainda, que investimentos, para fins da licitação, são representados pela "*aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento*" (item 16.4.1. iv).

**76.** **A indicação dos valores efetivamente direcionados a investimentos não foi feita pelo Recorrente e seria temerário considerar que o valor desses contratos é idêntico àquele dispendido pela empresa na prestação dos serviços. Ora, considerar que todo o custo do contrato foi inteiramente revertido pela empresa à compra e instalação de equipamentos é ignorar todos os demais custos e encargos que recaem sobre as atividades da empresa**.



**77.** É temerário, também, considerar que o valor cedido aos fundos também foi inteiramente revertido em aquisição e instalação de equipamentos, pelos mesmos motivos acima relatados.

**78.** No mais, uma coisa acaba por anular a outra, uma vez que os preços de aquisição dos direitos de crédito são inferiores ao crédito que se está cedendo. Portanto, se a Stylux Brasil recebeu pela cessão valor menor do que o teria a receber, como o montante destinado aos supostos investimentos poderia ser igual ao valor dos contratos? Resta, portanto, comprovado que o valor de tais instrumentos não é suficiente para a comprovação solicitada no instrumento convocatório.

**79.** **Finalmente, verifica-se que a Recorrente celebrou tais termos de cessão de forma fragmentada, cedendo aos poucos seus direitos creditórios e nenhuma captação realizada teve o valor individual de R$14.900.000,00, o que também não pode ser admitido**. Além disso, o valor mínimo previsto em Edital somente pode ser alcançado se somados os termos de cessão em valores pequenos, o que inviabiliza seu aproveitamento.

**80.** Quando o Poder Público fixa um piso de valor a ser demonstrado pelas licitantes com fins de comprovação de sua capacidade técnica, o que se busca é resguardar o interesse público e a saúde da concessão; pretende-se comprovar que o parceiro privado detém expertise na captação financeira e credibilidade no mercado para esse tipo de operação, levando a confiabilidade do contrato que se formaliza. Vale lembrar que, no caso concreto, estima-se a necessidade de investimentos na ordem de R$60.000.000,00[22].

**81.** Efetuar captações de forma segmentada é muito menos complexo e facilitado, impedindo que o Poder Público tenha segurança na capacidade do Recorrente de cumprir com os investimentos esperados para o contrato de concessão.

[22] Relatório sobre a habilitação técnica do Consórcio Ponta Grossa – Luz: "*A título de exemplo, cite-se que no caso do contrato da PPP de iluminação pública do Município de Ponta Grossa, conforme os estudos de referência, o valor do contrato é de aproximadamente R$ 176 milhões, frente a um volume de investimentos na ordem de R$ 60 milhões, o que representa cerca de 34% do valor do contrato*".

**82.** Observa-se que nenhum dos Termos de Cessão referente aos recebíveis da Luz de Belém e da Concessionária de IP de Bara do Piraí atende aos valores determinados no item 16.4.1, i e no item 16.4.1, ii do Edital.

**83.** Por tudo isso, não há sustentação para a utilização dos contratos firmados com a Luz de Belém e a Concessionária de IP de Bara do Piraí, tampouco das cessões do direito de crédito da Stylux Brasil perante essas concessionárias, como provas da capacidade técnica da Recorrente.

**(B)** ***Contrato firmado com o município de Casa Branca/SP. Ausência de demonstração de gestão e responsabilidade pelo empreendimento. Inconsistências graves em relação à escritura de emissão de debêntures. Ausência de comprovação da qualificação técnica.***

**84.** O Recorrente indicou, em sua Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, que faria a comprovação de sua habilitação técnica por meio de escritura de debêntures de titularidade de sua controladora Armab Empreendimentos e Participações S.A., no valor de R$13.800.000,00 e de atestados emitidos pelos municípios de Assis/SP, Casa Branca/SP, Mogi das Cruzes/SP, Aracaju/SE e Cascavel/PR.

(x) por meio de escritura de emissão pública ou privada de debêntures, vinculada ao(s) empreendimento(s), conforme documento intitulado "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE UNÍCA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ARSMAB – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A" .de titularidade da ARMAB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (controladora da empresa STYLUX GREENTECH) no valor de R$13.800.000, entre as folhas [ ] e [ ] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

[x], conforme documento intitulado "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA" emitido pelos municípios de Assis – SP de titularidade da empresa Stylux Greentech; Casa Branca – SP de titularidade da empresa Stylux Brasil (controladora da empresa Stylux Greentech); Mogi das Cruzes – SP, Aracaju – SE, Cascavel – PR, de titularidade da Trajeto Energia, no valor total de R$101.461.820,56 entre as folhas [ ] e [ ] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**Reprodução: pág. 5 e 6 do Envelope 3 do Consórcio Ponta Grossa - Luz**

**85.** Os documentos trazidos no envelope 3 não foram aptos para comprovar ao atendimento do item 16.4.1 do Edital e, por isso, a Comissão diligenciou junto ao Recorrido, solicitando:



*"a) Esclarecimento sobre o empreendimento vinculado à emissão de debêntures;*
*b) Cópia dos contratos celebrados com os municípios de Assis/SP (Contrato com a Stylux Greentech celebrado em maio de 2022), Casa Branca/SP (Contrato com a Stylux Brasil celebrado em março de 2023), Mogi das Cruzes/SP (Contrato 68/2015, celebrado com a consorciada Trajeto), Aracaju/SE (Contrato 99.029/2015, celebrado com a consorciada Trajeto), Cascavel/PR (Contrato 131/2020, celebrado com a consorciada Trajeto), acompanhado dos respectivos termos de referência;*
*c) Informações sobre a fonte de captação de recursos nos contratos de Assis/SP, Casa Branca/SP, Mogi das Cruzes/SP, Aracaju/SE em epígrafe;*

**86.** Em relação às debêntures, a resposta do Recorrido se deu nesses termos:

**(ii) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PROBATÓRIO DA DEBÊNTURE COM O EMPREENDIMENTO:**

Conforme diligenciamento, A MM. Comissão solicita informações e documentos complementares para comprovar a vinculação da debênture ao empreendimento informado. Conforme narrativa do tópico III. 2 desta petição de esclarecimento, a debênture foi emitida para o projeto de Casa Branca. Por sua vez, o documento probatório disso é o Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária (doc.09), documento assessório à Emissão, celebrado com os debenturistas, por meio do qual pode-se verificar a vinculação (pg.44, do doc. 09).

Portanto, tem-se como sanado este ponto, nos termos do item 16.4.1, caput e 16.4.1, "i" e "ii" do Edital.

A Escritura de Emissão da debênture, na qual consta a Exes Special Opportunities Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("Exes") enquanto debenturista, apresentada quando a entrega dos envelopes, foi emitida para realização dos investimentos do Contrato de Casa Branca-SP, na ordem de R$8.715.753,88, entre outros.

Cumpre esclarecer, no tocante a cédula de crédito bancária nº. 5885806 ("CCB 5885806"), que sua menção na Escrita de Emissão debênture ocorreu por mero equívoco no que tange que os recursos seriam utilizados para quitação da citada CCB, uma vez que os recursos captados por meio da emissão da referida debênture foram destinados ao empreendimento de Casa Branca-SP, e não para a quitação da referida CCB. Enquanto meio de comprovação da menção equivocada à quitação da CCB 5885806 na debênture, as proponentes apresentam e-mail, datado de 30/05/2023, comprovando que o CCB não foi quitado, e o terceiro Termo Aditivo a referida CCB, demonstrando que os contratos a ela vinculados são somente Volkswagen E Mercedes Benz, ou seja, que o projeto de Casa Branca está vinculado à Debênture (docs. 17 e 17.1).

Ademais, a vinculação da citada debênture ao Contrato de Casa Branca, pode ser verificada por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (doc.09), instrumento assessório a Escritura de Emissão, no qual consta menção expressa ao projeto (pg. 44).

**Reprodução: resposta à diligência, pelo Consórcio Ponta Grossa – Luz**

**87.** O contrato firmado com o Município de Casa Branca, em 20/12/2022, teve como objeto a locação de ativos de iluminação pública, sendo regido pela Lei nº 8.666/1993,



sendo originado do Pregão nº 62/2022. O objeto detalhado do edital previa a "*contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública com luminárias tipo led* ***e a locação de ativos de equipamentos de iluminação pública*** *que deverão ser instalados, operados e mantidos pela licitante no parque de iluminação pública do município de casa branca,* ***com versão da titularidade dos equipamentos para o município ao final do prazo da locação***".

**88.** **De pronto, qualquer questão referente a este contrato não tem valor para esta PPP, uma vez que o contrato em comento não transfere ao contratado a responsabilidade pela gestão e administração do parque de iluminação deste município, que se mantêm como o gestor do parque, cabendo à contratada apenas a prestação dos serviços ali indicados. Portanto, o item 16.4.1 não estaria devidamente atendido por esse contrato.**

**89.** Referido contrato teve como regime escolhido o da empreitada por preço global, como se extrai do termo de referência disponibilizado pelo próprio Recorrente.

**19. DA MODALIDADE:**
**1)** Certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, a se executado pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o qual será regido pelas Leis Federais r 10.520 de 17.07.2002, 8.666 de 21.06.1993 atualizada e 10.024 de 20.09.2019, Lei Complementar n. 12 de 14.12.2006, Lei Complementar 147 de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente os preceitos de direit público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**Reprodução: Termo de Referência do Pregão Presencial nº 62/2022, do município de Casa Branca**

**90.** Para além disso, se tratando de um negócio sob regime de empreitada, também não se poderia considerar o contrato com o Município de Casa Branca, tendo em vista a vedação estabelecida no item 16.4.1, iv, do Edital, no qual é dito que "***não será considerado*** *investimento para fins de cumprimento do subitem 16.4.1 16.4 deste EDITAL* ***o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993***[23]*; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021*".

**91.** Sobre esse assunto, a Comissão corretamente se manifestou no Relatório, ao tratar dos contratos com Mogi das Cruzes/SP, Cascavel/PR e Aracaju/SE:

[23] Lei nº 8.666/1993: "*Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*
*VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;*"



25. Com efeito, a redação do Edital não buscou diferenciar o fornecimento de obras e equipamentos, dos serviços, mas, na sua finalidade precípua o Edital pretendeu afastar tipos contratuais, qualquer que seja o seu objeto, que não são aptos a comprovar habilidades técnicas esperadas dos licitantes, efetivamente compatíveis e adequadas à natureza de contratos como o de concessão.

26. Repise-se, em contratos de empreitada, como os são o de Cascavel, Mogi das Cruzes e Aracaju os prazos de amortização de investimentos são curtos, tendo em vista que o pagamento ocorre mensalmente, de maneira sucessiva, conforme medição realizada. Reforça esse cenário o fato de que nos três casos, o prazo inicialmente acordado para os contratos são bastante inferiores aos prazos das PPPs (que podem chegar a 35 anos).

27. Desse modo, a natureza desses contratos, por si só, é suficiente para afastar sua consideração no presente processo licitatório.

**Reprodução: Relatório de análise técnica do envelope 3 do Consórcio Ponta Grossa - Luz**

**92.** Uma parceria público-privada possui objeto demasiado complexo, denso, exigindo a indubitável expertise do parceiro privado, diferentemente de uma empreitada, que tem menor prazo de duração e objeto específico e não engloba a pluralidade de temas, em regra, comuns em PPPs.

**93.** Mas, se ainda assim a Comissão entender pela consideração desse empreendimento, denota-se que não há comprovação da realização de nenhuma captação atrelada ao contrato.

**94.** A escritura de emissão de debêntures apresentada pelo Requerido na pág. 55 e seguintes do envelope 3, datada de 04/08/2022, assim dispôs sobre a destinação dos recursos:

**3.2. Destinação dos Recursos**

**3.2.1.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão liquidados na Conta Vinculada Emissora (conforme abaixo definido) e destinados à (i) aquisição da Cédula de Crédito Bancário Nº 5885806, conforme aditada, com valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na data de sua emissão, qual seja, 17 de agosto de 2021, emitida pela Stylux Brasil em favor da Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda. ("CCB" e "Aquisição CCB", respectivamente); e (ii) integralização das novas ações de emissão da Stylux Brasil subscritas pela Emissora no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Stylux Brasil que deliberar sobre o seu aumento de capital no valor correspondente ao Valor Total da Emissão ("AGE de Aumento de Capital da Stylux Brasil" e "Integralização das Novas Ações da Stylux", respectivamente), sob pena de vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**Reprodução: Escritura de Emissão de Debêntures, página 55 e seguintes do Envelope 3 da Recorrente.**

**95.** Segundo o Requerido, teria ocorrido "*mero equívoco*" na escritura de emissão das debêntures, uma vez que os recursos ali captados seriam destinados ao contrato firmado

com o Município de Casa Branca/SP, e não teriam sido destinados à aquisição da Cédula de Crédito Bancário ("CDB") ali indicada. É válido, aqui, transcrever novamente os dizeres do Recorrente em resposta à diligência:

> A Escritura de Emissão da debênture, na qual consta a Exes Special Opportunities Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("Exes") enquanto debenturista, apresentada quando a entrega dos envelopes, foi emitida para realização dos investimentos do Contrato de Casa Branca-SP, na ordem de R$8.715.753,88, entre outros.
>
> Cumpre esclarecer, no tocante a cédula de crédito bancária nº. 5885806 ("CCB 5885806"), que sua menção na Escrita de Emissão debênture ocorreu por mero equívoco no que tange que os recursos seriam utilizados para quitação da citada CCB, uma vez que os recursos captados por meio da emissão da referida debênture foram destinados ao empreendimento de Casa Branca-SP, e não para a quitação da referida CCB. Enquanto meio de comprovação da menção equivocada à quitação da CCB 5885806 na debênture, as proponentes apresentam e-mail, datado de 30/05/2023, comprovando que o CCB não foi quitado, e o terceiro Termo Aditivo a referida CCB, demonstrando que os contratos a ela vinculados são somente Volkswagen E Mercedes Benz, ou seja, que o projeto de Casa Branca está vinculado à Debênture (docs. 17 e 17.1).
>
> Ademais, a vinculação da citada debênture ao Contrato de Casa Branca, pode ser verificada por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (doc.09), instrumento assessório à Escritura de Emissão, no qual consta menção expressa ao projeto (pg. 44).

**Reprodução: resposta à diligência, pelo Consórcio Ponta Grossa – Luz**

**96.** Há claras e sérias inconsistências na argumentação do Recorrente.

**97.** A primeira delas se refere à alegação de que a escritura está eivada de erro, ao indicar destinação dos recursos para empreendimento diverso do que, na realidade, os receberá. Isso porque, nos termos da cl. 6.1 da escritura, a inobservância da destinação dos recursos é causa de vencimento antecipado da emissão, levando ao direito de o debenturista exigir o imediato pagamento da dívida

> **CLÁUSULA VI**
> **VENCIMENTO ANTECIPADO**
>
> **6.1. Vencimento Antecipado das Debêntures.** O Debenturista e/ou a Exes, na qualidade de representante do Debenturista, poderão, a seu exclusivo critério, considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações
>
> (ii) caso a Emissora não realize a Aquisição CCB em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Liberação de Recursos;
>
> (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão estritamente, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Escritura de Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, observados os termos previstos nesta Escritura de Emissão;

Página **27** de **42**

> objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou Fiadores, conforme aplicável, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou Fiadores, conforme aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

**Reprodução: Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples [...] – pág 55 e ss. do Envelope 3 do Consórcio Ponta Grossa - Luz**

**98.** E mais: o segundo aditamento do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, indicado pelo Recorrente como o documento capaz de comprovar a vinculação das debêntures ao contrato firmado com o município de Casa Branca, datado de 09/02/2023, na realidade, continua mencionando a CDB:

> **3.2.** As Cedentes obrigam-se a, até que todas as Obrigações Garantidas estejam totalmente liquidadas (i) manter as Contas Vinculadas abertas junto ao Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário; (ii) no caso da Stylux Brasil, mediante o cumprimento das Condições Suspensivas, receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos referentes aos Recebíveis dos Contratos de Serviço exclusivamente na Conta Vinculada Stylux Brasil, seja por meio de depósito bancário ou mediante transferência eletrônica, devendo estes recursos serem movimentados, exclusivamente, pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário; e (iii) no caso da Emissora, (a) utilizar os recursos líquidos oriundos das Debêntures liquidados na Conta Vinculada Emissora para a Aquisição CCB (conforme abaixo definido) e para a Integralização das Novas Ações da Stylux (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula 3.7.1 abaixo; e (b) realizar todos e quaisquer pagamentos dos valores devidos ao Debenturista no âmbito da Emissão com os recursos depositados na Conta Vinculada Emissora, utilizando-se, conforme o caso: (1) os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e/ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas na B3.

[...]

> **3.6.** As Cedentes ficam ainda proibidas de (i) movimentar as Contas Vinculadas isoladamente em qualquer hipótese; (ii) no caso da Stylux Brasil, mediante o cumprimento das Condições Suspensivas, alterar de qualquer maneira o direcionamento dos pagamentos dos Recebíveis dos Contratos de Serviço sem a prévia e expressa anuência do Debenturista e/ou da Exes, na qualidade de representante do Debenturista, respondendo por perdas e danos, bem como ficando obrigada a realizar a Recomposição de Garantia disposta na Cláusula 2.7 acima; e (iii) no caso da Emissora, utilizar os recursos líquidos oriundos das Debêntures liquidados na Conta Vinculada Emissora para outros fins que não a Aquisição CCB e a Integralização das Novas Ações da Stylux, nos termos previstos neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, ou utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada Emissora para outros fins que não o pagamento dos valores devidos ao Debenturista no âmbito da Emissão, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista e/ou da Exes, na qualidade de representante do Debenturista, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

[...]

Página **28** de **42**

> **3.7.1.1.** Observado o disposto nos demais documentos relacionados à Emissão, após a liquidação dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão na Conta Vinculada Emissora, os recursos em montante equivalente ao valor de aquisição da CCB, conforme indicado nos demais documentos relacionados à Emissão ("Valor de Aquisição CCB"), somente serão transferidos para a conta de livre

[...]

> Debenturista para que o Banco Depositário realize referida liberação ("Primeira Liberação de Recursos"). O Valor de Aquisição CCB, objeto da Primeira Liberação de Recursos, deverá ser destinado em sua integralidade para a Aquisição CCB, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeiro Liberação de Recursos.

**99.** Na realidade, o documento que, segundo o Recorrente, comprovaria que os recursos das debêntures seriam destinados para o empreendimento de Casa Branca **reforça o objeto das debêntures**, qual seja, a aquisição de uma CDB, inclusive vedando o uso dos recursos líquidos derivados para as debêntures para outros objetos que não os previstos na escritura. Caso a escritura tivesse sido redigida de maneira "equivocada", seria esperado que o ajuste devido fosse realizado por meio de aditamento, o que não ocorreu.

**100.** Ademais, o suposto vínculo entre as debêntures e o empreendimento, comprovado pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório, seria comprovado pela menção ao Contrato firmado com o Município de Casa Branca no citado Termo Aditivo. Essa menção ocorre apenas uma vez, no Anexo II do Termo, no qual se indica que haverá a cessão fiduciária dos direitos creditórios do contrato que tem como parte o município de Casa Branca, no montante de R$ 8.715.753,88.

**101.** Acontece que, aqui, aplica-se o mesmo raciocínio já explorado no item III.1.2 (A) destas contrarrazões: ***a cessão dos direitos de crédito de um contrato não implica na utilização dos recursos derivados na cessão para custeio deste último***. Pretende o Recorrente que a mera cessão dos recebíveis deste contrato seja considerada como prova da captação de recursos e de sua aplicação em investimentos, o que não é verificado por meio dos documentos dos autos.

**102.** Outra inconsistência está nas datas dos documentos: como poderia a escritura de debêntures, datada de agosto de 2022, ter mencionado o contrato de Casa Branca, que foi firmado apenas em dezembro de 2022?

Página **29** de **42**

***103.*** Em consulta ao Portal da Transparência do Município de Casa Branca, pode se verificar que o pregão que deu causa ao contrato teve como data de abertura o dia 19/10/2022 e como data de abertura das propostas o dia 23/11/2022. ***Sendo assim, seria aparentemente impossível que a escritura mencionasse o empreendimento...***

> Processo de Compra 2022/000902
> CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS TIPO LED E A LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA LICITANTE NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM VERSÃO DA TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO AO FINAL DO PRAZO DA LOCAÇÃO, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA - SP.
>
> Informações do Processo
>
> **Processo:** 2022/000902 **Dt Abertura:** 19/10/2022 **Dt Arquivamento:**
>
> **Descrição:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS TIPO LED E A LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA LICITANTE NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM VERSÃO DA TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO AO FINAL DO PRAZO DA LOCAÇÃO, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA - SP.
>
> **Dta. Ab. Prop.:** 23/11/2022 **Tp.Proc:** Compras **Tipo Licitação:** Pregão
>
> **Tipo Julgamento:** Menor Preço **Situação:** Ativo **Tipo Contratação:** Fornecimento de Serviços

**Reprodução: Portal da Transparência de Casa Branca[24]**

**104.** **<u>Ao que parece, ao contrário do que tenta emplacar o Recorrente, a finalidade da debenture inicialmente se mantém, não havendo nestes autos nenhuma comprovação do cenário diverso</u>**.

**105.** Por fim, o Recorrente trouxe documentos demonstrando que a CDB atrelada às debêntures não têm finalidade relativa a empreendimentos de infraestrutura. Por esse motivo, não é necessário tecer mais argumentos para demonstrar que não há vinculação entre os recursos captados por meio das debêntures com qualquer empreendimento de infraestrutura, culminando na inutilidade da escritura de emissão de debêntures para fins da comprovação técnica exigida neste edital.

> Cumpre esclarecer, no tocante a cédula de crédito bancária nº. 5885806 ("CCB 5885806"), que sua menção na Escrita de Emissão debênture ocorreu por mero equívoco no que tange que os recursos seriam utilizados para quitação da citada CCB, uma vez que os recursos captados por meio da emissão da referida debênture foram destinados ao empreendimento de Casa Branca-SP, e não para a quitação da referida CCB. Enquanto meio de comprovação da menção equivocada à quitação da CCB 5885806 na debênture, as proponentes apresentam e-mail, datado de 30/05/2023, comprovando que o CCB não foi quitado, e o terceiro Termo Aditivo a referida CCB, demonstrando que os contratos a ela vinculados são somente Volkswagen E Mercedes Benz, ou seja, que o projeto de Casa Branca está vinculado à Debênture (docs. 17 e 17.1).

**Reprodução: Resposta à diligência, apresentada pelo Consórcio Ponta Grossa – Luz**

[24] Disponível em: http://transparencia.cebi.com.br/compras-040/Processo/ProcessoDetalhes?itemSeq=32178.

Página **30** de **42**

**106.** Portanto, o contrato com o Município de Casa Branca e a emissão de debêntures não possuem os atributos necessários à habilitação do Recorrente, devendo ser mantido o entendimento inicialmente exarado pela Comissão.

**(C)** ***Contrato firmado com o Município de Assis/SP***

**107.** O Recorrente apresentou, também, um contrato estabelecido com o Município de Assis/SP. Como o no caso de Casa Branca, trata-se de contrato de locação de ativos de iluminação pública e, da mesma forma, qualquer questão referente a este contrato não tem valor para a PPP, **uma vez que a gestão e a administração do parque de iluminação se mantêm com o município contratante**, sendo da contratada apenas a obrigação de prestar os serviços licitados. Portanto, o item 16.4.1 não estaria devidamente atendido.

**108.** A captação dos recursos para aplicação em investimentos neste contrato, conforme manifestado pelo Recorrente, teria ocorrido mediante a cessão de direitos de crédito ocorridas por meio dos Termos de Cessão nº 2302170001, 2302170001, 2204080001, 2204140001, 2203160002, 2206230003 e 2204270001.

**109.** Destaca-se que o Termo nº 2302170001 foi apresentado em duplicidade e é o único assinado, o que afasta a possibilidade de se considerar qualquer previsão dos demais, tendo em vista o vício de existência e validade do negócio jurídico, nos termos do art. 219[25] do Código Civil.

**110.** Efetuando-se uma análise dos Termos de Cessão, mesmo não assinados, se observa estes, em momento algum, indicam que os recursos dele provenientes serão revertidos para o contrato firmado com o Município de Assis, tampouco para operações que serão consideradas investimentos.

**111.** Apesar da tentativa, aqui, novamente, o Recorrente não logra sucesso em comprovar o atendimento ao Edital. Isso porque, como largamente explorado nos tópicos acima, a cessão dos direitos de crédito atrelados a um contrato não implica, necessariamente, no uso dos recursos obtidos pelo cedente em benefício da execução do contrato cujos recebíveis foram negociados. O contrato e os aditivos firmados com o Município de Assis/SP também não fazem nenhuma menção a essa operação.

[25] Lei nº 10.406/2022 – Código Civil: "*Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários*.".



**112.** Finalmente, o Recorrente informou valor da suposta captação – cuja comprovação não foi realizada – destinado a investimentos seria "*aqueles operados via FIDC e debênture*". Aqui, reforçamos o já exposto anteriormente, sendo descabida a afirmação realizada pelo licitante inabilitado por ocasião da diligência e do recurso administrativo.

**113.** Não sendo demonstrada essa relação, não há que se falar em captação e, por conseguinte, na qualificação técnica do Consórcio Ponta Grossa – Luz.

**114.** Em remota hipótese de a Comissão entender pela possibilidade de uso desse empreendimento para cumprimento do item 16.4.1 do Edital, deverá ser mantido o entendimento lançado nos itens 59 e 60 do Relatório, no qual se demonstra que o único termo assinado (cujo Preço de Aquisição foi R$ 2.411.713,03) não perfaz o montante mínimo exigido pelo Edital e que, mesmo a soma de todos os Termos de Cessão relacionados ao contrato com o Município de Assis/SP não seria suficiente para assistir o Recorrente em seus interesses.

**115.** É importante desconstruir a alegação realizada pelo Recorrente de que esta Comissão entendeu os empreendimentos de Assis/SP e Casa Branca/SP como aptos para comprovar a qualificação técnica no âmbito desta licitação.

**116.** **Ora, não há, em momento algum do Relatório produzido, afirmação ou redação que leve à essa compreensão. Ficou nítido o esforço realizado pela Comissão para buscar todos os cenários possíveis envolvendo os referidos negócios, procedendo-se com estimativas, cálculos, antevisão de argumentos e em nenhum desses cenários haveria o atendimento ao Edital**, sendo descabida e infundada a afirmação realizada pelo Recorrente de que a Comissão teria entendido pelo aproveitamento desses documentos. Prova disso pode ser verificada da conclusão elaborada no Relatório:

74. Diante do exposto, também quanto aos contratos de Casa Branca e Assis, não restou demonstrada a habilitação técnica da proponente, seja em razão dos valores de captação não atingirem os mínimos exigidos pelos itens 16.4.1, 16.4.1.i e 16.4.1.ii (argumento que, por si só, inabilitaria a Proponente), seja, subsidiariamente, em virtude de não ter sido comprovada a efetiva gestão ou administração de empreendimento com as características exigidas pelo edital, especialmente considerando os valores estimados de investimentos nos dois contratos.

**Reprodução: Relatório de análise técnica do envelope 3 do Consórcio Ponta Grossa - Luz**



**117.** Destarte, inexiste motivos para ser desconstituída a inabilitação do Recorrido que, a bem da verdade, não possui a qualificação técnica necessária para a execução da PPP.

**(D)** ***Contratos com os Municípios de Cascavél/PR, Aracaju/SE e Mogi das Cruzes/SP. Contratos de empreitada. Vedação editalícia.***

**118.** Em sua Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, o Recorrido indicou que sua qualificação técnica teria esteio em contratos firmados com os Municípios de Cascavél/PR, Aracaju/SE e Mogi das Cruzes/SP.

**119.** O exame aqui é simples: o Edital afasta a possibilidade de utilização de recursos desembolsados na condição de contratado exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021. Veda-se, portanto, o aproveitamento de qualquer dispêndio financeiro ocorrido no bojo de contratos de empreitada, o que é o caso dos três contratos mencionados:

**EMPREENDIMENTO DE MOGI DAS CRUZES/SP**

Referência:
Processo 43.064/14 - SMO - 07/Outubro/2014

O instrumento contratual para execução das obras objetivadas, deverá ser celebrado sob regime de empreitada, por preço unitário.

O prazo para conclusão do empreendimento será de até **12 (doze) meses, ambos contados a partir da expedição da Primeira Ordem de Serviço, que não será superior a 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do termo contratual.**

**Reprodução: Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 022/14, de Mogi das Cruzes/SP**

**CONTRATO Nº 68 /15 - FLS. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Regime das Obras e Serviços**

**2.1** Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por preço unitário.

**Reprodução: Contrato nº 68/2015, originado da Concorrência nº 022/14, de Mogi das Cruzes/SP**

neste Edital e seus Anexos

**Reprodução: Edital de Concorrência nº 022/14, de Mogi das Cruzes/SP**

**EMPREENDIMENTO DE CASCAVÉL/PR**



**1. PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Cascavel, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, nesta cidade de Cascavel, com a devida autorização e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais leis e regulamentos aplicáveis, torna público a quem interessar possa, através deste instrumento, que promoverá licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, a qual terá por objeto o descrito no item 2.1 deste edital, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas por meio de Requisição de n.º 3612/2019, Processo Digital n.º 78071/2019.

**Reprodução: Edital de Concorrência nº 22/2019, de Cascavel/PR**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**
A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

**Reprodução: Contrato de Execução de Obra nº 131/2020, derivado do Edital de Concorrência nº 22/2019, de Cascavel**

**120.** Quanto a essas considerações, destaca-se que o Recorrente não se opôs nem em sede de pedido de reconsideração, nem em sede de recurso à imprestabilidade de tais documentos para comprovação de sua capacidade técnica, o que leva à conclusão da adequação da análise realizada e, portanto, da natureza de empreitada do Contrato, que possui claras características de um negócio desse regime – prazo curto de duração e objeto único e definido, por exemplo.

**121.** A vedação de comprovação de investimento por meio de atestados de empreitada em licitações de parcerias público-privadas tem lógica econômica, justamente porque esse tipo de empreendimento vai muito além de uma obra pública, seja sob o aspecto técnico e financeiro, seja sob a ótica das responsabilidades assumidas pelo parceiro-privado.

**122.** O Recorrente, em acréscimo, tentou sustentar que a captação de recursos para investimentos nesses contratos seria comprovada pela integralização de capital na consorciada Trajeto Energia e Comércio Ltda.

**123.** Acontece que, para esse tipo de comprovação, exigia o Edital a apresentação de declaração nesse sentido, acompanhada de demonstração financeira auditada e comprovante de transferência bancária., bem como outros documentos eventualmente necessários para demonstrar o ***inequívoco*** cumprimento da obrigação de integralização.

**124.** No contrapé das exigências editalícias, o Recorrido enviou, em sede de diligência, uma declaração da empresa Trajeto, as 6ª e 7ª Alterações de Contrato Social ("ACS") por meio das quais houve o aumento do capital social da empresa e o seu balanço patrimonial do exercício de 2022.

**125.** Os Contratos aqui explorados firmados pela Trajeto têm as seguintes vigências: de 2015 a 2021, ref. ao município de Mogi das Cruzes/SP; de 2015 a 2021, ref. ao município de Aracaju/SE; e de 2020 a 2021, ref. ao município de Cascavel/PR.

**126.** Por meio da 6ª ACS, o capital da empresa foi aumentado de R$4.500.00,00 para R$15.000.000,00. A cláusula previu que o capital estaria "*totalmente subscrito e integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da EIRELI, conforme saldo credor na conta reserva de Lucros, demonstrado no Balancete de Apuração encerrado em 30/09/2019*". A ACS é datada de 30/09/2019. Já a 7ª ACS, datada de 16/03/2022, apenas da conta da alteração do tipo societário da empresa, de EIRELI para LTDA, bem como a movimentação de sócios.

**127.** **O balanço patrimonial apresentado não está auditado e não há nos autos nenhum documento demonstrando a transferência bancária de recursos, como exigido pelo Edital**.

**128.** Percebe-se que houve, tão somente, a juntada de documentos esparsos e que não se comunicam entre si no que se refere à captação e direcionamento de recursos aos empreendimentos analisados nesse tópico. Sequer as datas dos documentos são compatíveis entre si, inexistindo previsão em seus conteúdos que demonstrem o alegado pelo Recorrente.

**129.** O Edital é claro ao exigir a comprovação **inequívoca** da obrigação de integralização, até porque movimentos de aumento e redução de capital social são muito comuns em empresas, por diversos motivos alheios à captação de recursos e dispêndio em investimentos contratuais.

**130.** Mais uma vez, é infrutífera a tentativa do Recorrente de demonstrar sua qualificação técnica para tocar a PPP de Ponta Grossa.

**131.** Ressalta-se que o Recorrente não enfrentou as conclusões dessa Comissão sobre os empreendimentos de Mogi das Cruzes/SP, Cascavel/PR e Aracaju/SE nas duas manifestações que apresentou após a sua inabilitação, referindo-se genericamente aos



motivos de sua inabilitação e focando especialmente nos empreendimentos de **Belém** e **Barra do Piraí**, que como vimos, também não podem ser considerados para fins de comprovação da capacidade técnica do Recorrente.

**(E)** ***Conclusão sobre os documentos do Recorrente***

**132.** Ao cabo, se conclui que o Recorrente não é tecnicamente qualificado nos termos exigidos no caso, e que, mesmo após a apresentação de diversos documentos – grande parte deles novo e intempestivos – a sua tentativa de reverter o cenário de sua inabilitação foi frustrada, dada a ausência de sustentação jurídica, fática ou provas para comprovar a captação de recursos alegada.

**133.** Fazendo isso, o Recorrente atrasa a conclusão da PPP, exigindo mais trabalho e dispêndio de tempo e recursos por parte desta Comissão, ferindo frontalmente o interesse público envolvido no certame.

**134.** Não bastasse isso, de maneira infundada, o Consórcio Ponta Grossa – Luz ataca a documentação deste Recorrido. O descabimento da argumentação do Recorrente será explorado a seguir.

**III.2 Ausência de vícios na documentação do Recorrido. Habilitação adequada e nos termos do Edital. Ausência de motivos para alteração da Habilitação.**

**(A)** ***Comprovação Inequívoca de poderes societários da Enel X***

**135.** O Recorrente alega quer "*há falta documento conferindo poderes societários para representação da Enel no certame*", diante da previsão do art. 16 do Estatuto Social ("ES") desta consorciada, no qual se prevê a obrigação de autorização para a realização de certos negócios. Mais especificamente, o consórcio inabilitado argumenta exigir o ES da Enel X Brasil S/A ("Enel") a "**prévia** autorização da Assembleia Geral" para negócios cujo valor individual exceda a R$ 2.500.000,00 ou cujo valor agregado anual exceda a quantia de R$ 10.000.000,00.

**136.** Ao contrário do alegado, em momento algum o ES exige prévia autorização para a realização de negócios nesses termos. A redação literal pode ser vista a seguir:



ARTIGO 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das demais matérias previstas em lei como de sua competência:

(i) resgate ou aquisição das próprias ações pela Companhia ou a declaração de pagamento de dividendos em ações ou outros títulos ou valores mobiliários da Companhia;

(ii) quaisquer negócios ou contratos entre qualquer acionista (ou sociedade por este controlada) e a Companhia ou entre esta e terceiros, cujo valor individual exceda a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou cujo valor agregado anual exceda a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

**Reprodução: Estatuto Social Consolidado da Enel X Brasil S.A.**

**137.** Desse modo, nada impede que a Assembleia Geral convalide ou ratifique um negócio realizado, tendo em vista que o ES não estabelece limite temporal para a deliberação ali determinada.

**138.** E isso é óbvio: em uma empresa, é comum – e até mesmo cotidiano – que certos negócios exijam agilidade em seu fechamento, não podendo aguardar pela realização de vários processos burocráticos, como uma Assembleia Geral Extraordinária, que pode exigir a convocação, compatibilidade de agendas entre os participantes, tempo disponível para sua realização e a observância de todo um procedimento fixado em lei e no estatuto.

**139.** Ainda assim, não é o caso dos autos.

**140.** O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e Compromisso de Constituição de SPE ("TCCC") é um documento que formaliza o interesse das consorciadas de, eventualmente, formarem um negócio e estabelecerem uma Sociedade de Propósito Específico.

**141.** A concretização ou não deste negócio depende essencialmente de o consórcio vencer a licitação. Caso isso não ocorra, o TCCC se desfaz sem que tenha havido nenhum dispêndio de recurso pelas partes em prol da concretização do interesse ali exteriorizado.

**142.** A concretização de um negócio para o qual da deliberação da Assembleia Geral da Enel é imprescindível apenas acontecerá se o objeto deste certame vier a ser adjudicado



ao Consórcio Luz de Ponta Grossa, pois é nesse momento que as partes firmarão os instrumentos negociais para os quais haverá o efetivo aporte financeiro[26].

**143.** Logo, é descabida a tese aventada pelo Recorrido.

**144.** Entretanto, considerando exatamente o que foi exposto acima, de modo a mitigar o risco de ser necessário firmar qualquer negócio em decorrência do TCCC, a Assembleia Geral da Enel já se manifestou favoravelmente à participação da empresa no certame, ratificando todos os atos já realizados – inclusive o TCCC – e autorizando o estabelecimento de todos os demais negócios necessários à participação na licitação e à eventual assinatura do contrato de concessão, inclusive ratificando todos ao atos já praticados anteriormente (Doc.02):

**6.1.** Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, fica ratificada a participação da Companhia, por meio de consórcio, no procedimento licitatório conduzido pelo Município de Ponta Grossa/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na modalidade concorrência, para prestação dos serviços de iluminação pública do Município de Ponta Grossa/PR, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública do Município, conforme especificado no edital de concorrência 002/2023 ("Licitação Ponta Grossa").

**6.1.1.** A acionista **(a)** autoriza os diretores e procuradores da Companhia para, em conjunto ou isoladamente, negociar os termos e celebrar todos os documentos necessários no âmbito da Licitação Ponta Grossa, inclusive para contratar as garantias necessárias para participar da Licitação Ponta Grossa, bem como adotar todas as demais providências e atividades necessárias, podendo, para tanto, celebrar e assinar quaisquer documentos que sejam necessários no âmbito da Licitação Ponta Grossa, incluindo, mas não se limitando, ao instrumento de constituição de consórcio e compromisso de constituição de SPE; **(b)** ratificar todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Licitação Ponta Grossa, incluindo a prática de quaisquer dos atos mencionados no item (a) ou a eles associados; e **(c)** autoriza a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico com os requisitos exigidos no edital da Licitação Ponta Grossa, assim como a celebração do contrato de concessão.

**Reprodução: Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de maio de 2023**

**145.** Não há motivos, portanto, a sustentar a alegação do Recorrido, seja porque não era imprescindível a manifestação da Assembleia Geral da Enel nesse momento do certame, seja porque, caso entenda a Comissão de forma diversa, já houve apreciação da matéria ratificando os atos já praticados, seja, finalmente, porque a apresentação deste documento não era exigida pelo edital, não havendo nenhum vicio que contamine a habilitação jurídica da Enel e do Consórcio Luz de Ponta Grossa.

[26] Item 4.4 do TCCC: "As partes negociarão oportunamente os termos de acordo de investimento e/ou acordo de acionistas da respectiva Sociedade de Propósito Específico, o(s) qual(is) deverá(ão) prever, no mínimo, as regras de governança da SPE e dos investimentos a serem realizados pelas Partes para a execução do Projeto.

**(B)** ***Da ausência de obscuridade nos documentos de captação e realização dos investimentos pela Ampla.***

**146.** Por fim, a investida do Recorrente foi no sentido de que a arrecadação de recursos efetuada pela integrante do grupo controlador da Enel, a Ampla Energia e Serviços S.A. ("Ampla") estaria eivada de "dúvidas relevantes' sobre sua juridicidade porque (i) não seria possível afirmar que o seu montante teria sido destinado para a infraestrutura alegada e (ii) os valores provenientes das debêntures não necessariamente teriam sido aplicados no investimento de infraestrutura de energia elétrica e para o contrato celebrado pela Ampla com o Itaú, Santander e Bradesco para repasse de recursos do BNDES ("Financiamento").

**147.** Diversamente da documentação do Recorrente, a comprovação da captação realizada pela Ampla foi claramente realizada pelo Recorrido. A tentativa de confundir a Comissão e de pôr em xeque a análise por ela realizada quando da habilitação do Recorrente é rasa e absolutamente desprendida da realidade dos fatos, demonstrando o desespero do Recorrente de ter sua inabilitação revertida a todo custo.

**148.** A finalidade do Financiamento também foi clara: implementação pela Ampla Energia e Serviços S.A. do plano de investimentos destinado à expansão, modernização e adequação do sistema de distribuição de energia elétrica da Ampla, para o período de junho de 2016 a dezembro de 2017, compreendendo a construção e reforma de redes de distribuição, novas conexões combate a perdas e melhoria da infraestrutura operacional e administrativa da companhia, nos municípios de sua área de atuação. O crédito obtido por meio do financiamento foi de R$513.953.000,00.

**149.** Como se percebe, a captação realizada foi muito acima daquela exigida pelo presente certame. Além disso, contrariamente aos documentos do Recorrente, aqui há clara vinculação entre empreendimentos de infraestrutura e a captação, estando a Ampla vinculada contratualmente ao dever de dispender os recursos para os objetos indicados nos respectivos negócios jurídicos.

**150.** Da tabela indicada pelo Recorrente, situada na pág. 235 do envelope 3 do Recorrente, integrante do Relatório de Conclusão do Financiamento, firmado pelos Financiadores, não resta nenhuma dúvida: houve o uso dos recursos em várias frentes de trabalho, sendo que apenas em materiais e máquinas e equipamentos nacionais houve a destinação de mais de R$200.000.000,00.



**151.** A conclusão do Relatório de Conclusão do Financiamento dispôs que o plano de investimento foi 100% concluído e os seus objetivos atingidos.

**152.** O anexo II do relatório trouxe uma tabela, na qual se detalha os investimentos realizados. Essa tabela foi apreciada pela Comissão de licitação por ocasião da habilitação do Recorrido e demonstra claramente a utilização de recursos para fins de investimento, nos termos exigidos pelo Edital.

**153.** Apenas para construção e reforma de redes de distribuição foram realizados investimentos na monta de R$868.514.429,00; o total investido para a finalidade do Financiamento foi de R$1.130.253.009,00, superando em muito o exigido no Edital.

**ANEXO II - Detalhamento dos investimentos realizados**

| Detalhamento do investimento Capex 2016-2017 | Previsão da Ralização dos Projetos | Conclusão dos Projetos | Investimento Previsto | Investimento Realizado | Informações Qualitativas |
|---|---|---|---|---|---|
| **Total Subcrédito** | | | **1.070.516.931** | **1.130.253.009** | |
| Programa de Construção e Reforma de Redes de Distribuição | dez/17 | dez/17 | 808.791.418 | 868.514.429 | Instalação de Equipamentos/Reforma e Construção de Redes |
| Programa de Combate a Perdas | dez/17 | dez/17 | 138.054.136 | 138.060.708 | Investimentos relativos ao combate de furto de energia |
| Programa de Novas Conexões | dez/17 | dez/17 | 114.687.405 | 114.690.738 | Ligação de energia para novos clientes massivos |
| Programa de Tecnologia da Informação | dez/17 | dez/17 | 4.341.038 | 4.343.201 | Compra de equipamentos e desenvolvimento de sistemas de TI |
| Programa de Infraestrutura Operacional | dez/17 | dez/17 | 4.642.938 | 4.643.937 | Aquisição de equipamentos e serviços relacionandos a infra-estrutura. |
| Projeto Construção de Redes da Região da Costa Verde e Cabo Submarino | - | - | 22.959.867 | - | cancelado / projeto substituído pelo projeto de Construção e Reforma de Redes de Distribuição (que ultrapassou o orçamento financeiro previsto para a execução das obras) com o objetivo de maximizar a utilização dos recursos disponibilizados para execução do capex da Companhia. |
| Projeto Construção de Redes da Região da Costa Verde e Cabo Submarino | - | - | 1.834.645 | - | cancelado / projeto substituído pelo projeto de Construção e Reforma de Redes de Distribuição (que ultrapassou o orçamento financeiro previsto para a execução das obras) com o objetivo de maximizar a utilização dos recursos disponibilizados para execução do capex da Companhia. |
| Projeto Construção de Redes da Região da Costa Verde e Cabo Submarino | - | - | 111.583 | - | cancelado / projeto substituído pelo projeto de Construção e Reforma de Redes de Distribuição (que ultrapassou o orçamento financeiro previsto para a execução das obras) com o objetivo de maximizar a utilização dos recursos disponibilizados para execução do capex da Companhia. |

**Reprodução: Relatório de Conclusão do Financiamento – Envelope 3 do Consórcio Luz de Ponta Grossa**

**154.** Por todo o exposto, é latente a comprovação do atendimento ao Edital por parte do Recorrido, seja porque em seu grupo econômico foi contratado e executado financiamento com vistas ao implemento das redes de iluminação pública, em montante superior a R$500mi.

**155.** As comprovações dos investimentos realizados se pautam em documentos íntegros e firmados com as maiores instituições financeiras do país, cuja credibilidade e competência são de conhecimento amplo.

**156.** No mais, todos os documentos requisitados pelo Edital foram apresentados ainda no Envelope 3, o que afastou a necessidade de qualquer diligenciamento por parte da



Comissão. O fato de o Recorrido ter dúvidas sobre a documentação não implica que a Comissão também as tivesse. A bem da verdade, bastaria um exame atento da documentação para se concluir que inexiste qualquer falha ou defeito.

## IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

**157.** Todos os fatos aqui expostos demonstram, ao cabo, a incapacidade técnica de o Recorrente ser habilitado no processo, tendo em vista a ausência de comprovação de atendimento ao Edital mesmo depois de apresentar mais de 1000 páginas de documentos em momento posterior à Data de Entrega dos Envelopes e de se manifestar por meio de um pedido de reconsideração e do recurso administrativo.

**158.** Mais detalhadamente:

(a) Os contratos firmados com a Luz de Belém e com a Concessionária de IP de Barra do Piraí não podem ser considerados porque: (i) são documentos novos, o que é vedado pela legislação e jurisprudência majoritária; (ii) os empreendimentos ali indicados não são geridos ou administrados pela contratada (controladora da consorciada Stylux Greentech), violando o item 16.4.1 do Edital; (iii) não há comprovação de captação de recursos para investimento nesses contratos; e alternativamente, (iv) os Termos de Cessão não atendem aos valores mínimos previstos nos itens 16.4.1 i e ii do Edital;

(b) O contrato firmado com o Município de Casa Branca é um contrato de empreitada e não há comprovação de captação financeira a ele atrelada. Além disso, trata-se de mera prestação de serviço e fornecimento de luminárias, não existindo responsabilidade ou administração do parque de iluminação pelo contratado (controladora da consorciada Stylux Greentech);

(c) A escritura de emissão de debêntures apresentada (i) não indica que os recursos ali captados serão destinados ao contrato com o Município de Casa Branca; (ii) as debêntures são atreladas a CDB que não tem como escopo empreendimentos de infraestrutura; (iii) caso a alegação do Recorrente, de que a escritura possui a destinação equivocada, há iminente risco de a dívida vencer antecipadamente, podendo o debenturista exigir o pagamento imediato da dívida; e (iv) há evidentes controvérsias na alegação de que a escritura conteria "mero equívoco" ao não citar o empreendimento de Casa Branca, considerando a data dos negócios;



(d) O contrato firmado com o Município de Assis/SP não é atrelado a nenhuma captação de recursos e, alternativamente, os Termos de Cessão não atendem aos valores mínimos previstos nos itens 16.4.1 i e ii do Edital; e

(e) Os contratos firmados com os Municípios de Mogi das Cruzes/SP, Cascavel/PR e Aracaju/SE possuem o regime de empreitada, violando o item 16.4.1, vi, do Edital e não há comprovação de captação de recursos a eles vinculada. No mais, não há contestação das conclusões da Comissão por parte do Recorrido, o que pode levar a conclusão de que estes fatos são incontroversos;

**159.** Não há nenhum fato que altere a condição de habilitado do Recorrente, tendo em vista a ausência de vício na formalização do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e Compromisso de Constituição de SPE pela Enel e em sua participação no certame e que a comprovação de captação de recursos, nos termos do item 16.4.1 do Edital, foi adequada, tempestiva e corretamente atendida pelo Recorrido.

**160.** Feitas as devidas considerações, o Recorrido requer o recebimento destas Contrarrazões e o seu processamento, nos termos do item 20 do Edital, com a total improcedência do recurso apresentado pelo Recorrente.

Ponta Grossa, *data da assinatura digital.*

MARIO MARCIO SAADI LIMA:35963981859

Assinado de forma digital por MARIO MARCIO SAADI LIMA:35963981859
Dados: 2023.07.25 14:38:54 -03'00'

**CONSÓRCIO LUZ DE PONTA GROSSA**
Representante Credenciado

**Lista de Anexos**

**Doc.01** – Parecer nº 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU

**Doc.02** – Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de maio de 2023

**Doc.03** – Regulamento dos Fundos

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

**PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000716/2019-43**
**INTERESSADOS: DECOR**
**ASSUNTOS: LICITAÇÕES E OUTROS**

EMENTA:
I - Resposta a questionamentos em razão do advento do Acórdão TCU nº 1211/2021-Plenário, o qual admite a inclusão, como documentos complementares, de documentação de habilitação que deveria ser encaminhada junto com a proposta, mas não o foi por erro do licitante.
II - Manifestação concluindo pela aplicação do teor do Decreto nº 10.024/19, admitindo-se a apresentação posterior de documentos apenas para complementar os exigidos e já apresentados. Ausência de modificação a ser feita nos modelos.

**1. RELATÓRIO**

1. Chegou ao conhecimento desta Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos (CNMLC) que o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) exarou o Acórdão 1211/2021, em que decidiu:

> 9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**;

2. Em razão do acórdão em questão, vários questionamentos chegaram a esta Câmara, dada a redação contida nos editais, que copia o texto do Decreto, o que motiva a elaboração desta manifestação.

3. Registre-se, por oportuno, que no decorrer da elaboração deste parecer, o entendimento em questão foi reiterado no acórdão nº 2443/2021-Plenário, no que se decidiu que:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
> 9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
> 9.2. revogar a medida cautelar adotada, mediante o Acórdão 1636/2021-TCU-Plenário;
> 9.3. determinar ao Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução - TCU 315/2020, que, no prazo de quinze dias, adote providências quanto ao item abaixo, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:
> 9.3.1. promova a anulação da decisão da autoridade competente que reformou a decisão do pregoeiro quanto à habilitação da licitante Delurb Ambiental Ltda. no Pregão 45/2020, que ofertou o menor preço, com a consequente habilitação da citada Empresa, tendo em vista que a apresentação, em sede de diligência, do CAT 24097/2021 pela Empresa Delurb, emitido em 9/3/2021, destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública, não se configura motivo plausível para a inabilitação do licitante, conforme entendimento firmado no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues;

4. A propósito do assunto, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, prevê que os semelhantes, bem como a complementação de informações relativas a documentos já apresentados:

> Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
> I - planejamento da contratação;
> II - publicação do aviso de edital;
> III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
> IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
> V - julgamento;
> VI - habilitação;
> [...]
> Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
> § 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
> § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
> § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
> § 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
> § 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
> § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
> § 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
> § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
> § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.
> [...]
> Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
> [...]
> § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.
> [...]
> Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.
> § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
> § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

5. Os modelos de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral da União (AGU) seguem as disposições do Decreto nº 10.024, de 2019, como se pode ver, apenas a título de exemplo, na redação do modelo do "EDITAL - COMPRAS - PREGÃO ELETRÔNICO (ATUALIZAÇÃO JUL 2020)":

> 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
> [...]
> 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de ..... (.....) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
> [...]
> 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ..... (.....) horas [mínimo de duas horas], sob pena de inabilitação.
> **Nota Explicativa**: Decreto nº 10.024, de 2019: Art. 38, §2º: "O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação"
> **Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados**, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.
> (destacou-se)

6. Desse modo, aparentemente, a posição externada pela Corte de Contas diverge da orientação adotada nos modelos da AGU.

7. Para o TCU, ao que tudo indica, importa que o licitante ostente as condições de habilitação no momento da abertura da sessão pública, independentemente da apresentação de documentos comprobatórios.

8. A questão jurídica então é se, em razão dessa posição externada no citado Acórdão do TCU, haveria necessidade de alteração das minutas de modelos.

9. É o relatório.

**2. APRECIAÇÃO**

**2.1 Compreendendo a posição do Acórdão 1211/2021 do Plenário do TCU**

10. Não houvesse o Decreto nº 10.024, de 2019, a posição do Acórdão 1211/2021 do Plenário do TCU encontraria melhor sustentação.

11. Com efeito, sabe-se que a licitação busca a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[1], aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002[2]. E a Lei nº 10.520, de 2002, não deixa claro o momento em que os documentos de habilitação devem ser apresentados.

12. Desse modo, olhando-se apenas para a Lei nº 10.520, de 2002, caberia sustentar que os documentos de habilitação poderiam ser apresentados no momento da análise das condições de habilitação. Aliás, o art. 4º, VII, da Lei prevê que na abertura da sessão pública os licitantes devem apenas declarar que cumprem os requisitos de habilitação, o que pode ser interpretado como dispensa de apresentação dos documentos respectivos nesse momento. A propósito, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentava o pregão eletrônico anteriormente ao Decreto nº 10.024, de 2019, indicava esse procedimento em seu art. 25[3].

13. O Acórdão 1211/2021 do Plenário do TCU utiliza também o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993[4], e o art. 64 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [5], para sustentar que a possibilidade prevista nesses dispositivos de sanar falhas abrangeria a falha consistente na não apresentação de documento de habilitação, desde que a condição exigida pelo edital estivesse cumprida pelo licitante no momento da abertura do certame. Segundo o TCU, essa possibilidade de admitir documentos que não foram apresentados faz com que se evite inabilitar empresas que teriam propostas melhores.

14. Em sua apreciação, o TCU registrou que não seria necessária a alteração das normas vigentes:

> Portanto não há falar em reavaliação do previsto no recente Decreto 10.024/2019, uma vez que o normativo já admite o saneamento dos documentos de habilitação e da proposta em seu art. 47.
> Da mesma forma, o sistema Comprasnet permite a execução deste ato, por meio da abertura do chat, para envio dos documentos solicitados, como ocorreu no caso concreto relatado nesta representação, devendo o pregoeiro obrigatoriamente fundamentar seu ato.
> [...]
> No que concerne ao segundo ponto da oitiva, relativo ao momento em que se deve anexar o arquivo da proposta no sistema, a Seges/ME informou que adotará medidas para promover alteração no sistema Comprasnet a fim de que o ato ocorra posteriormente à fase de lances, não havendo mais considerações a serem feitas.

15. Por fim, é importante registrar que, segundo o TCU, seu entendimento seria mera interpretação dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto nº 10.024, de 2019[6]. Para ele, o objetivo de deixar assentada essa possibilidade de aceitar documentos de habilitação "durante as fases de julgamento das propostas e/ou de habilitação" serviria para "evitar interpretações equivocadas do Decreto 10.024/2019".

16. Mas seriam efetivamente equivocadas as interpretações divergentes da adotada pela Corte de Contas?

**2.2 Interpretação do Decreto nº 10.024, de 2019**

17. A interpretação dada pelo TCU no Acórdão 1211/2021, na prática, afasta dispositivos expressos do Decreto nº 10.024, de 2019.

18. Em primeiro lugar, afasta a norma do Decreto que determina a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta e antes da abertura da sessão pública.

19. Afasta ainda a norma que deixa claro que essa fase de apresentação de documentos se encerra com a abertura da sessão pública. A interpretação também ignora o fato de que, após a abertura da sessão pública, somente é permitida a apresentação de documentação complementar, que, segundo o §9º do art. 26, diz respeito aos "necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados".

20. Dito de outro modo, embora a Corte de Contas afirme que esteja apenas interpretando o Decreto, está de fato afastando norma expressa e vigente.

21. O próprio Ministério da Economia, ao ser ouvido pelo TCU no caso que deu origem ao Acórdão supracitado, apontou que não caberia a complementação de documento inexistente, pois isso contrariaria o Decreto.

22. Ao se admitir que os licitantes apresentem documentos em momento posterior à abertura da sessão, essa permissão acarreta a ineficácia da norma que exige apresentação antes da sessão.

23. Tanto é que a própria Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) admitiu que a mudança do procedimento demandaria estudos e alteração do Decreto:

> Após a avaliação da resposta à oitiva, a Selog, em uníssono, propôs:
> [...]
> c) recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, c/c o art. 11 da Resolução – TCU 315/2020, que avalie a conveniência e oportunidade de realizar estudos com vistas a verificar os impactos de uma mudança normativa para permitir, no pregão eletrônico, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, em prazo que não comprometa a sua celeridade, quando, no julgamento da proposta, for observada a ausência de parte da documentação obrigatória, a fim de melhor alinhar os dispositivos normativos com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, informando, no prazo de 120 dias, as providências adotadas.

24. Esse parece ser o caminho mais acertado, ou seja, o problema no Acórdão 1211/2021 do Plenário do TCU não está no ponto em que admite a apresentação de documentos de habilitação após abertura da sessão pública. O problema está em admitir essa apresentação sem que haja alteração do Decreto vigente.

25. Não é por demais acrescer que essa posição do Tribunal de Contas é diametralmente oposta à esposada em recentes acórdãos da própria Corte, que analisaram a mesma questão. Vejamos:

> "[Voto]
> 9. Como afirma a Selog em sua mais recente instrução, de fato, os participantes tinham a obrigação de apresentar justificativas nos casos em que fosse superior a 10% a diferença entre o total dos compromissos por eles assumidos (IN SLTI/MP 2/2008, art. 19, inciso XXIV, alínea "d", item 2, acima transcrito) e sua receita bruta constante da DRE. Portanto, tendo em vista que, na situação em análise, a representante se enquadrou na hipótese do item 4.2.1.3, o elemento faltante na proposta já deveria estar presente quando da sua apresentação em momento oportuno, de acordo com o já aludido art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. É interessante anotar que essa obrigatoriedade independe da natureza do documento. **Mesmo sendo este de caráter explicativo, sua inclusão era mandatória.**
> 10. **Assim, haja vista que as aludidas justificativas deveriam necessariamente acompanhar a proposta, agiu corretamente o banco ao inabilitar a representante**, sendo adequado, por consequência, revogar a cautelar adotada e, no mérito, considerar improcedente a representação." (Acórdão nº 1783/2017 – Plenário – destacamos)

> "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. considerar a presente representação parcialmente procedente;
>
> 9.2. confirmar a medida cautelar concedida em 10/7/2019 (peça 208) e determinar ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:
>
> (...)
>
> 9.2.1.1. **a inclusão pela empresa Fox Produções Ltda., em momento posterior ao do envio da proposta e da documentação de habilitação, do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Mais Soluções Gráficas contrariou os artigos 43, §3º, da Lei 8.666/1993, e 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, bem como o item 8.22, do edital do pregão 47/2018**;" (Acórdão nº 3141/2019 – Plenário – j. 11/12/2019 Destacamos.)

26. Mesmo que alguns desses acórdãos sejam anteriores ao Decreto nº 10.024, de 2019, nota-se que o Acórdão nº 3141/2019 do Plenário já é posterior, havendo um ainda mais recente da 2ª Câmara que não admitiu documentos complementares após a fase de recursos[7]. Dito isto, verifica-se que não há uniformidade de tratamento pelo TCU, razão pela qual a observância do Decreto traz um norte seguro para a atividade administrativa.

27. Quanto à validade do Decreto, sabe-se que em nosso sistema jurídico os Decretos têm função, em regra, meramente regulamentar, isto é, sem possibilidade de inovar a respeito dos direitos e deveres previstos em Lei, conforme salienta o PARECER n. 00006/2020/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43:

> 42. Com efeito, o Decreto, instrumento que veicula um regulamento, é ato que visa a uniformizar a aplicação de uma determinada lei. Logo, "o regulamento, além de inferior, subordinado, é ato dependente de lei".
>
> 43. Pois bem, na hipótese vertente, o Decreto n° 7.893/13 tem como seu fundamento de validade a Lei nº 8.666/93, sendo dela dependente.
>
> 44. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello ensina que:
>
> Formalmente, o regulamento subordina-se à lei, pois nela se apoia como texto anterior, para a sua execução, seja quanto a sua aplicação, seja quanto à efetivação das diretrizes por ela traçadas na habilitação legislativa. Sujeita-se, então, o regulamento à lei, como regra jurídica normativa superior, colocada acima dele, que rege as suas atividades, e ser por ele inatingível, pois não pode se opor a ela.
>
> 45. Deste modo, a regra geral é que os decretos expedidos têm como limites à regulamentação a lei que possibilitou seu surgimento.

28. Por outro lado, na interpretação das normas, deve-se partir de uma presunção de validade, mormente quando oriunda de manifestação do Poder Público. Nesse sentido, vale citar o seguinte pronunciamento jurisprudencial:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS. TARIFA FIXADA POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUESTIONAR O SEU VALOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REVOGAÇÃO DA TARIFA POR ATO JUDICIAL. INCABIMENTO DO DEVER DE RESTITUIR, POR PARTE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA, OS VALORES COBRADOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO **DECRETO** MUNICIPAL FIXADOR DA TARIFA. **PRESUNÇÃO DE VALIDADE DOS ATOS DO PODER PÚBLICO**. BOA-FÉ OBJETIVA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.
>
> [...]
>
> 2. É incabível exigir da concessionária de serviço público a devolução do valor de tarifa cobrada dos usuários de serviço de transporte urbano de passageiros, praticado ao tempo em que vigorou o ato municipal (Decreto Executivo) que o fixou, regularmente emitido pela autoridade competente; **os atos do Poder Público são ornados da presunção de validade e legitimidade** e os seus destinatários que os observam e os cumprem acham-se atuando de boa-fé.
>
> [...]
>
> (STJ, REsp 929.792/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 31/03/2016)

29. Isso não significa que não se possa controlar os atos do Poder Público ou que não haveria possibilidade de existir atos inválidos. Significa apenas que, havendo uma interpretação que torne o sentido da norma válido, ela deve ser preferida àquela que tornaria a norma inválida. Na doutrina, a propósito, encontra-se:

> 425 - X. Presume-se que o estipulante, ou as partes, não pretenderam um absurdo, nem convieram tampouco em um ato, ou cláusula, sem efeito prático ou juridicamente nulos. Prefere-se a inteligência que torna eficazes e acordes com o bom-senso as disposições duvidosas e, portanto, válido o testamento, exequível a obrigação. Em resumo: se de uma exegese resulta nulo ou praticamente inútil o ato, ao todo ou em parte, e de outra - não, adota-se a última.
>
> (MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 282)
>
> 439 - O presente capítulo é complemento natural daquele em que se tratou do Processo Sistemático de interpretação: ambos estudam as antinomias, reais ou aparentes, nas expressões do Direito(1).
>
> Contradições absolutas não se presumem. É dever do aplicador comparar e procurar conciliar as disposições várias sobre o mesmo objeto, e do conjunto, assim harmonizado, deduzir o sentido e alcance de cada uma. Só em caso de resistirem as incompatibilidades, vitoriosamente, a todo esforço de aproximação, é que se opina em sentido eliminatório da regra mais antiga, ou de parte da mesma, pois que ainda será possível concluir pela existência de antinomia irredutível, porém parcial, de modo que afete apenas a perpetuidade de uma fração do dispositivo anterior, contrariada, de frente, pelo posterior.
>
> Em resumo: sempre se começará pelo Processo Sistemático; e só depois de verificar a inaplicabilidade ocasional deste, se proclamará ab-rogada, ou derrogada, a norma, o ato, ou a cláusula.
>
> (MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 290-291)
>
> Em suma: a incompatibilidade implícita entre duas expressões de direito não se presume; na dúvida, se considerará uma norma conciliável com a outra. O jurisconsulto Paulo ensinara que –as leis posteriores se ligam às anteriores, se lhes não são contrárias; e esta última circunstância precisa ser provada com argumentos sólidos: *Sed et posteriores leges ad priores pertinent, nisi contrarioe sint idque multis argumentis probatur*(2).
>
> (MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 292)

30. Não bastasse a presunção de validade do Decreto, o próprio TCU sequer a questionou. Restringiu-se a afirmar que seria possível, por via interpretativa, alterar o procedimento do pregão eletrônico. Ocorre que, no caso, essa postura pretensamente interpretativa parece ter extrapolado os limites semânticos do texto do Decreto, algo que não é adequado. De forma análoga, embora tratando de lei e não de norma infralegal, o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu a impropriedade deste procedimento na Súmula Vinculante 10:

> Súmula Vinculante 10
>
> Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

31. Ainda na exposição sobre a validade do Decreto, é importante demonstrar a possibilidade de regulamentar o prazo ou momento para apresentação dos documentos de habilitação. Nessa linha argumentativa, pode-se apontar que o art. 2º da Lei 10.520, de 2002, previa expressamente que o procedimento do pregão seria tratado em regulamento:

> Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto em regulamento, qualquer que seja o valor estimado da contratação, na qual a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública, vedada sua utilização na contratação de serviços de transporte de valores e de segurança privada e bancária.

32. Esse dispositivo foi vetado, mas não por conta da possibilidade de regulamentação em Decreto, e sim porque se considerou inconveniente a vedação contida no final do dispositivo que impedia a contratação de serviços de vigilância. A propósito, o motivo do veto é que "a redação adotada implicará na proibição da contratação de serviços de vigilância por meio do pregão..."[8].

33. Apesar disso, o veto não impediu a possibilidade de regulamentação em Decreto, até porque outros dispositivos da Lei continuaram fazendo referência a ela:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do **regulamento de que trata o art. 2º**;
>
> [...]
>
> Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do **regulamento previsto no art. 2º**.
>
> (Destacou-se)

34. Desse modo, o fundamento para regulamentar o prazo de apresentação da documentação de habilitação deve ser buscado na própria Lei do Pregão, até porque esta é mais recente e específica em relação à Lei nº 8.666, de 1993, e cada vez mais surgem novas tecnologias que mudam as formas de inter-relacionamento entre as pessoas. O Pregão Eletrônico é um exemplo disso.

35. De fato, o pregão e as demais legislações que lhe são posteriores instituem regramentos próprios sobre licitações (vide Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 13.303/2016), constituindo, pois, microcosmos nessa temática, de modo que os regulamentos que lhes são correlatos buscam seu fundamento de validade na respectiva lei e não na Lei nº 8.666/93.

36. A ideia comumente difundida é a de que a Lei nº 8.666/93 seria "a" lei geral de licitações e contratações. Entretanto, com o advento das leis posteriores, inclusive a do Pregão, esta afirmação não prospera. As leis posteriores também são leis gerais dentro do seu âmbito de aplicação.

37. Neste sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello[9], ao tratar da Lei nº 10.520/2002, esclarece que "nada se opõe a que a dita lei seja havida como 'norma geral' superveniente à Lei nº 8.666".

38. Apesar da possibilidade de haver procedimentos diferenciados entre a também Lei Geral nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666, de 1993, nada há nelas que vede a previsão regulamentar que exija a documentação de habilitação no momento da apresentação da proposta. Aliás, na Lei nº 8.666, de 1993, a documentação necessariamente deve ser entregue juntamente com a proposta[10].

39. Suponha-se, apenas por hipótese, que não houvesse norma alguma estipulando o momento de apresentação da documentação de habilitação. Nessa hipótese, compreender-se-ia, em princípio, o entendimento do Acórdão 1211/2021 do Plenário do TCU, na parte em que admite essa apresentação no momento do julgamento da habilitação.

40. Isso porque, a rigor, a necessidade de habilitação, pelo menos no que diz respeito à técnica, é apenas para a execução do objeto. A habilitação jurídica, por sua vez, parece ser necessária desde o primeiro ato a ser praticado na licitação, para que possa ser efetivamente atribuído à pessoa que o pratica. A fiscal, de modo distinto, é exigida pelo art. 193 do Código Tributário Nacional já no momento da apresentação da proposta[11]. A econômico-financeira, por sua vez, a rigor e em princípio, somente seria necessária no momento da contratação ou mais propriamente no momento do cumprimento de suas obrigações contratuais, pois seria quando a situação da licitante seria agravada pelos deveres contratuais.

41. Porém, sabendo-se que cada licitante possui uma realidade distinta, o problema é como tratar todos de modo isonômico no procedimento licitatório, isto é, a questão é definir qual é o momento em que o licitante deve possuir a habilitação exigida na lei. E, em razão do que foi exposto no parágrafo anterior, haveria sério transtorno ao procedimento licitatório, caso se admitisse que cada condição de habilitação fosse verificada em momento distinto.

42. Além disso, a própria verificação da habilitação é outro desafio a ser enfrentado. Até em atenção ao princípio da publicidade, é necessário que a Administração verifique a habilitação e documente essa verificação para permitir o controle dos eventuais interessados, principalmente os demais licitantes. Muitas vezes, contudo, somente a própria licitante tem condições ou pelo menos tem mais facilidade para provar sua habilitação.

43. Diante desse cenário, o Poder Executivo, no exercício de sua competência constitucional de regulamentar a Lei, editou o Decreto nº 10.024, de 2019, unificando as exigências de habilitação e determinando que a comprovação delas deveria ocorrer no momento da apresentação da proposta e antes da abertura da sessão pública. E não se vê ilegalidade alguma nessa regulamentação.

44. O que pode ocorrer na prática, como apontou o TCU, é a possibilidade de eventualmente uma licitante com melhor proposta possuir condições de habilitação, mas ser inabilitada por falhas na apresentação dos respectivos documentos. Nessa hipótese, de fato, a Administração acabaria contratando outra licitante, que eventualmente poderia ter uma proposta menos vantajosa. Mas, embora a solução proposta pelo TCU, de admitir apresentação posterior de documentação de habilitação, possa, em tese, levar à contratação de proposta mais vantajosa, esse resultado não será algo inevitável e necessário. Dito de outro modo, nada garante que uma licitante que falhou na apresentação de sua documentação irá sanar a falha se lhe for dada nova oportunidade.

45. Quanto a esse aspecto, o próprio §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, utilizado como fundamento para permitir essa nova oportunidade, também pode ser interpretado como vedação a esta permissão. Com efeito, embora ele permita "em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo", ele deixa claro que é "vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

46. Não se vê como superar essa vedação de apresentação posterior de documento que já deveria ter sido apresentado.

47. Outro argumento utilizado pela Corte de Contas seria o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que, de certa forma, inova na questão da possibilidade de complementação da documentação de habilitação:

> Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
>
> I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
>
> II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
>
> § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

48. A inovação, como se vê, diz respeito à possibilidade de complementação de informações sobre condições existentes à época da abertura do certame. Dito de outra forma, supondo que o licitante possua habilitação no momento da abertura do certame e apresente um atestado de qualificação técnica que certifique que ele possui condições para executar o objeto, de modo genérico, sem especificar algum detalhe exigido pelo edital, é possível a apuração posterior do cumprimento desse detalhe específico. Mas note que o próprio *caput* do art. 64 não permite apresentação posterior de documento novo. E a complementação é somente relativa a documento já apresentado. Supondo, como no exemplo dado aqui neste parágrafo, que o licitante não tenha apresentado documento algum de qualificação técnica, não se compreende como poderia ser superada a previsão legal que deixa clara que a complementação é apenas de documentos já apresentados.

49. Outro óbice mais grave à validade do argumento do TCU, especificamente quanto à utilização da Lei nº 14.133, de 2021, é que ela não pode ser aplicada às contratações regidas pela legislação anterior. Assim, se, por exemplo, houve uma licitação regida pelo Decreto nº 10.024, de 2019, e pela Lei nº 10.520, de 2002, é vedado aplicar a Lei nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 191 deste diploma:

> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso**.

50. Não é demais lembrar também que, se por um lado, o entendimento do TCU poderia eventualmente, em princípio, atender ao princípio da busca da proposta mais vantajosa, por outro, ele ofenderia o princípio da legalidade, que tem sede no mesmo dispositivo legal. Com efeito, a legalidade não determina apenas o cumprimento da lei em sentido estrito. Obriga sim à observância de toda a cadeia normativa, em todos os seus níveis hierárquicos, desde a Constituição até a norma de menor nível, editadas, obviamente, cada qual com respeito às respectivas normas superiores.

51. É esta estrutura hierarquizada de comando que deve ser mantida, de modo a que as decisões tomadas pelos agentes sejam uniformes, levando a que todos os administrados recebam o mesmo tratamento[12].

52. Ademais, como se trata de um processo concorrencial, a necessidade de se tratar a todos de forma igual é ainda mais imperiosa, pois um tratamento mais benéfico em relação a um licitante em detrimento de outros, em certames diferentes, subverte toda a lógica da competição.

53. Logo, a padronização de tratamento, bem como a observância aos comandos normativos gerais expedidos pela autoridade competente é corolário dos princípios da isonomia e segurança jurídica.

54. Desta forma, não havendo invalidade no Decreto, não há como desrespeitá-lo, embora seja possível, eventualmente, sua alteração, caso assim decida o chefe do Poder Executivo, utilizando-se do expediente adequado que é a edição de novo decreto que altere a previsão normativa outrora existente.

55. Acresça-se que, nos termos do art. 116, III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as normas regulamentares vigentes devem ser cumpridas[13].

56. Embora a argumentação exposta até aqui seja suficiente para justificar a manutenção da redação dos modelos de instrumentos convocatórios da AGU, que estão conformes ao Decreto, resta pendente a questão da divergência entre a posição do Poder Executivo e a do TCU, o que será tratado no próximo tópico.

**3. CONCILIANDO A DIVERGÊNCIA ENTRE AS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

57. O Tribunal de Contas da União é importante órgão da República responsável por auxiliar o Congresso Nacional no controle externo, auxílio este voltado essencialmente, nos termos do art. 71 da Constituição, a conter ilegalidades que possam lesar o erário.

58. O que importa registrar aqui é que as decisões do TCU em geral possuem importante caráter orientativo para a Administração Pública. Porém, elas são vinculantes, em princípio, apenas para as partes envolvidas no processo a que se referem.

59. A Constituição restringe em geral as hipóteses de atos vinculantes com caráter de generalidade e abstração, pois tais características são primordialmente da lei, cuja competência é do Poder Legislativo, compartilhada, de certa forma, com o Poder Executivo, ao qual compete não só participar do processo legislativo, mas regulamentar a aplicação na norma editada pelo legislador. Os atos que possuem caráter vinculante são expressamente previstos na Constituição, como se vê no art. 102, §2º, e no art. 103-A[14], bem como no art. 49, V [15], segundo o qual, se o Poder Executivo exorbitar de seu poder regulamentar, seu ato poderá ser sustado. Porém, e esse "porém" é determinante, até que haja a sustação, o ato vigente se presume legal e precisa ser cumprido, pelo menos no presente caso, em que não há nenhuma ilegalidade manifesta no Decreto nº 10.024, de 2019[16].

60. Quanto ao relevante papel orientativo das decisões do TCU, em sua missão auxiliar no controle externo, cabe ressaltar o papel não menos importante do controle interno, previsto no art. 74 da Constituição, que também serve de apoio ao controle externo. Em ambos, busca-se zelar pela observância da legislação, incluindo as normas infralegais, como é o caso do Decreto nº 10.024, de 2019.

61. Para que os órgãos da Administração Pública tenham segurança no exercício de suas atribuições e notadamente na aplicação desse Decreto, ainda que de forma distinta da posição do TCU no Acórdão 1211/2021, é importante registrar que, além da ausência de efeito vinculante desse Acórdão, como dito acima, não se pode olvidar que a Advocacia-Geral da União também possui competência constitucional para orientar a aplicação das normas.

62. Nos termos do art. 131 da Constituição, a assessoria jurídica do Poder Executivo incumbe à Advocacia-Geral da União[17]. Cabe ainda à Advocacia-Geral da União, no exercício de seu mister, unificar a interpretação da legislação federal a ser seguida pela Administração federal, conforme art. 4º, X, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993[18].

63. Assim, com o devido respeito à posição distinta da Corte de Contas, recomenda-se que o Decreto seja respeitado na forma sugerida na presente manifestação.

## 4. CONCLUSÃO

64. Ante o exposto, opina-se para que se mantenha a observância das normas do Decreto nº 10.024, de 2019, que estabelecem a necessidade de apresentação de documentação de habilitação juntamente com a proposta e que não permitem apresentação posterior de documento não apresentado, razão pela qual não se vê necessidade de alterar os modelos de instrumentos convocatórios, ressalvada ulterior alteração do Decreto.

À consideração dos membros da CNMLC.

**Carolina Zancaner Zockun**
Relatora
Procuradora da Fazenda Nacional
Membro da CNMLC

**Leandro Sarai**
Relator
Procurador do Banco Central
Membro da CNMLC

De acordo. À consideração superior do Sr. Diretor do DECOR.

**Adriano Dutra Carrijo**
Advogado da União
Membro da CNMLC

**Alyne Gonzaga de Sousa**
Advogada da União
Membro da CNMLC

**Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira**
Advogado da União
Membro da CNMLC

**Caroline Marinho Boaventura Santos**
Procuradora Federal
Membro da CNMLC

**Daniel Lin Santos**
Advogado da União
Membro da CNMLC

**Diego da Fonseca Hermes Ornellas de Gusmão**
Procurador Federal
Membro da CNMLC

**Eliete Viana Xavier**
Advogada da União
Membro da CNMLC

**Fabrício Lopes Oliveira**
Procurador Federal
Membro da CNMLC

**Hugo Teixeira Montezuma Sales**
Advogado da União
Coordenador da CNMLC

**Lucas Hayne Dantas Barreto**
Procurador Federal
Membro da CNMLC

**Marcela Ali Tarif Roque**
Procuradora Federal
Membro da CNMLC

**Rachel Nogueira de Souza**
Procuradora da Fazenda Nacional
Membro da CNMLC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000716201943 e da chave de acesso 39abe440

Notas

1. *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*
2. *"Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."*
3. *"Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos integrantes do SISG ou por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico."*
4. *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação; II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação; III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos; [...] § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*
5. *"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."*
6. *"Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: [...] XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros: [...] h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; [...] Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: [...] VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; [...] Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."*
7. *"1.7. Providências: 1.7.1. promover o envio de ciência à Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU nº 315, de 2020, para, doravante, a EAMSC abster-se de, nos futuros certames licitatórios, incorrer nas falhas ora identificadas no Pregão Eletrônico 19/2020 e, especialmente, para abster-se doravante de retornar à fase de aceitação de propostas, após já ter transcorrido a fase de recursos, com vistas a permitir a complementação da documentação de habilitação não apresentada anteriormente, ante a afronta ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 199, ao art. 26, caput e §§ 1º e 9º, do Decreto nº 10.024, de 2019, e à jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 1.795/2015 e 3.615/2013, do Plenário." (TCU, Acórdão de Relação 3651/2021 - Segunda Câmara)*
8. *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/Mensagem_Veto/2002/Mv638-02.htm*
9. *Curso de Direito Administrativo. 34.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019, p. 574.*
10. *"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...] Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação; II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação; III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos; IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação. § 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão. § 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*
11. *"Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre."*
12. *Neste sentido: Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 34.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2019, p. 159.*
13. *"Art. 116. São deveres do servidor: [...] III - observar as normas legais e regulamentares;"*
14. *"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: [...] § 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. [...] Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei."*
15. *"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"*
16. *Quando a ilegalidade é manifesta, poderia haver alguma controvérsia, mas não é necessário tratar dessa controvérsia no presente caso.*
17. *"Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo."*
18. *"Art. 4º - São atribuições do Advogado-Geral da União: [...] X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;"*

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 755960816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS. Data e Hora: 30-10-2021 08:33. Número de Série: 17381121. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO LOPES OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 755960816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FABRICIO LOPES OLIVEIRA. Data e Hora: 29-10-2021 15:19. Número de Série: 17399469. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por MARCELA ALI TARIF ROQUE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 755960816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA ALI TARIF ROQUE. Data e Hora: 29-10-2021 18:06. Número de Série: 4493271341332574466. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ALYNE GONZAGA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 755960816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALYNE GONZAGA DE SOUZA. Data e Hora: 29-10-2021 15:24. Número de Série: 13190960. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA ZANCANER ZOCKUN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 755960816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA ZANCANER ZOCKUN. Data e Hora: 29-10-2021 16:16. Número de Série: 6602107995868500957366037002 3. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 755960816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS. Data e Hora: 29-10-2021 15:51. Número de Série: 6900363297174866210403313192 3. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 755960816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA. Data e Hora: 29-10-2021 15:31. Número de Série: 17261846. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 755960816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 03-11-2021 13:36. Número de Série: 4602429743091827189639507322 4. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO EDUARDO ARAUJO BARROS DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 755960816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO EDUARDO ARAUJO BARROS DE OLIVEIRA. Data e Hora: 29-10-2021 14:20. Número de Série: 17141755. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 755960816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário

(a): HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES. Data e Hora: 28-10-2021 15:32. Número de Série: 261131756074711646803404738 37. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO SARAI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 755960816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LEANDRO SARAI. Data e Hora: 28-10-2021 16:00. Número de Série: 17397483. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

**DESPACHO n. 00022/2021/CNMLC/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000716/2019-43**
**INTERESSADOS: DECOR**
**ASSUNTOS: LICITAÇÕES E OUTROS**

1. Encaminhamos para análise e deliberação do Sr. Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos - DECOR/CGU o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, o qual trata da inadmissibilidade de juntada de documentos de habilitação novos após a apresentação da proposta, em conformidade com o art. 26, §9º do Decreto nº 10.024/19, o qual admite documentos complementares apenas para confirmar "aqueles exigidos no edital e já apresentados".

2. O aludido parecer foi elaborado em razão do advento dos Acórdãos TCU nº 1211/2021-Plenário e 2443/2021-Plenário, os quais, concluindo pela juntada extemporânea de documentos de habilitação, geraram inúmeros questionamentos a esta câmara quanto à necessidade de modificação das minutas de editais e das práticas licitatórias para potencialmente abarcar esse novo entendimento. Tal demanda emergente levou-nos a analisar a questão, gerando a emissão do parecer em referência, que conclui pela necessidade de se seguirem os estritos termos do art. 26, §9º do Decreto já citado, para segurança jurídica e pelas razões constantes no aludido opinativo.

3. Por oportuno, em havendo aprovação, solicita-se a esse Departamento avaliar e, se for o caso, remeter os autos ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEX, para que avalie a possibilidade de tentar reverter essa nova jurisprudência do TCU, impedindo uma maior dissonância entre o entendimento do tribunal e a prática que este órgão de assessoramento jurídico recomenda seja seguida pela Administração Pública Federal.

4. No mais, opina-se para que se dê ciência dos termos deste parecer às Consultoria Jurídicas da União, às Assessorias e Consultorias Jurídicas junto a Ministérios e órgãos similares, à Procuradoria-Geral Federal, à Procuradoria-Geral do Banco Central e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e eventuais outros órgãos de assessoramento jurídico para ciência e eventuais providências.

5. À consideração superior.

Brasília, 03 de novembro de 2021.

**HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES**
Coordenador da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos - CNMLC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000716201943 e da chave de acesso 39abe440

Documento assinado eletronicamente por HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 757929411 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES. Data e Hora: 03-11-2021 13:29. Número de Série: 261131756074711646803404738 37. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

**DESPACHO n. 00556/2021/DECOR/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000716/2019-43**
**INTERESSADOS:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
**ASSUNTOS:** Art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 26, §§ 2º e 9º, do Decreto nº 10.024, de 2019; e apresentação de documentos complementares de habilitação.

Exmo. Senhor Consultor-Geral da União,

1. Aprovo, nos precisos termos do Despacho nº 22/2021/CNMLC/CGU/AGU, o Parecer nº 6/2021/CNMLC/CGU/AGU da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, com fundamento nas atribuições conferidas pelo art. 28, inciso I, e art. 30, parágrafo único, todos da Portaria Normativa AGU nº 24, de 2021[1].

2. Consolide-se, por conseguinte, o entendimento no sentido de que o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993; cumulado com o art. 4º, incisos VII e XII, e art. 9º, da Lei nº 10.520, de 2002; e o art. 26, §§ 2º e 9º, do Decreto nº 10.024, de 2019; determinam que os documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação sejam encaminhados juntamente com a proposta e até a data e horário da abertura da sessão pública, ressalvados aqueles que constem no Sicaf, sendo possível, a título de diligências instrutórias, a solicitação pela Administração de documentos complementares àqueles adrede encaminhados, desta maneira, não há respaldo regulamentar para que, após a abertura da sessão pública, sejam solicitados ou apresentados documentos novos, que já deveriam ter sido remetidos juntamente com a proposta, inclusive nas hipóteses em que a haja erro ou falha do licitante.

> **Lei nº 8.666, de 1993**
> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> ...
> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
>
> **Lei nº 10.520, de 2002**
> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> ...
> VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
> ...
> XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
> ...
> Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
>
> **Decreto nº 10.024, de 2021**
> Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
> § 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.
> § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
> ...
> § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
> ...
> § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

3. Em atenção ao preceito do formalismo moderado que rege as licitações públicas, a legislação admite que, após o prazo editalício fixado para apresentação dos documentos de habilitação, sejam realizadas diligências instrutórias para esclarecimentos e eventual apresentação de documentação complementar, de maneira que dúvidas relacionadas ao efetivo preenchimento dos requisitos de habilitação sejam devidamente elucidadas, tudo em prol da obtenção da melhor proposta para a Administração. Esta concessão legal para apresentação de documentação complementar, prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicável à modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por força do que disciplina o art. 4º, inciso XII, e art. 9º, da Lei nº 10.520, de 2002; e o art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024, de 2019, não representa, por expressa determinação legal, nova oportunidade para remessa de documentação que já deveria ter sido apresentada ao tempo da entrega da proposta e abertura da sessão pública, sob pena de violação aos preceitos da legalidade e da isonomia.

4. Na espécie, observa-se que a melhor exegese a respeito da aplicação do preceito do formalismo moderado deve considerar e ponderar, além da obtenção da melhor proposta para a Administração, os demais objetivos das licitações públicas resguardados pelo art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, notadamente o princípio constitucional da isonomia, o qual assegura a todos os potenciais interessados condições equânimes de disputa, por conseguinte, compatibilizando tais objetivos legais, o legislador ordinário, em comando normativo claro e objetivo, **facultou** a possibilidade de realização de diligências destinadas a complementar a instrução processual, vedando, no entanto, a "*inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*" (§ 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993).

5. Desta forma, ponderando os preceitos do formalismo, da isonomia e da obtenção da melhor proposta em favor da Administração, o legislador ordinário enunciou norma para compatibilizá-los, admitindo a possibilidade de apresentação de documentos complementares, voltados ao esclarecimento de dúvidas relacionadas aos documentos tempestivamente apresentados, não obstante, estabeleceu explicitamente impedimento à apresentação de documento que já deveria ter sido remetido com a proposta, tudo a bem do regular curso do *iter* procedimental do certame, da isonomia, para evitar tumultos processuais protelatórios e comportamentos abusivos.

6. Não cabe, pois, ao administrador público conferir interpretação que ultrapasse sobremaneira o teor semântico inequívoco dos termos utilizados pela lei, nem tampouco poderá substituir o juízo de ponderação de valores e preceitos já realizado pelo legislador, sob pena de subverter a aplicação da lei, a que deve estrita subserviência.

7. Enfatize-se, por pertinente, que o art. 8º, inciso XII, alínea "h"; o art. 17, inciso VI; e o art. 47; todos do Decreto 10.024, de 2019, admitem que o pregoeiro adote medidas para saneamento de falhas e erros, desde que "*não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica*", contudo, não se pode olvidar que o § 2º do art. 26 do regulamento do pregão eletrônico dispensa tão somente a apresentação de documentos de habilitação que constem no Sicaf, por conseguinte, não há razão hermenêutica para fazer prevalecer a tese que enseja a absoluta ineficácia das disposições regulamentares que são claras ao fixar prazo para apresentação dos documentos de habilitação e admitir a possibilidade de realização de diligências instrutórias para fins de obtenção de documentação complementar, que elucide àquela tempestivamente apresentada ao tempo da abertura da sessão pública.

8. Em outros termos, o 8º, inciso XII, alínea "h"; o art. 17, inciso VI; e o art. 47; todos do Decreto 10.024, de 2019; decorrem, logicamente, da apresentação pelo licitante e da análise pelo pregoeiro de documentos de habilitação, uma vez que a *"substância*" destes documentos não pode ser modificada pelas medidas saneadoras, o que confirma e corrobora o entendimento ora consolidado no sentido de que estas diligências instrutórias, quando necessárias, não se voltam para obtenção de documentação nova, não se trata, pois, da concessão de nova oportunidade para apresentação de documentos de habilitação, destinando-se tão somente à coleta de documentos complementares, elucidativos daqueles anteriormente remetidos no prazo editalício.

9. Caso acolhido, **(a)** encaminhe-se ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas para os fins do § 3º do art. 2º da Portaria CGU/AGU nº 3, de 2019[2], encarecendo que se avalie a possibilidade de promoção de ampla disseminação do Parecer nº 6/2021/CNMLC/CGU/AGU e subsequentes Despachos de aprovação; e **(b)** cientifique-se as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e órgãos assemelhados, as Consultorias Jurídicas da União junto aos Estados e município de São José dos Campos, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos e o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; a Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

Brasília, 12 de novembro de 2021.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA
**ADVOGADO DA UNIÃO**
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000716201943 e da chave de acesso 39abe440

Notas

1. ^ *Art. 28. Incumbe às Câmaras Nacionais: I - propor a uniformização de questões afetas à prestação de consultoria e assessoramento mediante elaboração de pareceres jurídicos, em tese, enunciados e orientações normativas; (...) Art. 30. As Câmaras Nacionais ficarão vinculadas ao órgão da Consultoria-Geral da União, a ser indicado no ato de sua criação. Parágrafo único.* ***As manifestações jurídicas, as orientações normativas, os manuais, os enunciados, os atos normativos, os modelos e listas de verificação e demais trabalhos elaborados pelas Câmaras Nacionais serão submetidos à apreciação do órgão supervisor competente, do Consultor-Geral da União e, quando necessário, do Advogado-Geral da União***
2. ^ *Art. 2º Observado o seu âmbito temático de atuação, incumbe às Câmaras Nacionais: (...)* ***§ 3º Cabe ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (DEINF) promover adequada divulgação e consolidação dos trabalhos jurídicos das Câmaras Nacionais, podendo ser divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (AGU) ou pela Escola da AGU***.

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 764411723 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 12-11-2021 16:29. Número de Série: 262152986778757122504126633 80. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12 ANDAR - AGU SEDE IFONE (61) 2026-8557 BRASÍLIA/DF 70.070-030

**DESPACHO n. 00741/2021/GAB/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000716/2019-43**
**INTERESSADA: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União**
**ASSUNTO: Art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 26, §§ 2º e 9º, do Decreto nº 10.024, de 2019; e apresentação de documentos complementares de habilitação.**

1. Aprovo, nos termos do Despacho nº 556/2021/DECOR/CGU/AGU e do Despacho nº 22/2021/CNMLC/CGU/AGU, o Parecer nº 6/2021/CNMLC/CGU/AGU, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União.

2. Restitua-se o feito ao DECOR/CGU para cumprimento das providências sugeridas.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Advogado da União
Consultor-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000716201943 e da chave de acesso 39abe440

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 767523800 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-11-2021 16:09. Número de Série: 716282825578860627309435353 44. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

enel X

JUCESP PROTOCOLO
0.792.130/23-6

**ENEL X BRASIL S.A.**
**CNPJ/MF nº 08.317.250/0001-61**
**NIRE 3530058465-1**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2023.**

**1. Data, hora e local:**
Aos 03 dias do mês de maio de 2023, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. das Nações Unidas, 14401, 23º, parte, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000.

**2. Convocação e Presenças:**
Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em decorrência de estar presente a acionista representando a totalidade do capital social, conforme indicado no Livro de Presença de Acionistas.

**4. Mesa:**
Presidente: Carolina Farinas Pinheiro
Secretário: Fernando Antônio Pimenta Fernandes

**5. Ordem do Dia:**

(i) Ratificação da participação da Companhia, por meio de consórcio, no procedimento licitatório conduzido pelo Município de Ponta Grossa/PR, conforme especificado no edital de concorrência 002/2023; e

(ii) Aprovação da participação da Companhia, por meio de consórcio, no procedimento licitatório conduzido pelo Município de Canoas-RS, conforme especificado no edital de concorrência divulgado pelo referido Município.

**6. Deliberações:**

**6.1.** Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, fica ratificada a participação da Companhia, por meio de consórcio, no procedimento licitatório conduzido pelo Município de Ponta Grossa/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na modalidade concorrência, para prestação dos serviços de iluminação pública do Município de Ponta Grossa/PR, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública do Município, conforme especificado no edital de concorrência 002/2023 ("Licitação Ponta Grossa").

**6.1.1.** A acionista **(a)** autoriza os diretores e procuradores da Companhia para, em conjunto ou isoladamente, negociar os termos e celebrar todos os documentos necessários no âmbito da Licitação Ponta Grossa, inclusive para contratar as garantias necessárias para participar da Licitação Ponta Grossa, bem como adotar todas as demais providências e atividades necessárias, podendo, para tanto, celebrar e assinar quaisquer documentos que sejam necessários no âmbito da Licitação Ponta Grossa, incluindo, mas não se limitando, ao instrumento de constituição de consórcio e compromisso de

DocSales ID: 6c46488a-a90a-4639-8dfc-7a149d1e39ab

enel X

constituição de SPE; **(b)** ratifica todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Licitação Ponta Grossa, incluindo a prática de quaisquer dos atos mencionados no item (a) ou a eles associados; e **(c)** autoriza a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico com os requisitos exigidos no edital da Licitação Ponta Grossa, assim como a celebração do contrato de concessão.

**6.2.** Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, fica aprovada a participação da Companhia, por meio de consórcio, no procedimento licitatório conduzido pelo Município de Canoas-RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade concorrência, para prestação dos serviços de iluminação pública do Município de Canoas/RS, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública ("Licitação Canoas").

**6.2.1.** Em virtude da aprovação acima, a acionista **(a)** autoriza os diretores e procuradores da Companhia para, em conjunto ou isoladamente, negociar os termos e celebrar todos os documentos necessários no âmbito da Licitação Canoas, inclusive para contratar as garantias necessárias para participar da Licitação Canoas, bem como adotar todas as demais providências e atividades necessárias, podendo, para tanto, celebrar e assinar quaisquer documentos que sejam necessários no âmbito da Licitação Canoas, incluindo, mas não se limitando, ao instrumento de constituição de consórcio e compromisso de constituição de SPE; **(b)** ratifica todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Licitação Canoas; e **(c)** autoriza a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico com os requisitos exigidos no edital da Licitação Canoas, caso o referido consórcio se sagre vencedor da Licitação, assim como a celebração do contrato de concessão.

**7. Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente da Assembleia, Carolina Farinas Pinheiro, pelo Secretário da Assembleia, Fernando Antônio Pimenta Fernandes, e pela acionista presente, Enel Brasil S.A., representada por seu procurador Fernando Antônio Pimenta Fernandes.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

Carolina Farinas Pinheiro
**Presidente da Assembleia**

Fernando Antônio Pimenta Fernandes
**Secretário da Reunião**

**Acionista Presente:**

Enel Brasil S.A
p.p Fernando Antônio Pimenta Fernandes

JUCESP 13
12 MAI 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELE STHEINA GESSHIN
SECRETÁRIA GERAL
177.369/23-1
JUCESP

DocSales ID: 6c46488a-a90a-4639-8dfc-7a149d1e39ab

## Página de Assinaturas

JUCESP 12 05 23

sales

**Número do documento:** 27105
**Código do documento:** 6c46488a-a90a-4639-8dfc-7a149d1e39ab
**Link do documento no cofre DocSales:** https://web.docsales.com/approval/6c46488a-a90a-4639-8dfc-7a149d1e39ab

## Signatários

**Signatário:** CAROLINA FARINAS PINHEIRO
**Documento Assinado em:** 04/05/2023 às 15:57.
**Função:** Assinado como parte
**E-mail:** carolina.farinas@enel.com
**CPF:** 838.899.304-68
**IP do Usuário:** 34.100.49.101

**Signatário:** FERNANDO ANTONIO PIMENTA FERNANDES
**Documento Assinado em:** 04/05/2023 às 14:52.
**Função:** Assinado como parte
**E-mail:** fernandoantonio.fernandes@enel.com
**CPF:** 099.058.427-56
**IP do Usuário:** 2804:14d:5c95:5353:6082:39d3:1f9c:572a

## Certificado de Assinatura

JUCESP 12 05 23

sales

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse https://web.docsales.com/validator e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:
6c46488a-a90a-4639-8dfc-7a149d1e39ab

**Hash do documento:**
0f40ecd3af241911f7071ca9ca1957cc4bb0f4795ba451009ef166f023e4f3493

## Assinaturas

CAROLINA FARINAS PINHEIRO
carolina.farinas@enel.com
Assinado em **04/05/2023 às 18:57 (UTC)** com o IP **34.100.49.101** informando o cpf **838.899.304-68.**

FERNANDO ANTONIO PIMENTA FERNANDES
fernandoantonio.fernandes@enel.com
Assinado em **04/05/2023 às 17:52 (UTC)** com o IP **2804:14d:5c95:5353:6082:39d3:1f9c:572a** informando o cpf **099.058.427-56.**

## Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: https://web.docsales.com/validator?uuid=6c46488a-a90a-4639-8dfc-7a149d1e39ab

ICP Brasil — Certificados Autorizados — WebTrust

Capital SECURITIES SERVICES

**REGULAMENTO DO EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ/ME n.º 34.218.936/0001-05**
**("FUNDO")**

São Paulo, 13 de março de 2023.

**REGULAMENTO DO EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO**

**1.1.** O **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

**1.3.** O **FUNDO** poderá emitir séries e/ou classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

**1.4.** O público-alvo do **FUNDO** é Investidor Profissional, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

**1.5.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

**1.6.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio - Recebíveis Comerciais.

**CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO**

**2.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

**3.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos da venda, prestação de serviços ou locação de equipamentos de LED pela Cedente ou por suas Subsidiárias para os Devedores, e serão adquiridos pelo **FUNDO** de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento. Os Direitos Creditórios são representados por notas fiscais eletrônicas, pelos Contratos de LED, pelos Contratos de Cessão e pelos Contratos de Conta Vinculada (em conjunto os "Documentos Representativos do Crédito").

**3.3.** O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**3.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE**, ao **AGENTE DE COBRANÇA** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

**3.5.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**3.6.** A Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**3.7.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** deverão contar com coobrigação da Cedente, a qual responderá solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

**3.8.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**3.9.** O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**3.10.** O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**3.11.** A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do BACEN;
c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.



**3.12.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. acima.

**3.13.** Observado o item 3.3 acima, o **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade "com garantia" e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**3.13.1.** As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**3.13.2.** Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do **FUNDO**, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**3.14.** Observado o estabelecido nos itens 3.14.1 e 3.14.2 abaixo, o **FUNDO** deverá observar os seguintes limites de concentração como Condição de Cessão, nos termos do item 4.4 abaixo, à aquisição dos Direitos Creditórios, sendo considerado para tanto o valor de cessão (valor presente) de cada um dos Direitos Creditórios ("Limites de Concentração"):

(i) para os Direitos Creditórios que sejam devidos por Devedor que tenha Classificação de Risco Aprovada, a exposição do **FUNDO** com relação ao referido Devedor será de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, caso este seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), caso o Patrimônio Líquido seja inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo certo que, com relação aos Direitos Creditórios relativos a Contratos Públicos que forem devidos por entidades da administração pública municipal, estadual ou federal ou empresas titulares de Contrato Público celebrado com entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, será facultado ao Comitê de Investimentos, a seu único e exclusivo critério, aumentar o presente limite até o valor correspondente à somatória em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado, ainda, o estabelecido no item 3.14.3 abaixo;

(ii) para os Direitos Creditórios que sejam devidos por Devedor que **não** tenha Classificação de Risco Aprovada a exposição do **FUNDO** com relação ao referido Devedor será de até:

(a) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, caso este seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso o Patrimônio Líquido seja inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando o Devedor for Companhia Aberta;

(b) 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido, caso este seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), caso o Patrimônio Líquido seja inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando o Devedor for Companhia Fechada com demonstrações financeiras auditadas;

(c) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, caso este seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), caso o Patrimônio Líquido seja inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando o Devedor for Companhia Fechada sem demonstrações financeiras auditadas ou Empresa Limitada;

(d) 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, caso este seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), caso o Patrimônio Líquido seja inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando o Devedor for Condomínio;

(e) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, caso este seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou R$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o Patrimônio Líquido seja inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando o Devedor for Associação;

(f) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, caso este seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso o Patrimônio Líquido seja inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando o Devedor for (i) entidade da administração pública estadual ou municipal, ou (ii) empresa titular de Contrato Público celebrado com entidades da administração pública estadual ou municipal, sendo facultado ao Comitê de Investimentos, a seu único e exclusivo critério, aumentar o presente limite até o valor correspondente à somatória em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado, ainda, o estabelecido no item
3.14.3 abaixo; ou

(g) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, caso este seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), caso o Patrimônio Líquido seja inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando o Devedor for (i) entidade da administração pública federal, ou (ii) empresa titular de Contrato Público celebrado com entidades da administração pública federal, sendo facultado ao Comitê de Investimentos, a seu único e exclusivo critério, aumentar o presente limite até o valor correspondente à somatória em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado, ainda, o estabelecido no item 3.14.3 abaixo;

(iii) para o conjunto dos Direitos Creditórios que sejam decorrentes de contratos celebrados pela Cedente cujos produtos ou serviços ainda não tenham sido entregues ou prestados ("Direitos Creditórios Não Performados"), independentemente do seu Devedor, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, observado que: (a) o Comitê de Investimentos poderá, a seu único e exclusivo critério, aumentar o referido limite até o valor correspondente à somatória em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado, ainda, o estabelecido no item 3.14.3 abaixo, e (b) independentemente de deliberação do Comitê de Investimentos, os Direitos Creditórios Não Performados devidos por um único Devedor não poderão corresponder a um montante maior do que à somatória em relação ao Patrimônio

Líquido do **FUNDO** das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino III, observado, ainda, o estabelecido no item 3.14.3 abaixo; e

(iv) para o conjunto dos Direitos Creditórios que contem com mecanismos híbridos de correção monetária ou que não sejam corrigidos monetariamente por qualquer indexador, independentemente do seu devedor, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

**3.14.1** Os Limites de Concentração serão calculados com base na somatória do valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios por grupo econômico de cada Devedor, exceto quando o Devedor for sociedade de propósito específico titular de Contrato Público, hipótese na qual os referidos limites de concentração serão computados considerado o Devedor como independente do grupo econômico a que pertence e, deste modo, tais concentrações não serão computadas considerando o grupo econômico do Devedor.

**3.14.2** O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou coobrigado em limite de concentração superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**: **(a)** se o Devedor ou coobrigado, (i) tiver registro de companhia aberta, (ii) for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a exemplo de Direitos Creditórios garantidos por fiança bancária, ou (iii) for sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo; ou **(b)** se o Devedor ou coobrigado não tiver demonstrações financeiras auditadas depositadas junto a CVM, desde que a Cotas de emissão do **FUNDO** sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais.

**3.14.3** Sem prejuízo do estabelecido no item 3.14 acima, a soma do valor excedente dos Direitos Creditórios que forem adquiridos pelo **FUNDO** utilizando o aumento do limite aprovado pelo Comitê de Investimento, nos termos dos itens 3.14(i), 3.14(ii)(f), 3.14(ii)(g) e 3.14(iii) acima, deverá corresponder a, no máximo, o valor da somatória em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III.

**3.15.** Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**3.16.** O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA,** a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e a **CONSULTORA** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

**3.17.** É vedado ao **FUNDO**:

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

c) realizar operações com warrants;

d) adquirir Direitos Creditórios de Cedente que estejam em processo de falência;

e) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

**3.18.** Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

**3.19.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

## CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

***COMITÊ DE INVESTIMENTOS***

**4.1.** O **FUNDO** contém um Comitê de Investimentos, formado por 3 (três) membros, sendo: (i) 1 (um) membro indicado pela **GESTORA**; (ii) 1 (um) membro indicado pela **CONSULTORA**; e (iii) 1 (um) membro indicado pelos Cotistas subscritores iniciais das Cotas Subordinadas Mezanino III, enquanto permanecerem detentores da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino III.

**4.1.1.** O Comitê de Investimentos terá as seguintes funções, além de outras atribuídas em dispositivos específicos deste Regulamento: **(a)** recomendar à **GESTORA** os Direitos Creditórios que deverão ser adquiridos pelo **FUNDO** que não sejam devidos pelos Devedores Atuais, observada a Dispensa de Avaliação Prévia do Comitê de Investimentos; **(b)** avaliar o Pipeline de Operações enviado pela Cedente com o objetivo de indicar previamente à Cedente os Direitos Creditórios que poderão ser elegíveis à aquisição pelo **FUNDO** com eventuais condições, **(c)** deliberar sobre o aumento do limite de concentração do Fundo, até o valor correspondente à somatória em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO das Cotas Subordinadas Júnior, e das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Mezanino III, com relação a (i) Direitos Creditórios relativos a Contratos Públicos que forem devidos por entidades da administração pública municipal, estadual ou federal ou empresas titulares de Contrato Público celebrado com entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, sendo que o referido Devedor poderá ter ou não Classificação de Risco Aprovada, e (ii) Direitos Creditórios Não Performados; e **(d)** deliberar sobre a possibilidade da Cedente ceder ao Fundo Direitos Creditórios Não Performados cuja produção dos produtos ainda não tenha sido concluída sendo, portanto, dispensado o envio pela Cedente do referido comprovante.



**4.1.2.** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato pelo prazo equivalente à existência de seus investimentos no Fundo ou de relação de prestação de serviço com o Fundo e não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**4.1.3.** Competirá a cada parte com poder de indicação de membro do Comitê de Investimentos a destituição do membro do Comitê de Investimentos por ela indicado, a qualquer tempo, bem como a indicação do substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, mediante comunicação escrita à Administradora.

**4.1.4.** As partes mencionadas no item 4.1.1 acima deverão ser reunir para instalar o Comitê de Investimentos e indicar os membros do Comitê de Investimentos, os quais deverão tomar posse de seus cargos mediante a assinatura (a) do termo de posse a ser lavrado no Livro de Atas do Comitê de Investimento, (b) do termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos, e (c) termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**4.1.5.** O Contrato de Cessão deverá conter disposição por meio da qual a Cedente ficará obrigada a enviar ao Comitê de Investimentos, por meio da **CONSULTORA**, previamente à celebração de qualquer Contrato de LED, uma relação dos Contratos de LED que pretende celebrar com os seus potenciais clientes ("Pipeline de Operações"), para que o Comitê de Investimentos possa indicar previamente os Direitos Creditórios que poderão ser elegíveis à aquisição pelo **FUNDO**.

**4.1.6.** As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas mediante processo de consulta, o qual consistirá ("Processo de Consulta"): **1º)** no envio, por meio eletrônico, pela **CONSULTORA** aos membros do Comitê de Investimento das Informações dos Direitos Creditórios recebidos da Cedente de forma consolidada, do Pipeline de Operações, bem como do Relatório da Consultora, conforme aplicável, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis à data na qual o Comitê de Investimento deverá deliberar acerca da aprovação ou não dos Direitos Creditórios e do Pipeline de Operações; **2º)** pela assinatura da referida ata pelos membros do Comitê de Investimentos realizada por qualquer meio eletrônico, até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida ata; e **3º)** pelo envio pela **CONSULTORA** da referida ata devidamente assinada, de forma eletrônica, por todos os membros do Comitê de Investimentos à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em até 1 (um) dia útil contado da data celebração da referida ata.

**4.1.7.** As deliberações do Processo de Consulta serão tomadas mediante o cômputo das manifestações realizadas no Processo de Consulta, sendo certo que fica desde já estabelecido que a submissão pela **CONSULTORA** do Processo de Consulta aos demais membros do Comitê de Investimento representará a sua manifestação favorável às operações submetidas.

**4.1.8.** Não obstante a realização do Processo de Consulta descrito acima, os membros do Comitê de Investimentos também poderão se reunir de forma presencial ou, ainda, mediante videoconferência ou teleconferência, para deliberar ou opinar sobre qualquer matéria de sua competência, em caráter ordinário, sempre que houver alguma matéria de interesse do **FUNDO** que seja de sua competência a ser analisada, mediante convocação de reunião, onde constará dia, hora e local de realização da referida reunião. Neste caso, a convocação da reunião do Comitê de Investimentos **(a)** poderá ser feita pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer de seus membros, e será enviada por meio de facsímile, carta registrada ou mensagem eletrônica aos endereços a serem fornecidos pelos membros do Comitê de Investimentos no momento da sua posse; **(b)** será realizada com pelos menos

5 (cinco) dias úteis de antecedência em primeira convocação, e 2 (dois) dias úteis em segunda convocação; e **(c)** será dispensada quando todos os membros efetivos do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

**4.1.9.** As reuniões do Comitê de Investimentos somente poderão ser instaladas com a presença ou a participação da totalidade de seus membros. A **CONSULTORA** elaborará uma ata das reuniões realizadas a qual será assinada por todos os membros do Comitê de Investimentos, de forma física, caso a reunião tenha sido realizada de forma presencial, ou por meio de assinatura eletrônica, caso a reunião tenha sido realizada por videoconferência ou teleconferência, sendo certo que as deliberações do Processo de Consulta indicado no item 4.1.6 constarão na referida ata.

**4.1.10.** As deliberações do Comitê de Investimentos serão sempre tomadas pela manifestação favorável da maioria simples dos seus membros, cabendo a cada membro 01 (um) voto, observado que o membro indicado pelo Cotista que for detentor das Cotas Subordinadas Mezanino III, conforme requisitos dispostos no item 4.1 acima, terá o direito de **(a)** vetar a aprovação dos Direitos Creditórios que serão recomendados para a aquisição pelo **FUNDO**, e **(b)** estabelecer o montante máximo dos Direitos Creditórios decorrentes de cada contrato celebrado pela Cedente que poderão ser indicados para serem adquiridos pelo **FUNDO**.

**4.1.11.** A Administradora ficará responsável pela guarda e conservação de todas as atas do Comitê de Investimentos.

**4.1.12.** O Comitê de Investimentos deverá utilizar e observar a Política de Concessão de Crédito constante do Anexo II para a tomada de suas decisões.

**4.1.13.** O membro do Comitê de Investimentos poderá outorgar poderes a outro membro do Comitê de Investimentos para que o represente e exerça suas incumbências e vote em seu nome nas reuniões do Comitê.

**4.1.14.** As decisões e instruções do Comitê de Investimentos deverão ser rigorosamente observadas pela Administradora, pela Gestora e pelos demais prestadores de serviços do Fundo.

***DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS***

**4.2.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

**4.3.** Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) a Cedente enviará à **CONSULTORA** ("Informações dos Direitos Creditórios"): (i) arquivos contendo planilha contendo o cálculo de TIR de cada um dos contratos celebrados com os seus clientes que dão origem aos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao **FUNDO**, para a validação pela **CONSULTORA**, (ii) arquivos contendo a comprovação do montante despendido (CAPEX) representando por notas fiscais e/ou comprovantes de compra dos equipamentos e/ou contratação de mão de obra, sendo que, para os Direitos Creditórios Não Performados, a Cedente enviará arquivos que comprovem a devida produção dos produtos, observado o estabelecido no item 4.3.2 abaixo; e (iii) arquivos contendo cópia dos contratos com o respectivo fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios;

b) a **CONSULTORA** consolidará as informações enviadas pela Cedente nos termos do item a) acima com o Relatório da Consultora, e enviará o conjunto de tais informações para o Comitê de Investimentos; e

c) o Comitê de Investimentos deverá recomendar que sejam adquiridos pelo **FUNDO** os Direitos Creditórios que forem aprovados no âmbito do Comitê de Investimentos, nos termos dos itens 4.1.6 e seguintes acima, exceto nos casos de Dispensa de Avaliação Prévia do Comitê de Investimentos;

**4.3.1.** O **FUNDO** poderá adquirir por decisão da **GESTORA**, sem a necessidade de prévia avaliação pelo Comitê de Investimentos ("Dispensa de Avaliação Prévia do Comitê de Investimentos"):

a) os Direitos Creditórios que sejam devidos por Devedor (em conjunto a "Classificação de Risco Aprovada"): (i) que tenha classificação de risco local, atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco Aprovadas, igual a, no mínimo, AA+ ou equivalente, atribuído nos últimos 12 (doze) meses, observado que, caso duas ou mais das referidas Agências de Classificação de Risco Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída, ou (ii) que seja empresa subsidiária no Brasil de empresa multinacional que tenha classificação de risco global igual a, no mínimo, classificação de risco soberano atribuído à República Federativa do Brasil, observado que, caso duas ou mais das referidas Agências de Classificação de Risco Aprovadas tenham atribuído classificação de risco à referida empresa, será considerada, para os fins aqui estabelecidos, a menor nota de classificação de risco atribuída;

b) os Direitos Creditórios, independentemente do seu Devedor, que contem com fiança bancária ou seguro garantia com cobertura em montante igual a, no mínimo, o valor de cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO**, emitido por instituição financeira ou seguradora que tenha Classificação de Risco Aprovada; e

c) os Direitos Creditórios de Empresas Limitadas ou Companhias Fechadas que não possuam demonstrações financeiras auditadas, quando, observada a metodologia de classificação de rating apresentada no Anexo VIII do Regulamento, o rating obtido for BB ou B e a menor nota atribuída aos critérios que constituem o rating for B, desde que o Devedor não represente mais de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, sendo tal cálculo realizado da forma disposta no item 3.14.1 deste Regulamento, observados os Limites de Concentração.

**4.3.2.** Observado o limite de concentração previsto no item 3.14, (iii) acima, a Cedente poderá ceder Direitos Creditórios Não Performados cuja produção dos produtos ainda não tenha sido concluída e, portanto, será dispensado o envio pela Cedente do referido comprovante: (i) para fins da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior que for realizada após data deste Regulamento; ou (ii) desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, a seu único e exclusivo critério.

***CONDIÇÕES DE CESSÃO***

**4.4.** Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a **CONSULTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

a) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos dos Contratos de LED;

b) os Direitos Creditórios Não Performados deverão ser decorrentes de Contratos de LED devidamente formalizados com um Devedor e que contenham a comprovação de que os equipamentos de LED contratados já foram produzidos pelo seu respectivo fornecedor contratado pela Cedente ou sua Subsidiária, observado o estabelecido no item 4.3.2 acima;

c) os Direitos Creditórios devidos por Devedor que seja Companhia Aberta, Companhia Fechada ou Condomínio deverão conter a comprovação de pagamento de, no mínimo, 1 (uma) das suas parcelas;

d) os Direitos Creditórios devidos por Devedor que seja Empresa Limitada ou Associação deverão conter a comprovação de pagamento de, no mínimo, 3 (três) das suas parcelas

e) os Direitos Creditórios oriundos de Contratos Públicos deverão contar com parecer de escritório de advocacia atestando: (i) a adequação do Contrato Público à Lei 8.666/93; (ii) a viabilidade jurídica do edital que originou o Contrato Público; e (iii) que a destinação do fluxo de pagamentos de CIP/COSIP está devidamente formalizado;

f) os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de operações realizadas pela Cedente no segmento comercial e/ou de prestação de serviço; e

g) os Direitos Creditórios deverão observar os Limites de Concentração estabelecidos no item 3.14 acima.

**4.4.1.** As Condições de Cessão serão verificadas pela **CONSULTORA** e validadas pela **GESTORA**.

**4.4.2.** A **CONSULTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.4. acima.

**4.4.3.** A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **CONSULTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **CONSULTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

**4.4.4.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação, pela **CONSULTORA**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

**4.4.5.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **CONSULTORA** e à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

***CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE***



**4.5.** Os Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

a) o prazo máximo dos Direitos Creditórios deverá ser de 60 (sessenta) meses; e

b) o prazo médio dos Direitos Creditórios deverá ser de até 48 (quarenta e oito) meses.

***DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS***

**4.6.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e a **CONSULTORA**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**4.7.** O Contrato de Cessão deverá estabelecer que a Cedente deverá sempre ofertar todos e quaisquer Direitos Creditórios originados no curso de suas atividades primeiramente ao **FUNDO**, sendo certo que o **FUNDO** poderá adquirir todos os Direitos Creditórios que atendam as Condições de Cessão, os limites de concentração, ao cumprimento dos procedimentos de cessão dos direitos creditórios ao **FUNDO** e demais termos e condições estabelecidos no Regulamento, desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação.

***CONDIÇÕES DE CESSÃO***

**4.8.** O **FUNDO** aplicará uma taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios junto à Cedente, sendo observada (i) a taxa de, no mínimo, 16,50% a.a. (dezesseis inteiros e cinquenta décimos por cento ao ano) sobre o valor nominal dos Direitos Creditórios (valor de face) oriundos de Contratos Públicos;(ii) a taxa de, no mínimo, 21,50% a.a. (vinte e um inteiros e cinquenta décimos por cento ao ano) sobre o valor nominal dos Direitos Creditórios (valor de face) oriundos de Contratos Públicos sem mecanismos de correção monetária; (iii) a taxa de, no mínimo, 30% a.a. (trinta por cento ao ano) sobre o valor nominal dos Direitos Creditórios (valor de face) oriundos de contratos sem mecanismos de correção monetária (e que não sejam decorrentes de Contratos Públicos) firmados pela Cedente com cada Devedor; e (iv) a taxa de, no mínimo, 25% a.a. (vinte e cinco por cento ao ano) sobre o valor nominal dos demais Direitos Creditórios (valor de face), sem considerar eventuais índices de correção monetária ou remuneração que sejam atribuídos aos Direitos Creditórios ("Taxa Mínima de Cessão").

**4.8.1.** Caso seja observado que a taxa interna de retorno ("TIR") dos novos contratos celebrados pela Cedente com os seus clientes apresente redução por fatores de mercado, a **ADMINISTRADORA** poderá convocar Assembleia Geral com o objetivo de revisar, de comum acordo entre os Cotistas, a Taxa Mínima de Cessão.

4.9. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** deverão observar uma taxa média ponderada de rentabilidade de, no mínimo, 20% a.a. (vinte por cento ao ano). Para a realização de tal cálculo, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** oriundos de contratos sem mecanismos de correção monetária deverão ser computados pela taxa média ponderada de rentabilidade de tais Direitos Creditórios decrescido de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) ("Taxa Média Mínima da Carteira").

**CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**5.1.** Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Contrato de Cessão, observada a Taxa Mínima de Cessão.

**CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**6.1.** O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela **GESTORA** e aquelas especificadas no Anexo II deste Regulamento.

**CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**7.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão:

(i) direcionados para as Contas Vinculadas, juntamente com os recursos oriundos de outros direitos creditórios de titularidade do Cedente;
(ii) tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta do **FUNDO**, mediante instrução do **CUSTODIANTE**;
(iii) Caso algum Devedor pague antecipadamente algum Direito Creditório a vencer, o Cedente deverá pagar ao FIDC a diferença entre o valor de face dos recebíveis e o valor antecipado pelo respectivo Devedor.

**7.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Consultoria e Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

**CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO**

**8.1.** A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

**8.2.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada Data de Apuração.

**8.3.** A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada Data de Apuração. O montante equivalente à Reserva de Caixa não será considerado para fins de apuração da Reserva de Amortização.

**8.4.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

**8.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3 acima por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo XXI abaixo.

**8.6.** Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I – até 60 (sessenta) Dias Úteis antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência;

II – até 40 (quarenta) Dias Úteis antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e

III – até 20 (vinte) Dias Úteis antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

**8.7.** Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

**8.8.** Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.6 acima por um período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo XXI abaixo.

**CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**9.1.** As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas: (1) com a amortização integral de seu valor: (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento; ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 9.33 e 9.34 abaixo; ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

**9.1.1.** Admite-se que a integralização, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** sejam efetuados em Direitos Creditórios.

**9.2.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotistas.

**9.3.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior.

**9.4.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

**9.5.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

**9.6.** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em classes que se subordinarão entre si, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

**9.7.** As Cotas Subordinadas Mezanino I são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior.

**9.8.** As Cotas Subordinadas Mezanino II são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino I para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior.

**9.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino III são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I e Cotas Subordinadas Mezanino II para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

**9.10.** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

**9.11.** A emissão de Cotas Subordinadas Júnior será realizada pela **ADMINISTRADORA** mediante solicitação da **GESTORA**, observado o item 9.24 abaixo.

**9.12.** As demais características e particularidades de cada Série ou classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

**9.13.** As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pelo Cedente ou por partes a ele relacionada, incluindo, mas não se limitando às Subsidiárias.

**9.14.** As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, observando, quando aplicável, o disposto no item 9.15 abaixo.

**9.15.** Determinadas Séries de Cotas Seniores, de classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, quando destinadas a um único cotista, não estarão sujeitas a RCVM 160, em observância ao seu Artigo 8º, IV, desde que sejam observados os §3º e §4º do referido Artigo.



**9.16.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que previamente aprovada pela **ADMINISTRADORA**.

**9.17.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**9.18.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**9.19.** Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**9.20.** As Cotas do **FUNDO**, independente da classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou classe.

**9.21.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**9.22.** Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**9.22.1.** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, de acordo com as instruções da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no **FUNDO** mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

**9.22.2**. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Direitos Creditórios poderão ser realizadas somente durante o período de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, e Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do **FUNDO**, sendo que, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar referidas Chamadas de Capital a seu exclusivo critério, sem a necessidade de aprovação prévia da **GESTORA**, desde que tais despesas e encargos estejam previstos neste Regulamento.

**9.22.3.** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela **ADMINISTRADORA**, em observância às instruções da **GESTORA**, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

**9.23.** Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das Cotas, sendo que esta oferta deverá ser realizada nos termos da RCVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**9.24.** Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **ADMINISTRADORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral, sendo certo que a totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverá aprovar as emissões futuras de Cotas do **FUNDO** que impliquem a emissão de mais Cotas Subordinadas Júnior com a finalidade de: (i) manter a subordinação mínima das Cotas Subordinadas Júnior no Patrimônio Líquido do **FUNDO**, em razão da emissão Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) aumentar o percentual das Subordinações Mínimas.

**9.25.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**, exceto os eventuais direitos de preferência previsto em novas emissões de cada classe nos respectivos Suplementos.

**9.26.** As Cotas Seniores bem como as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

**9.27.** O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.26 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**9.28.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**9.29.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

**9.30.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**9.31.** As amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou classe, cujos valores, percentuais e condições de remuneração e pagamento constarão do referido Suplemento.

**9.32.** As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou classe pelo seu respectivo valor contábil.

**9.33.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento ou nos respectivos Suplementos.

**9.34.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

**9.35.** A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos em seus respectivos Suplementos, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**9.36.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

**9.37.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

**9.38.** A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

**9.39.** Não obstante o disposto nos itens 9.35, 9.36, 9.37 e 9.38 acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam o nível de Subordinação Mezanino III e passem a representar mais do que 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observado no referido cálculo a exclusão dos valores relativos aos Direitos Creditórios Não Aprovados, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior até o nível de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 9.35, 9.36, 9.37 e 9.38 acima), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não fiquem desenquadradas, sendo certo que, observado o disposto no item 9.40. abaixo, haverá preferência para a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino III, em relação às Cotas Subordinadas Júnior. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**9.40.** Não obstante o disposto nos itens 9.35, 9.36, 9.37, 9.38 e 9.39 acima, caso as Cotas Subordinadas Mezanino III excedam o nível de Subordinação Mezanino II e passem a representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observado no referido cálculo a exclusão dos valores relativos aos Direitos Creditórios Não Aprovados, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino III até o nível de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 9.35, 9.36, 9.37, 9.38 e 9.39 acima), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não fiquem desenquadradas. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino III deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**9.41.** Não será realizada a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino III caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

**9.42.** O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**9.43.** As Cotas poderão ser depositadas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

**9.43.1.** Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

**9.43.2.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**9.43.3.** As Cotas Subordinadas Júnior que sejam objeto de colocação privada poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, mediante apresentação de prospecto de **FUNDO**, elaborado nos termos do art. 17, §2º da Instrução CVM 356.

**CAPÍTULO X – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS**

**10.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, calculadas com a exclusão dos valores precificados no Patrimônio Líquido relativos aos Direitos Creditórios Não Aprovados**:**

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;

II - a Subordinação Mínima Mezanino I admitida no **FUNDO** é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior;

III - a Subordinação Mínima Mezanino II admitida no **FUNDO** é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior;

IV - a Subordinação Mínima Mezanino III admitida no **FUNDO** é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

**10.2.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, por meio do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:



a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Subordinações Mínimas dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação, e;

b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinações Mínimas.

II - Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de 10 (dez) Dia Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

III - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do item 21.2. abaixo.

**10.2.1.** Não obstante o disposto no item 10.2 acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Subordinação Mínima após o decurso do prazo mencionado no item 10.2, inciso II, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento das Subordinações Mínimas, este evento será interrompido.

**10.3.** Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Subordinações Mínimas.

**CAPÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

**11.1.** As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**11.1.1.** Na qualidade de representante legal do **FUNDO**, fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a, em nome do **FUNDO**, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, boletins de subscrição, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional ou Profissional do **FUNDO**, contrato com **AGENTE DE COBRANÇA**, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Na celebração dos documentos ora referidos a **ADMINISTRADORA** deverá observar os interesses dos Cotistas do **FUNDO**, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

**11.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
d) o livro de presença de Cotistas;
e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;

III - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no Periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as Subordinações Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII- providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

IX - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

X - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

**11.3.** A divulgação das informações prevista no inciso VII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

**11.4.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

**11.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**11.6.** É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**11.7.** As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**11.8.** Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

**11.9.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII– prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

**CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA**

**12.1.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**12.2.** A **GESTORA** é responsável por:

I - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

II - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

III - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IV - monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do **FUNDO**;

V - monitorar as Subordinações Mínimas;

VI - monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização;
VII - acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**;

VIII – verificar, em conjunto com a **CONSULTORA**, os Eventos de Avaliação descritos nos incisos k) e l) do item 21.1 deste Regulamento, mediante a verificação semestral das demonstrações financeiras semestrais auditadas da Cedente; e

IX – verificar, em conjunto com a **CONSULTORA**, os itens descritos no inciso j) do item 21.1 do Regulamento, com base em informações e documentos mensais disponibilizados pela Cedente, elaborando relatório indicando a configuração ou não de Evento de Avaliação, sendo certo que o respectivo relatório será apresentado ao Comitê de Investimentos mediante Processo de Consulta ou na reunião subsequente.

**12.3.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes



obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.milenio.capital.com.br>.

**CAPÍTULO XIII – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA**

**13.1.** Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea "b" e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA,** nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança. Tais serviços consistem em:

a) efetuar a prospecção de Direitos Creditórios;
b) efetuar o prévio cadastramento do Cedente e dos Devedores;
c) efetuar a análise cadastral do Cedente;
d) efetuar a análise de crédito do Cedente e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;
e) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao **FUNDO**;
f) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios e na análise do Cedente;
g) verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** atendem às Condições de Cessão estabelecidas no Regulamento do **FUNDO**;
h) sem prejuízo da validação realizada pelo **CUSTODIANTE**, verificar, previamente à cessão, se os
Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** atendem aos Critério de Elegibilidade; e
i) monitorar o faturamento do Cedente.

**13.2.** Além dos serviços estabelecidos no item 13.1 acima, a **CONSULTORA** deverá elaborar um relatório para ser enviado ao Comitê de Investimento, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antecedentes à reunião do Comitê de Investimentos, antes da aquisição dos Direitos Creditórios e, em periodicidade mensal ou extraordinariamente a qualquer tempo mediante solicitação, após aquisição dos Direitos Creditórios, contendo as seguintes informações sobre os devedores dos Direitos Creditórios ("Relatório da Consultora"):

a) quando o Devedor for sociedade anônima de capital aberto ("Companhia Aberta"), não haverá necessidade do envio de informações;

b) quando o Devedor for sociedade anônima de capital fechado ("Companhia Fechada"), haverá a necessidade do envio do relatório Serasa do referido Devedor e das suas demonstrações financeiras, relativas ao último exercício social;

c) quando o Devedor for sociedade limitada ("Empresa Limitada"), haverá a necessidade do envio do relatório Serasa e dos seus balancetes anuais, relativos ao último exercício social;

d) quando o Devedor for condomínio residencial ou comercial ("Condomínio"), haverá a necessidade do envio do relatório Serasa e dos últimos 3 (três) demonstrativos de contas do condomínio;

e) quando o Devedor for associação civil sem fins lucrativos ("Associação"), haverá a necessidade do envio do relatório Serasa da referida associação e dos demonstrativos financeiros e/ou balancetes do último exercício social; e

f) quando o Devedor for entidade da administração pública ou empresa titular de contrato de concessão celebrado no âmbito de licitação pública de ("Concessão") ou de parceria público privada celebrada no âmbito de licitação pública ("PPP" e, em conjunto com a Concessão, os "Contratos Públicos"), haverá necessidade do envio da documentação completa relativa aos Contratos Públicos.

**13.2.1** Caso alguma das informações exigidas não seja disponibilizada pelo Devedor ou não esteja disponível por qualquer outro motivo, a **CONSULTORA** poderá enviar o Relatório da Consultora para apreciação do Comitê de Investimentos evidenciando as informações faltantes. O Relatório da Consultora e quaisquer informações adicionais poderão ser enviados aos membros do Comitê de Investimento por meios eletrônicos.

**13.3.** Adicionalmente ao estabelecido nos Critérios de Elegibilidade, previamente à aquisição de cada um dos Direitos Creditórios, a **CONSULTORA** deverá realizar os cálculos necessários para verificar o atendimento dos Limites de Concentração e das Subordinações Mínimas, tomando como base o montante do Patrimônio Líquido, do qual deverão ser excluídos os valores relativos aos Direitos Creditórios Não Aprovados, sendo certo que os referidos cálculos realizados pela **CONSULTORA** serão validados pela Gestora.

**13.4.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **CONSULTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria e Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.cmcapital.com.br

**13.5.** Compete à **CONSULTORA**, em conjunto com a **GESTORA**, a verificação dos Eventos de Avaliação descritos nos incisos (k) e (l) do item 21.1 deste Regulamento, mediante a verificação semestral das demonstrações financeiras semestrais auditadas da Cedente.

**13.6.** É atribuição da **CONSULTORA**, em conjunto com a **GESTORA**, a verificação dos itens descritos no inciso (j) do item 21.1 do Regulamento, com base em informações e documentos mensais disponibilizados pela Cedente, elaborando relatório indicando a configuração ou não de Evento de Avaliação, sendo certo que o respectivo relatório será apresentado na reunião do Comitê de Investimentos subsequente.

**CAPÍTULO XIV – DO AGENTE DE COBRANÇA**

**14.1.** As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.
**14.2.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

I – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança e no Anexo III deste Regulamento; e

II – elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

**14.3.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <www.cmcapital.com.br>.

**CAPÍTULO XV – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

**15.1.** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

**15.2.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente nas Contas Vinculadas e, após a conciliação de valores, na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

**15.3.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, até a Data de Aquisição.

**15.4.** A Cedente deverá enviar ao **CUSTODIANTE**, diretamente ou por meio da **CONSULTORA**, os Documentos Representativos de Crédito nos prazos definidos em cada Contrato de Cessão.

**15.5.** A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

**15.6.** O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando

aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange à guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

**15.7.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <www.cmcapital.com.br>.

**CAPÍTULO XVI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**16.1.** A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

**16.2.** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

**16.3.** No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e
II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

**16.4.** A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

**16.5.** A **GESTORA**, a **CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA** somente poderão ser substituídas mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**CAPÍTULO XVII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**17.1.** Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

(i) a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** receberão uma remuneração incidente sobre o Patrimônio Líquido, observados os valores mínimos mensais conforme tabela abaixo:



| PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO | | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|
| **De** | **Até** | |
| R$ 0,00 | R$ 100.000.000,00 | 0,30% ao ano |
| R$ 100.000.000,01 | R$ 250.000.000,00 | 0,25% ao ano |
| R$ 250.000.000,01 | R$ 500.000.000,00 | 0,22% ao ano |
| Acima de R$ 500.000.000,00 | | 0,20% ao ano |

i. Caso em qualquer mês o valor calculado conforme tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de: (a) R$ 13.000,00 (treze mil reais) durante os 06 (seis) primeiros meses; (b) R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês; e (c) R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive.

ii. Adicionalmente, será devida à **ADMINISTRADORA** uma taxa de administração extraordinária no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo.

iii. Pelos serviços de distribuição, para a coordenação líder da oferta pública de distribuição de cotas do Fundo, em sendo realizado pela **ADMINISTRADORA**, será cobrado uma única vez, em até 05 (cinco) dias contados da data de início do Fundo, conforme abaixo:

Oferta via RCVM160: 0,35% sobre o montante ofertado

(ii) a **GESTORA** receberá pelos serviços de gestão do **FUNDO** uma remuneração incidente sobre o Patrimônio Líquido, observados os valores mínimos mensais, conforme tabela abaixo:

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO | | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|
| **De** | **Até** | |
| R$ 0,00 | R$ 50.000.000,00 | 0,75% ao ano |
| R$ 50.000.000,01 | R$ 100.000.000,00 | 0,625% ao ano |
| Acima de R$ 100.000.000,00 | | 0,50% ao ano |

Caso em qualquer mês o valor calculado conforme tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de: (a) R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) durante os 12 (doze) primeiros meses; e (b) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive.

(iii) a **CONSULTORA** receberá mensalmente pelos serviços de consultoria especializada e de agente de cobrança do **FUNDO** uma remuneração equivalente a 12% (doze por cento) do fator gerado no momento de cada liquidação de Direito Creditório que foi adquirido pelo **FUNDO**, conforme detalhado na fórmula abaixo:

$$\textit{Remuneração mensal da } \boldsymbol{CONSULTORA} = \sum_{i=1}^{n}[12\% \times (VLDC_i - VADC_i)]$$

Onde:

VLDC = valor total recebido pelo **FUNDO** decorrente da liquidação do Direito Creditório que foi anteriormente adquirido acrescido de todo e qualquer valor adicional cobrado do Cedente ou do Devedor da operação. O VLDC será apurado pelo valor da transferência bancária recebida pelo **FUNDO** em decorrência de cada operação.

VADC = valor total transferido ao Cedente como resultado da respectiva aquisição do Direito Creditório. O VADC será apurado pelo valor de aquisição de cada Direito Creditório.

i = i-ésima liquidação do mês de competência.

n = n-ésima liquidação do mês de competência.

Caso em qualquer mês o valor calculado conforme fórmula acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Caso em qualquer mês o valor calculado conforme fórmula acima seja maior, deverá ser respeitada uma remuneração máxima de (i) 3,0% a.a. (três por cento ao ano) do Patrimônio Líquido, se o Patrimônio Líquido for superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (ii) 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido, se o Patrimônio Líquido do FIDC for superior a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e (iii) 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) do Patrimônio Líquido, se o Patrimônio Líquido for superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**17.1.1.** Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**17.2.** Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**17.3.** Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** também fará jus à remuneração prevista no item (iii) da cláusula 17.1, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

**17.4.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**17.5.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

**CAPÍTULO XVIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

**18.1.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua ("Cota de Fechamento").

**18.2.** Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

**18.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

**18.4.** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

**18.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO**

**19.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito



(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e da **CONSULTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

(v) *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino I às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate*. Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino I devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino I estão condicionadas ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino I e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA** qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) *Risco da subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino II às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para Efeitos de Amortização e Resgate*. Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino II devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às *Cotas Subordinadas Mezanino I* para efeitos de

amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino II estão condicionadas ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino II e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino II ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) *Risco da subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino III às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II para efeitos de amortização e resgate*. Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino III devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às *Cotas Subordinadas Mezanino I* e às Cotas Subordinadas Mezanino II para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino III estão condicionadas ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino III e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino III ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos

Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Consultoria e Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(iv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito* – ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a **CONSULTORA** monitora a concessão de crédito do Cedente aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **CONSULTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(v) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito* – nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

(vi) *Notificação aos Devedores:* os Devedores poderão ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, no caso de um Devedor não ser notificado, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação ao respectivo Devedor. Nesse caso, pode haver questionamento por parte do respectivo Devedor sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar



no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

(vii) *Risco proveniente da ausência de registro dos Contratos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração de Contratos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Riscos de Descontinuidade

(viii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

(ix) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(x) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xi) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* **–** Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(xiii) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios* – O pagamento dos Direitos Creditórios também será efetuado mediante pagamento em Conta Vinculada do Cedente e, posteriormente, para a Conta do **FUNDO**. Na Conta Vinculada serão depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO**, mas também outros Direitos Creditórios detidos pelo Cedente. Neste caso, por questões operacionais, o **CUSTODIANTE** poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(xiv) *Bloqueio de Recursos nas Contas Vinculadas* – As Contas Vinculadas são contas correntes de titularidade do Cedente, abertas e mantidas, respectivamente, junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO**. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta do **FUNDO** e permanecerem depositados em tais contas, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelo Cedente perante terceiros. Por mais que a **ADMINISTRADORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, **o**

**CUSTODIANTE** e a **GESTORA** tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o
que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta do **FUNDO**, sem que seja de responsabilidade do **BANCO DEPOSITÁRIO** e/ou do **CUSTODIANTE** a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

(xv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **BANCO DEPOSITÁRIO*** – O recebimento dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado na conta corrente de movimentação ou na conta vinculada mantida junto ao **BANCO DEPOSITÓRIO**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xvi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xvii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xviii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(xix) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Cedente não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**.

(xx) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito* – O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito.

(xxii) *Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios Não Performados* - O **FUNDO** poderá investir em Direitos Creditórios Não Performados, cuja exigibilidade ou a própria existência dependerá do cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações acordadas com os respectivos Devedores em condições julgadas por eles como satisfatórias. O não cumprimento das referidas obrigações pela Cedente ou a ocorrência de problemas de natureza comercial entre a Cedente e o Devedor de um determinado Direito Creditório Não Performado, tais como entrega ou prestação de serviço fora da quantidade ou das especificações contratadas ou o cancelamento da respectiva operação, poderá resultar na inexigibilidade dos Direitos Creditórios Não Performado em relação aos Devedores. Assim, nas hipóteses acima citadas, os Direitos Creditórios Não Performados podem não ser pagos, não se tornar exigíveis ou mesmo não se constituir, restando ao **FUNDO** apenas o direito de indenização contra a Cedente, que poderá não ter recursos suficientes para ressarcir o **FUNDO** pelo prejuízo incorrido. Caso o risco aqui previsto se materialize, o resultado do **FUNDO** será adversamente afetado.

(xxiii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.



(xxiv) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas* – O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxv) *Risco de Governança* – Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxvi) *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

(xxvii) *Risco de Fungibilidade* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xxviii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros* – Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil.

Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse do
Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo
que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxix) *Risco decorrente do Cedente (Risco do Originador)* – Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e o Cedente não restitua ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos do Cedente, efeitos da política econômica do governo.

(xxx) *Risco proveniente do uso de derivativos* - A **GESTORA** poderá contratar operações para o **FUNDO** envolvendo derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. A realização de operações pelo **FUNDO** no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao **FUNDO** e consequentemente aos seus Cotistas.

(xxxi) *Demais Riscos* – O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**19.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do **FUNDO** a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam

riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

**19.3.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**CAPÍTULO XX – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**20.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do **FUNDO**;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VII – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e

VIII – deliberar por novas emissões de Cotas; e

IX – revisar a Taxa Mínima de Cessão.

**20.2.** O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**20.3.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**20.4.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo no Cedente, exceto se representante das Cotas detidas pelo Cedente.

**20.5.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**20.6.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

**20.7.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 20.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**20.8.** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

**20.9.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

**20.10.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**20.11.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**20.12.** Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas em circulação, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto abaixo:

I – Para fins de alteração dos prestadores de serviço do **FUNDO**, as deliberações serão tomadas pelo critério de aprovação por mais de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas, correspondendo a cada Cota um voto;



II - As deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1 incisos II a V deste Regulamento serão tomadas pelo critério de aprovação por mais de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas, correspondendo a cada Cota um voto;

III – As deliberações relativas à matéria prevista no item 20.1, inciso VIII deste Regulamento que impliquem a emissão de mais Cotas Subordinadas Júnior com a finalidade de manter a subordinação mínima das Cotas Subordinadas Júnior no Patrimônio Líquido do **FUNDO**, em razão da emissão Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, ou aumentar o percentual das Subordinações Mínimas, dependerão da aprovação da totalidade dos titulares da Cotas Subordinadas Júnior.

IV - As deliberações relativas à matéria prevista no item 20.1, inciso IX deste Regulamento, dependerão da aprovação da maioria de Cotas em circulação e de Cotistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino III.

**20.13.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**20.14.** Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários, (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários, e (v) Cotistas que estejam com potencial conflito de interesses com o **FUNDO** na matéria a ser deliberada, incluindo, mas não se limitando a, participação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior nas deliberações relativas à matéria do item 20.1(VI) acima.

**20.15.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**20.15.1.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ocorrer mediante processo de consulta por meio do qual (i) a Administradora disponibilizará aos Cotistas, em conjunto com o Edital de Convocação, modelo de manifestação de voto por meio do qual os Cotistas deverão se manifestar sobre as matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, (ii) serão considerados os votos dos Cotistas que tenham a sua identidade comprovada pelos meios estabelecidos no edital de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, (iii) os cotistas deverão enviar à Administradora, por meio físico ou eletrônico, a sua manifestação sobre as matérias da ordem dia, em conjunto com a comprovação da sua identificação; e (iv) serão computados pela Administradora os votos recebidos por meio eletrônico até o horário de realização da Assembleia e os votos recebidos por meio físico até o dia útil imediatamente anterior ao da realização da Assembleia. Ainda, serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas, quando aplicável, até o horário de início de realização da Assembleia Geral.

**20.16.** A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

**20.17.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
II – cópia da ata da Assembleia Geral;
III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

**CAPÍTULO XXI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**21.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

a) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Sênior em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da última classificação de risco atribuída;

b) Ausência de reavaliação trimestral de classificação de risco por até 90 (noventa) dias. Caso não haja reavaliação trimestral de classificação de risco por parte da agência contratada, uma nova agência poderá ser contratada para realizar a classificação de risco;

c) Desenquadramento dos Limites de Concentração indicados no Capítulo III por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

d) Desenquadramento das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, devendo-se observar, quando aplicável, o disposto no item 10.2.1 deste Regulamento;

e) Desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

f) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

g) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do Fundo, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

h) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**;

i) Manutenção do patrimônio líquido médio do **FUNDO** inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 03 (três) meses consecutivos;

j) Caso ocorra qualquer dos itens abaixo, a serem verificados pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA**:
   (i) Vencimento antecipado de quaisquer dívidas do Cedente;
   (ii) Quaisquer inadimplementos do Cedente com terceiros em valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
   (iii) Pedido/decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou eventos análogos envolvendo o Cedente;

(iv) Pedido de liquidação, dissolução ou extinção do Cedente;
(v) Transformação do tipo societário do Cedente;
(vi) Alteração do objeto social do Cedente;
(vii) Alteração do atual controle acionário do Cedente. Caso o Cedente prefira, poderá solicitar a aprovação prévia a ser submetida para a Assembleia Geral de Cotistas;
(viii) Inadimplemento de outras dívidas do Cedente em valor individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);
(ix) Protesto de títulos contra o Cedente em valor, individual ou agregado, superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);
(x) Descumprimento de decisão ou sentença judicial, administrativa e/ou arbitral pelo Cedente em valor, individual ou agregado, superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);
(xi) Caso o Cedente efetue qualquer redução de capital ou transação que tenha efeitos semelhantes;
(xii) Caso quaisquer dos quotistas ou executivos que tenham cargo acima de gerência venham a ser indiciados por quaisquer crimes de forma dolosa;
(xiii) Desligamento de Antonino Ruggiero da função de CEO do Cedente;
(xiv) Mudança do CEO e/ou CFO do Cedente;
(xv) Caso o Cedente estruture um novo FIDC.

k) Caso ocorra qualquer dos itens abaixo, a serem verificados pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA**:

(i) Dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após o término de cada semestre social, cópia de suas informações semestrais completas, relativas ao respectivo semestre social, acompanhada de parecer dos auditores independentes não seja disponibilizada;
(ii) Caso o Cedente efetue pagamento de dividendos ou quaisquer outras distribuições a seus quotistas além do valor mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento de seu lucro líquido anual até que o FIDC tenha sido completamente liquidado;
(iii) Caso o Cedente efetue pagamento de bônus, salários ou quaisquer outras compensações aos seus colaboradores em montante acima de (i) R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) (corrigido anualmente por IPCA desde a data da primeira integralização de cotas do Fundo) mensais, ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido anual. Considera-se para fins desse inciso que o Cedente possuirá, no máximo, 8 colaboradores com a referida remuneração mensal;
(iv) Caso o Cedente apresente um Endividamento acima de 35,0% (trinta e cinco por cento) da Receita Líquida dos últimos 12 meses, sem considerar os mútuos com os seus acionistas firmados anteriormente ao presente Regulamento e eventuais endividamentos da Cedente com o FUNDO.

l) Caso ocorra qualquer dos itens abaixo, a serem verificados pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA**, que não tenham sido sanados pela Cedente em até 1 (um) mês contados da data na qual tenham sido verificados:
(i) Caso a cessão pela Cedente ou pelas Subsidiárias para terceiros que não o **FUNDO** de Direitos Creditórios que contem com a coobrigação da Cedente ou das Subsidiárias em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do volume total de Direitos Creditórios registrados no balanço contábil da Cedente; e

(ii) Caso seja superior a 25% (vinte e cinco) do montante total dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo **FUNDO** a soma (*x*) dos Direitos Creditórios Reprovados pelo Comitê de Investimentos e cedidos a terceiros pela Cedente com coobrigação, e (*y*) com as parcelas ainda não recebidas pelo **FUNDO** dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** decorrentes de contratos cujo o Comitê de Investimentos tenha aprovado a cessão de, no máximo, 6 (seis) parcelas de pagamento, incluindo os Direitos Creditórios Não Aprovados que eventualmente integrem a Carteira do **FUNDO**.

**21.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**21.3.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação, sendo certo que não será concedido o direito ao voto ao cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, para deliberação dos referidos Eventos de Avaliação.

**21.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**21.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

**21.6.** O direito dos cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral, ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

**21.7.** O Contrato de Cessão deverá estabelecer que a Cedente deverá reportar à **GESTORA** e à **CONSULTORA,** em até 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de quaisquer dos itens estabelecidos nos incisos (j) e (k) do item 21.1 do Regulamento, para verificação pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA** dos respectivos Eventos de Avaliação.



**21.8.** O Contrato de Cessão deverá estabelecer que a Cedente deverá fornecer as informações e documentos mensais para verificação pela **GESTORA** e **CONSULTORA** dos Eventos de Avaliação estabelecidos no inciso (j) do item 21.1 do Regulamento.

**21.9.** O Contrato de Cessão deverá estabelecer que a Cedente deverá fornecer as informações e documentos semestrais para verificação pela **GESTORA** e **CONSULTORA** dos Eventos de Avaliação estabelecidos nos incisos (k) e (l) do item 21.1 do Regulamento.

## CAPÍTULO XXII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**22.1.** Cada Série "n" de Cotas Seniores do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

**22.2.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral; e

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**22.3.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 22.4. abaixo.

**22.4.** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

**22.5.** Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino I, depois aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino II, depois aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino III e, por fim, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se a ordem de alocação dos recursos estabelecida no item 23.1. abaixo, bem como que:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

II - que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**22.6.** Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

**22.7.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**22.8.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**22.9.** A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

## CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**23.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - na constituição da Reserva de Caixa;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III - na constituição da Reserva de Amortização;

IV - na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;

V - na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino I;

VI - na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino II em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino II;

VII - na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino III em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino III;

VIII - no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente; e

IX - na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

**23.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e

V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

**CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**24.1.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

**24.2.** Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

**CAPÍTULO XXV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

**25.1.** A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**25.2.** A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

**25.2.1.** Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii)



mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet <www.cmcapital.com.br> e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

**25.3.** A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**25.4.** A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

**25.5.** As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

**25.6.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO XXVI – DO FORO**

**26.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 13 de março de 2023

**EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,**
neste ato representado por sua **ADMINISTRADORA.**
*Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 13 de março de 2023.*

**ANEXO I – DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

**ANBIMA:** é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**ADMINISTRADORA**: é a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;

**Agência de Classificação de Risco**: a agência de classificação de risco que pode ser contratada para atribuir o risco das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas;

**Agências de Classificação de Risco Aprovadas**: as agências de classificação de risco aprovadas para realização da Classificação de Risco Aprovada, sendo elas a Moody's, a S&P ou a Fitch;

**Agente de Cobrança:** é a **CONSULTORA;**

**Assembleia Geral**: assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;

**Associação:** tem seu significado no item 4.3.2. do Regulamento;

**Auditor Independente**: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

**Ativos Financeiros:** são os ativos listadados no item 3.12 deste Regulamento;

**B3:** é B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;

**BACEN:** o Banco Central do Brasil;

**BANCO DEPOSITÁRIO:** a instituição financeira que realizará a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na conta de movimentação ou na Conta Vinculada;

**Cedente:** Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 22.688.889/0001-84, e suas Subsidiárias;

**Chamadas de Capital:** significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no **FUNDO**, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As
Chamadas de Capital serão realizadas pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com instruções da **GESTORA**, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão realizadas pela **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, e o Cotista se obriga a aportar os recursos para cobrir as referidas despesas.

**Classe:** qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

**Classificação de Risco Aprovada:** tem seu significado no item 4.3.1. do Regulamento;

**CIP/COSIP:** Significa a contribuição para custeio da iluminação pública instituída por cada respectivo município e/ou o Distrito Federal;

**Comitê de Investimentos:** significa o comitê de investimentos do **FUNDO**, cujas características e atribuições estão descritas no Capítulo IV do Regulamento;

**Companhia Aberta:** tem seu significado no item 4.3.2. do Regulamento;

**Companhia Fechada:** tem seu significado no item 4.3.2. do Regulamento;

**Compromisso de Investimento:** significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista;

**CMN**: Conselho Monetário Nacional;

**Condições de Cessão:** é a condição que deve ser atendida pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela **CONSULTORA**, nos termos do item 4.4 deste Regulamento;

**Condomínio:** tem seu significado no item 4.3.2. do Regulamento;

**Concessão:** tem seu significado no item 4.3.2. do Regulamento;

**CONSULTORA**: a **UTILITY CONSULTORIA GESTAO E COBRANCA**
**LTDA.** (a "**UTILITY CREDIT**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2326, Conj. 27, inscrita no CNPJ sob n.º 30.235.470/0001-03;

**Conta do FUNDO:** a conta corrente de titularidade do **FUNDO**;

**Conta(s) Vinculada(s):** é(são) a(s) conta(s) especial(is) instituída(s) pelo Cedente junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO** ou a outro(s) banco(s), sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Contratos de LED a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação automática para a Conta do **FUNDO**;

**Contrato de Cessão:** o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e cada Cedente ou Subsidiária;



**Contrato de Consultoria e Cobrança:** o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada e cobrança de direitos creditórios inadimplidos e outras avenças celebrado entre o **FUNDO** e **CONSULTORA/AGENTE DE COBRANÇA**;

**Contrato de Gestão:** é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**;

**Contrato(s) de Conta Vinculada:** é(são) o(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Cedente, o **BANCO DEPOSITÁRIO** e o **CUSTODIANTE**, para a instituição da(s) Conta(s) Vinculada(s);

**Contratos de LED:** contratos, pedidos de compra ou notas fiscais relacionados à venda, prestação de serviços ou locação de equipamentos de LED, celebrados entre a Cedente, ou as suas Subsidiárias, e cada Devedor;

**Contratos Públicos:** tem seu significado no item 13.2., "f" do Regulamento;

**Cotas:** todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe ou Série;

**Cotas Seniores:** as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

**Cotas Subordinadas:** as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

**Cotas Subordinadas Júnior:** as cotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

**Cotas Subordinadas Mezanino:** as Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas
Mezanino III, quando referidas em conjunto;

**Cotas Subordinadas Mezanino I:** todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas
Subordinadas Mezanino II, às Cotas Subordinadas Mezanino III e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, equivalentes às Cotas Subordinadas Mezanino de Classe 1, conforme emitidas pelo **FUNDO**;

**Cotas Subordinadas Mezanino II:** todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino III e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

**Cotas Subordinadas Mezanino III:** todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

**Cotista:** o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Senior:** o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado Júnior:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado Mezanino I:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas
Mezanino I de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado Mezanino II:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino II de emissão do **FUNDO**;

**Cotista Subordinado Mezanino III:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino III de emissão do **FUNDO**;

**Critérios de Elegibilidade:** são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;

**CUSTODIANTE**: é a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30,, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo;

**CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;

**Data de Apuração:** é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

**Data de Aquisição:** é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;

**Devedores:** os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**;

**Devedores Atuais:** têm o significado que lhe é atribuído no Anexo II deste Regulamento;

**Dia Útil:** todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

**Direitos Creditórios:** são os fluxos financeiros indicados em cada Contrato de Cessão, decorrentes de direitos creditórios oriundos de venda de ou prestação de serviço relacionada a ou locação de equipamentos de LED, com lastro em notas fiscais eletrônicas, contratos de locação de ou de prestação de serviços relacionados a equipamento de LED firmados entre o Cedente ou as Subsidiárias e os Devedores de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento;

**Direitos Creditórios Elegíveis:** os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;

**Direitos Creditórios Inadimplidos:** os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos, isto é, cada parcela dos fluxos financeiros, indicados em cada Contrato de Cessão que não for paga na data de seu respectivo vencimento;

**Direitos Creditórios Não Aprovados:** os Direitos Creditórios que não tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos;

**Direitos Creditórios Não Performados:** Direitos Creditórios cujos produtos ou serviços ainda não tenham sido entregues ou prestados ao Devedor, conforme definido no item 3.14. do Regulamento;

**Direitos Creditórios Performados** Direitos Creditórios cujos produtos ou serviços tenham sido entregues ou prestados ao Devedor;

**Dispensa de Avaliação Prévia do Comitê de Investimentos:** são as situações descritas no item 4.3.1 do Regulamento.

**Documentos do FUNDO**: em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o(s) Contrato(s) de Cessão;

**Documentos Representativos do Crédito:** os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme definidos no item 3.2 deste Regulamento, sendo certo que (a) os Direitos Creditórios Performados serão representados por cópias dos Contratos de LED, pelos relatórios de



implantação, pelos Contratos de Cessão e pelos Contratos de Conta Vinculada, conforme aplicável, e (b) os Direitos Creditórios Não Performados serão representados por cópias dos Contratos de LED, pelos Contratos de Cessão e pelos Contratos de Conta Vinculada;

**Endividamento:** (i) toda a dívida (garantida ou não) por empréstimo tomado ou pelo preço de compra diferido de bens, produtos ou serviços, incluindo reembolso, e todas as outras obrigações contingentes ou de outra forma dessa Pessoa com relação a fianças, cartas de crédito e aceites bancários, vencidos, ou não, e hedges e outros contratos de derivativos e instrumentos financeiros, (ii) todas as obrigações evidenciadas por notas, títulos, derivativos, contratos de empréstimo, acordos de amortização ou instrumentos semelhantes (incluindo empréstimos sênior, mezanino e júnior, que podem proporcionar ao credor uma participação nos lucros), (iii) todo o endividamento criado ou decorrente de qualquer venda condicional ou outro contrato de retenção de títulos com relação a bens adquiridos (mesmo que os direitos e recursos do vendedor ou do credor sob tal contrato em caso de inadimplência sejam limitados à reintegração de posse ou venda de tal propriedade), (iv) todas as obrigações de arrendamento de capital, (v) toda a dívida referida nos itens (i), (ii), (iii), ou (iv) acima garantida por (ou para as quais o titular de tal Endividamento tem um direito existente, contingente, ou não, de ser garantido) qualquer penhor sobre ou em propriedade (incluindo contas e direitos contratuais) de propriedade do titular de tal Endividamento, mesmo que o titular de tal Endividamento não tenha assumido ou seja responsável pelo pagamento de tal Endividamento, e (vi) todo o Endividamento de terceiros garantido pelo titular de tal Endividamento ou pelo qual o titular de tal Endividamento tenha assumido de outra forma a responsabilidade, antes ou depois da data em que tal Endividamento foi incorrido;

**Empresa Limitada:** tem seu significado no item 4.3.2. deste Regulamento;

**Eventos de Avaliação:** as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;

**Eventos de Liquidação:** as situações descritas no Capítulo XXII deste Regulamento;

**FUNDO**: o **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

**GESTORA**: a **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, Conj. 161, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, ou quem lhe vier a suceder;

**IGP-M**: o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**Informações dos Direitos Creditórios** tem seu significado no item 4.3. deste Regulamento;

**RCVM 160:** a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações;

**Instrução CVM 356:** a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

**Instrução CVM 489:** a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

**RCVM 30:** a Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2020 e suas alterações;

**Instrução CVM 555:** a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;

**Investidor Qualificado**: são os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539;

**Investidor Profissional**: são os investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM 539;

**LED:** é o *Light-emitting diode (LED)* (diodo emissor de luz) utilizado para a emissão de luz em locais e

instrumentos onde se torna mais conveniente a sua utilização no lugar de uma lâmpada;

**Limites de Concentração:** tem o significado que lhe atribuído no item 3.14 deste Regulamento;

**Manual de Provisionamento:** é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;

**Partes Relacionadas**: Empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, da Cedente e/ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída majoritariamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, da Cedente, bem como empresas em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, ou cargo chave da administração da empresa, de membro familiar próximo ao controlador da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, da Cedente;

**Patrimônio Líquido:** a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;

**Periódico:** o "DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços";

**Pipeline de Operações:** tem seu significado no item 4.1.5. deste Regulamento;

**PPP:** tem seu significado no item 13.2. deste Regulamento;

**Preço de Aquisição:** o preço de aquisição dos Direitos Creditórios indicado em cada respectivo Contrato de Cessão;

**Processo de Consulta** tem seu significado no item 4.1.6 deste Regulamento;

**Receita Líquida** é o valor identificado como tal para o seu respectivo exercício nas demonstrações financeiras auditadas da Cedente;

**Relatório da Consultora:** tem seu significado no item 13.2. do Regulamento;

**Reserva de Amortização:** A reserva constituída para pagamento integral das amortizações das Cotas;

**Reserva de Caixa:** é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**;

**Série**: as séries de Cotas Seniores;

**Subordinações Mínimas:** significa a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino I, Subordinação Mínima Mezanino II e a Subordinação Mínima Mezanino III, quando designadas em conjunto;

**Subordinação Mínima Mezanino I:** é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino II, Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1, II do Regulamento;

**Subordinação Mínima Mezanino II:** é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino III e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1, III do Regulamento;

**Subordinação Mínima Mezanino III:** é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1, IV do Regulamento;

**Subordinação Mínima Sênior:** é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas, nos termos do item 10.1, I do Regulamento;

**Subsidiárias:** são empresas controladas única e exclusivamente pela Cedente e que também atuam no segmento de venda, prestação de serviços e locação de equipamentos de LED;



**Suplemento:** Suplemento de cada série de Cotas Seniores ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

**Taxa de Administração:** remuneração prevista no item 17.1 do Regulamento;

**Taxa DI:** significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet <http://www.b3.com.br>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

**Taxa Mínima de Cessão:** significa a taxa mínima de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do item 4.8 do Regulamento; e

**TIR:** significa a taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do item 4.8.1 do Regulamento.

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 13 de março de 2022.*

**ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**1. Natureza**

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são oriundos de contratos de venda, prestação de serviços, ou locação de equipamentos de LED, celebrados entre a Cedente ou suas Subsidiárias e os Devedores.

**2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito**

A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações.

A política de crédito é aderente às normas do Banco Central do Brasil ao estabelecer, expressamente, a vedação de operações de crédito: (i) cujas origem e destino dos recursos sejam obscuros, (ii) com indícios de lavagem de dinheiro, (iii) com clientes ou potenciais tomadores de recursos cujas atuações afetem negativamente suas responsabilidades sociais e ambientais e (iv) que exponham negativamente a imagem do fundo perante o mercado ou a sociedade.

A Cedente analisada para operações no **FUNDO** possui demonstrações financeiras auditadas, um Conselho instituído e profissionalizado, e um modelo profissional de reporte.

O processo de concessão de crédito está baseado na análise das demonstrações financeiras da Cedente, da sua relação com o mercado (Serasa, SCR, consulta a processos judiciais), da estrutura societária e da governança da Cedente.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** que sejam devidos por Devedores diferentes aos da carteira atual, deverão ser submetidos à aprovação do Comitê de Investimentos.

O Comitê de Investimentos utilizará as seguintes diretrizes como referência para a tomada de decisões referente à aquisição de Direitos Creditórios que não sejam devidos por Devedores Atuais:

(i) Para Companhias Abertas com rating inferior a AA+ ou Companhias Fechadas com demonstrações financeiras auditadas, a análise será pautada, no mínimo, nos seguintes critérios: (a) Qualidade do modelo de governança corporativa e da estrutura societária; (b) Solidez do modelo de negócio; (c) Dinâmica setorial; (d) Resultado contábil, baseado no EBITDA e do resultado líquido, ambos obrigatoriamente positivos nos últimos 3 anos; (e) Geração de caixa, medida pelo fluxo de caixa operacional, pelo fluxo de caixa livre (FCO – CapEx) e pela conversão de resultado em caixa dos últimos 3 anos; (f) Endividamento, apurado através do seguinte indicador de alavancagem financeira: (Dívida Líquida Bancária + Impostos Parcelados + Passivos Judiciais / Tributários / Trabalhistas + Descontos de Duplicatas) / EBITDA < 3,5x nos últimos 3 anos; e (g) Liquidez, medida pelo produto da



divisão ente os indicadores "Caixa" e "Dívida CP ajustada" se maior que o múltiplo 0,7x e o indicador "Liquidez Corrente" ser maior que o múltiplo 1,1x nos últimos 3 anos; e

(ii) Para Condomínios, a análise será pautada nas seguintes verificações: (a) se o indicador "Receitas Ordinárias" é maior que o indicador "Despesas Ordinárias" em, no mínimo, 10 meses dentre os últimos 12 meses; e (b) Se o indicador "Saldo em Conta", resultado da soma entre os indicadores "Conta Ordinária" e "Fundo de Reserva de Obras" é maior ou igual ao dobro da média dos últimos três meses dos indicadores "Despesas Ordinárias" em, no mínimo, nos dez últimos meses.

Para todos os fins legais e de direito "Devedores Atuais" significam os devedores dos Direitos Creditórios atualmente cedidos ao FUNDO, com exceção aos Direitos Creditórios Não Aprovados.

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 13 de março de 2023.*

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

**1. Recebimento Ordinário dos Direitos de Crédito**

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão:

(i) direcionados para a Conta Vinculada, juntamente com os recursos oriundos de outros direitos creditórios de titularidade do Cedente;
(ii) tão logo sejam depositados na Conta Vinculada, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos para a Conta do **FUNDO**, mediante instrução do **CUSTODIANTE**.

**2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos**

A coobrigação do Cedente se fará necessária para atrasos dos Devedores acima de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, observando os seguintes prazos e procedimentos:

- Notificação expressa à empresa via e-mail e correios com aviso de recebimento do processo.
- Entrar em contato telefônico imediato com a empresa, quando a mesma será avisada que todos os clientes em atraso superior a 2 dias ou não pagantes serão notificados da operação em até 48 horas, caso o Cedente não se pronuncie ou não apresente a coobrigação do pagamento, fazendo os depósitos em até 48 horas.
- Caso a empresa proponha uma renegociação será convocado o Comitê de Investimentos novamente para análise da situação.
- Caso a empresa não responda aos avisos e telefonemas o caso será encaminhado aos advogados.



*Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, de datado de 13 de março de 2022.*

| *Amortização da [●] Série (Após Período de Carência)* | *Saldo de Amortização da [●] Série (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)* |
|---|---|
| *[●]* | *[●]* |
| *[●]* | *[●]* |

*5.1. A Amortização Programada da [●] Série prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, para reenquadramento dos limites de concentração, conforme definidos no Regulamento.*

*6. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Sênior da [●] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.*

*7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos RCVM 160.*
*8. **Distribuidor:***

*9. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

*10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.*

*11. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

**ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES**

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES**

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] Série da de Cotas Sênior ("Cotas Sênior da [●] Série"), emitida nos termos do regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que terão as seguintes características:*

*1. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [● ] ([●]) Cotas Sênior da [●]ª Série no valor de R$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão ("Data de Subscrição Inicial da [●] Série"), totalizando R$[●] ([●]).*

*2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Sênior da [●]ª Série terão prazo de duração de [● ] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização ("Período de Carência").*

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas Sênior da [●] Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial da [●] Série será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento. A subscrição e integralização de uma Cota Sênior ocorrerá na mesma data.*

*4. **Do Critério para cálculo do valor da Cota Sênior**: cada Cota Sênior desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a fórmula abaixo: [●]*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.*

*5. **Da Amortização Programada das Cotas**: desde que o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida, após o término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, em [●] ("Data de Amortização da [●] Série"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●] Série ("Amortização Programada da [●] Série"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá em [●]. A última Amortização Programada da [●] Série deverá ocorrer em [●], quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*





**ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [●]**

***Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●]***

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] ("Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●]") emitida nos termos do regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que terão as seguintes características:*

*1. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [● ] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] no valor de R$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão ("Data de Subscrição Inicial da Classe [●]"), totalizando R$[ ●] ([●]).*

*2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização ("Período de Carência").*

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe [●] será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento. A subscrição e integralização deverão ocorrer na mesma data.*

*4. **Do Critério para cálculo do valor da Cota**: cada Cota Subordinada Mezanino da Classe [●] desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a fórmula abaixo: [●].*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.*

*5. **Da Amortização Programada das Cotas**: desde que o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida, após o término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, em [●] ("Data de Amortização da Classe [●]"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinadas Mezanino da Classe [●] ("Amortização Programada da Classe [●]"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que*

*ocorrerá em [●]. A última Amortização Programada da Classe [●] deverá ocorrer em [●], quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*

| *Amortização da Classe [●] (Após Período de Carência)* | *Saldo de Amortização da Classe [●] (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)* |
|---|---|
| *[●]* | *[●]* |
| *[●]* | *[●]* |

*5.1. A Amortização Programada da Classe [●] prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, para reenquadramento dos limites de concentração, conforme definidos no Regulamento.*

*6. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.*

*7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da RCVM 160.*

*8. **Distribuidor:***

*9. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

*10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.*

*11. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*



**ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

**SUPLEMENTO DA [●] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

*1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnor") emitida nos termos do regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que terão as seguintes características*

*1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Suplemento, [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário inicial de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização. Na subscrição das Cotas Subordinadas Júnior em data diversa da data da primeira integralização será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento] ou [Na subscrição das Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.]*

*4. **Do valor da Cota**: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no item 17.1 do Regulamento.*

*5. **Da Amortização das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo IX do Regulamento.*

*6. **Da Oferta das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] serão objeto de distribuição pública, RCVM160.*

*7. **Distribuidor:***

*8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

*9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

*São Paulo, [DATA]*





**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

| NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA: | | | CPF/CNPJ: |
|---|---|---|---|
| [•] | | | [•] |
| Nº DO BANCO: | Nº DA AGÊNCIA: | Nº DA CONTA: | VALOR (R$): |
| [•] | [•] | [•] | [•] |
| E-mail para comunicações do Fundo: | | [•] | |

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**FUNDO**"), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira ("**ADMINISTRADORA**"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do **FUNDO**, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do **FUNDO** ("Cotas"), o regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução CVM nº 30/21, sendo elegível, portanto, para investir no **FUNDO**, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no **FUNDO**. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM nº 30/21, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do **FUNDO**, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do **FUNDO**, da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, dos riscos aos quais o **FUNDO** e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido



e ocorrência de patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no **FUNDO**, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do **FUNDO** e os riscos aos quais o **FUNDO** e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do FUNDO;

1.6. Tenho ciência de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando distribuídas publicamente, estão dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da ICVM 356, observada as disposições da RCVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e no que for aplicável.

1.7. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;

1.8. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.9. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a **ADMINISTRADORA** não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.10. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.11. Obrigo-me a prestar à ADMINISTRADORA quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.12. Tenho ciência de que há identificação dos processos de cobrança, conforme Anexo III do presente Regulamento, bem como, os processos de cobrança dos Direitos Creditórios poderão ser definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**;

1.13. Tenho ciência de que o objetivo do **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade;

1.14. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.15. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA;

1.16. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.17. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Cedente, da **CONSULTORA**, do Agente de Cobrança, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.18. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia
Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.19. Tenho ciência de que as informações relevantes do FUNDO serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO, se o for o caso;

1.20. Tenho ciência de que a **ADMINISTRADORA**, a **CONSULTORA**, a **GESTORA** e/ou o **CUSTODIANTE** do **FUNDO** não se responsabilizarão por eventuais perdas que o **FUNDO** venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do
**FUNDO**, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XIX do Regulamento;

1.21. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.22. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a **ADMINISTRADORA** de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.23. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a **ADMINISTRADORA** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.24. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela **ADMINISTRADORA**, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.



Hash (SHA1): 71EE4EEAC172F6C350428040AC6DFF71805FD3AF - Chave: 63E3DBFB
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=63E3DBFB

[Data e Local]
Denominação social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais] CNPJ [•]



**Anexo ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL**

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. n° [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF sob n° [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente declaração que recebi exemplar do Regulamento do no EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("**FUNDO**"), além de ter obtido amplo acesso às informações que julguei necessárias e suficientes para a decisão de investimento no **FUNDO**, tendo conhecimento de todos os riscos envolvidos no investimento e tendo esclarecido de forma satisfatória todas as dúvidas. Declaro, ainda, que as informações obtidas não constituem, em hipótese alguma, sugestões de investimento no **FUNDO**. Declaro, ainda, minha condição de investidor profissional nos termos do Artigo 9-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidor Profissional"), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) avaliar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no **FUNDO**). Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Por fim, declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[Data e Local],
Denominação social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais]
CNPJ



Hash (SHA1): 71EE4EEAC172F6C350428040AC6DFF71805FD3AF - Chave: 63E3DBFB
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=63E3DBFB

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do EDISON Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 22 de agosto de 2022.*

**ANEXO VIII – METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RATING DE CRÉDITO**

| Critério | Ponderação intra (%) | Ponderação do C (%) | Ponderação total (%) | Critério | BB | B | CCC | CC | C | D |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Score | 11,1% | 33% | 3,7% | Caráter | 800 | 600 | 450 | 300 | 100 | 0 |
| Região | 11,1% | 33% | 3,7% | Caráter | São Paulo | Sudeste | Sul | Centro-Oeste | Nordeste | Norte |
| Tipo Societário | 11,1% | 33% | 3,7% | Caráter | Contrato S/A Aberta público | S/A Fechada c/ DFs auditadas | S/A Fechada s/ DFs auditadas | Clube/associação | | Limitada |
| PEFIN (% do capital social) | 11,1% | 33% | 3,7% | Caráter | 1% | 5% | 20% | 50% | 100% | 200% |
| REFIN (% do capital social) | 11,1% | 33% | 3,7% | Caráter | 1% | 5% | 20% | 50% | 100% | 200% |
| Protesto (% do capital social) | 11,1% | 33% | 3,7% | Caráter | 1% | 5% | 20% | 50% | 100% | 200% |
| Ação Judicial (% do capital social) | 11,1% | 33% | 3,7% | Caráter | 1% | 5% | 20% | 50% | 100% | 200% |
| CNAE | 11,1% | 33% | 3,7% | Caráter | Definido em planilha a seguir | | | | | |
| Anos fundação | 11,1% | 33% | 3,7% | Caráter | 25 | 20 | 15 | 10 | 5 | 0 |
| Recuperação de Crédito | 33,3% | 33% | 11,1% | Capacidade | 5 | 4 | 3 | 2 | 1 | 0 |
| Histórico de pagamento (% liquidação pontual) | 33,3% | 33% | 11,1% | Capacidade | 95% | 90% | 80% | 70% | 50% | 30% |
| Limite crédito PJ (% do valor do contrato) | 33,3% | 33% | 11,1% | Capacidade | 1000% | 600% | 300% | 100% | 30% | 10% |
| Garantia do contrato | 100,0% | 33% | 33,3% | Colatera l | Fiança prefeitura | Fluxo bancária | Garantia real | Seguro garantia | Caução em dinheiro | Sem garantia |

*Extritamente privado e confidencial* *Relatório emitido em 13/10/2020 às 15:15*

| DIVISÃO | DESCRIÇÃO - DIVISÃO | Rating |
|---|---|---|
| 01 | AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS | C |
| 02 | PRODUÇÃO FLORESTAL | C |
| 03 | PESCA E AQÜICULTURA | C |
| 05 | EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL | B |
| 06 | EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL | BB |
| 07 | EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS | BB |
| 08 | EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS | B |
| 09 | ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS | B |
| 10 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | CCC |
| 11 | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS | BB |
| 12 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO | BB |
| 13 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS | B |
| 14 | CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS | B |
| 15 | PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS | B |
| 16 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA | CC |
| 17 | FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL | BB |
| 18 | IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES | BB |
| 19 | FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS | BB |
| 20 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS | BB |
| 21 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS | BB |
| 22 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO | BB |
| 23 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS | BB |
| 24 | METALURGIA | BB |
| 25 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | BB |
| 26 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS | CCC |
| 27 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS | B |
| 28 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | CCC |
| 29 | FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS | CC |
| 30 | FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES | B |
| 31 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS | CCC |
| 32 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS | B |
| 33 | MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | D |
| 35 | ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES | BB |
| 36 | CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA | C |
| 37 | ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS | C |
| 38 | COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS | C |
| 39 | DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS | C |
| 41 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | D |
| 42 | OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA | D |
| 43 | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO | D |
| 45 | COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | D |
| 46 | COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | D |
| 47 | COMÉRCIO VAREJISTA | D |
| 49 | TRANSPORTE TERRESTRE | D |
| 50 | TRANSPORTE AQUAVIÁRIO | D |
| 51 | TRANSPORTE AÉREO | D |
| 52 | ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES | D |
| 53 | CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA | D |
| 55 | ALOJAMENTO | D |
| 56 | ALIMENTAÇÃO | D |
| 58 | EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO | D |
| 59 | ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA | D |
| 60 | ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO | D |
| 61 | TELECOMUNICAÇÕES | D |
| 62 | ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | D |
| 63 | ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO | D |
| 64 | ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS | D |
| 65 | SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE | D |
| 66 | ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE | D |
| 68 | ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS | D |
| 69 | ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA | D |
| 70 | ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL | D |
| 71 | SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS | D |
| 72 | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | D |
| 73 | PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO | D |
| 74 | OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS | D |
| 75 | ATIVIDADES VETERINÁRIAS | D |
| 77 | ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS | D |
| 78 | SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | D |
| 79 | AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS | D |
| 80 | ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO | D |
| 81 | SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS | D |
| 82 | Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas | D |
| 84 | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL | D |
| 85 | EDUCAÇÃO | D |
| 86 | ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA | D |
| 87 | ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES | D |
| 88 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO | D |
| 90 | ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS | D |
| 91 | ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL | D |
| 92 | ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS | D |
| 93 | ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER | D |
| 94 | ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS | D |
| 95 | REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS | D |
| 96 | OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS | D |
| 97 | SERVIÇOS DOMÉSTICOS | D |
| 99 | ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS | D |

FIDD

# REGULAMENTO DO UTILITY CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

***CNPJ sob o nº 30.144.093/0001-99***

***Aprovado conforme Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 01 de dezembro de 2022, com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2022.***

FIDD

## Sumário


CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO ..... 3
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO ..... 3
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ..... 3
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... 7
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ..... 9
CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 9
CAPÍTULO VII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO ..... 9
CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS ..... 10
CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS ..... 15
CAPÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA. 15
CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA ..... 19
CAPÍTULO XII – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA ..... 20
CAPÍTULO XIII – DO AGENTE DE COBRANÇA ..... 20
CAPÍTULO XIV – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO ..... 20
CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... 22
CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ..... 22
CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO .. 24
CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO ..... 26
CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL ..... 38
CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO ..... 40
CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ..... 42
CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ..... 43
CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO ..... 44
CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS ..... 45
CAPÍTULO XXV – DO FORO ..... 46
ANEXO I – DEFINIÇÕES ..... 47
ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ..... 53
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS ..... 54
ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM ..... 56
ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES ..... 58
SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES ..... 58
ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ..... 60
SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ..... 60
ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES ..... 62
SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES ..... 62




FIDD

## CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

**1.1.** O **UTILITY CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

**1.3.** O **FUNDO** poderá emitir séries e/ou classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

**1.4.** O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.

**1.5.** Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Multicarteira Outros.

## CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

**2.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

## CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

**3.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, representados por todo e qualquer instrumento representativo de crédito, conforme previsto no inciso I do art. 2º da ICVM 356 e que estejam de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.2.1. Adicionalmente os Direitos Creditórios não poderão:

(a) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

(b) serem resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(c) serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;

(d) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(e) serem de existência futura.

**3.3.** O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**3.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e ao **CONSULTOR**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

**3.5.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**3.6.** Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA,** do **CONSULTOR** e do **AGENTE DE COBRANÇA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**3.7.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** poderão contar com coobrigação. Neste sentido, o coobrigado responderá pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios.

**3.8.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as disposições do art. 40-A e de seus parágrafos, todos da ICVM 356.

**3.9.** O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 3.8 acima deverá ser observado a partir de 90 (noventa) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

**3.10.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONSULTOR**, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança nos termos deste Regulamento.



**3.11.** O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**3.12.** Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

**3.13.** A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do BACEN;

c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;

d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

**3.13.1.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.13. acima.

**3.14.** Observado o item 3.3 acima, o **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade "com garantia" e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**3.14.1.** As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**3.14.2.** Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do **FUNDO**, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**3.16.** O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA,** a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

**3.17.** É vedado ao **FUNDO:**



a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

c) venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título;

d) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 3.13 acima; e

e) realizar operações com warrants.

**3.18.** Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

**3.19.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**3.20.** Os limites de diversificação e composição da carteira do **FUNDO** previstos neste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**3.21.** A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observará os procedimentos descritos a seguir:

(1) as Cedentes encaminham à Consultora Especializada as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(2) a Consultora Especializada analisa as informações recebidas e encaminha relatório à Gestora, em modelo previamente acordado entre as partes, com recomendação sobre a aquisição dos Direitos Creditórios, com sugestão de preço de aquisição, observada a Taxa Mínima de Remuneração;

(3) a Gestora avalia o relatório enviado pela Consultora Especializada e verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e à política de investimento do Fundo, valida o preço de aquisição e encaminha as informações sobre os Direitos Creditórios aprovados para aquisição para o Custodiante e para o Cedente;

(4) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(5) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem;



(6) cumpridas e aprovadas as etapas acima, a Consultora Especializada preenche e encaminha para assinatura o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora, Consultora Especializada e Custodiante;

(7) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios na conta indicada pelo Cedente.

**3.22.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo ou na Conta Vinculada, nos termos do Regulamento.

**3.23.** Caso as Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, estas obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo no Dia Útil subsequente ao seu recebimento, conforme previsto no Contrato de Cessão.

**3.24.** Os Direitos Creditórios serão originados de operações de crédito ou comerciais, realizadas entre os Cedentes e seus clientes, no curso ordinário de seus negócios.

**3.25.** Os Direitos Creditórios estarão sujeitos a hipóteses de recompra junto ao Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

## CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**4.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

**4.2.** Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, o **GESTOR** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, atendem às seguintes Condições de Cessão abaixo relacionadas:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

(1) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, conforme declaração a ser prestado pelo Cedente, no momento de cada cessão;

(2) o total de Direitos Creditórios devidos por cada Devedor não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, observado o disposto no item 4.2.1 abaixo; e

(3) o total de Direitos Creditórios cedidos por cada Cedente não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior; e

(4) os Direitos Creditórios deverão ser aprovados pela Gestora.

**4.2.1.** Caso a Consultora Especializada realize análise prévia do Devedor, obtenha a aprovação do Gestor e obtenha a confirmação do Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios por ele devidos, o limite previsto no item (i) acima não se aplicará, podendo, nesse caso, o total de Direitos Creditórios devidos pelo referido Devedor ser equivalente a até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**4.2.2.** Para fins de cálculo dos valores indicados no item 11.1 acima, será considerado exclusivamente o valor líquido de cada Direito Creditório, assim considerado seu valor presente, deduzido eventual percentual referente à provisão para devedores duvidosos.

**4.2.3**. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

**4.2.4.** A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

**4.2.5.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação, pelo **GESTOR**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

**4.2.6.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

**4.3.** Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** no momento de cada cessão ao **FUNDO:**

(1) os Direitos Creditórios deverão ser aprovados pela Gestora.

**4.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONSULTOR**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.



## CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

**5.1.** Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01.

## CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**6.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na(s) Conta(s) Escrow ou na Conta do **FUNDO**, conforme o caso.

**6.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

## CAPÍTULO VII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

**7.1.** A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

**7.2.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

**7.3.** A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada Data de Apuração, ou no mínimo 3 (três) meses de despesas.

**7.4.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

**7.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 7.3 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

**7.6.** Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

a) até 30 (trinta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devem



estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e

b) até 15 (quinze) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

**7.7.** Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros com liquidez diária.

**7.8.** Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 7.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar imediatamente a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.

## CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

**8.1.** As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 8.32 e 8.33 abaixo, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

**8.2.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**8.3.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

**8.3.1.** Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

**8.4.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

**8.5.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

8.5.1. Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou classes de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Garantia; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de classes Subordinadas caso qualquer



Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento da Relação Mínima.

8.5.2. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

8.5.3. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores.

8.5.5. As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

8.5.6. No momento da subscrição das Cotas Seniores, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

**8.6.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

**8.7.** Fica a critério da Administradora, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

8.7.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

8.7.2. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Mezanino.

8.7.3. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

8.7.5. As Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

**8.8.** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

8.8.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

8.8.2. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Júnior.

8.8.4. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

**8.9.** Fica a critério da **ADMINISTRADORA** a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

**8.10.** As demais características e particularidades de cada Série ou classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

**8.12.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**8.13.** Determinadas Séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

**8.14.** As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente por Terceiros Relacionados, sendo assim, as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**8.15.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

**8.15.1.** Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas com Direitos Creditórios Elegíveis.

8.15.2. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R$ 1.000,00 (mil reais).

**8.16.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.



**8.17.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**8.18.** Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

**8.19.** As Cotas do **FUNDO**, independente da classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão indicado no respectivo Suplemento.

**8.20.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

8.20.1. Sem prejuízo do disposto no item 8.20. acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

**8.21.** Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **ADMINISTRADORA**, respeitando os itens acima. Ainda, ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou ser com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução CVM 476, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**8.22.** Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **ADMINISTRADORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

**8.23.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

**8.24.** As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.



**8.25.** As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

**8.26.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**8.27.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

**8.28.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**8.29.** As amortizações de cada Série e/ou classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

**8.30.** As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

**8.31.** As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou classe pelo seu respectivo valor contábil.

**8.32.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

**8.33.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

**8.34.** A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**8.35.** O pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

**8.36.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

**8.37.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

8.38. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, a Reserva de Amortização e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.



**8.40.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

**8.41.** O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

## CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

**9.1.** O Fundo deverá observar as seguintes subordinações mínimas ("Razão de Garantia"):

(i) O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação"). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 167% (cento e sessenta e sete por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "Índice de Subordinação Junior").

**9.1.1.** A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.**9.2.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 9.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

**9.3.** Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do item 20.2. abaixo.

## CAPÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

**10.1.** As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**10.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I – celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II – iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III – desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV – praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V – monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI – informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

VII – entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII – notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

IX – registrar o documento de constituição do **FUNDO** e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da **ADMINISTRADORA**;

X – manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

b) o registro dos Cotistas;

c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

d) o livro de presença de Cotistas;

e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;

f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e

h) os relatórios do auditor independente.

XI – receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;



XII – entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XIII – divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

XIV – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XV – fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor

XVI – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XVII – providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVIII – possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XIX – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 3.658/08;

XX – divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XXI – divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XXII – convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXIII – prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco; e

XXIV – prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**.

XXV – notificar o Cedente acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 13.5 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante.*



**10.3.** A divulgação das informações prevista no inciso XIII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

**10.4.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

**10.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, ao **CONSULTOR** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**10.6.** É vedado à **ADMINISTRADORA**:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

(iii) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**10.7.** As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**10.8.** Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

**10.9.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

(vi) vender Cotas do FUNDO a prestação;

(vii)prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;



(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

(x) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

## CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

**11.1.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**11.1.1.** A **GESTORA** é responsável por:

(i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

(ii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(iii) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

(iv) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

(v) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios;

(vi) monitorar as Subordinações Mínimas.

**11.1.2.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <www.titancapital.com.br/>.

FIDD

## CAPÍTULO XII – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

**12.1.** Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea "b" e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados do **CONSULTOR,** nos termos do Contrato de Consultoria. Tais serviços consistem em:

a) efetuar a análise de crédito de potenciais Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;

b) efetuar a análise prévia dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao **FUNDO**; e

c) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios.

**12.2.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CONSULTOR** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://www.fiddgroup.com.

## CAPÍTULO XIII – DO AGENTE DE COBRANÇA

**13.1.** As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

**13.2.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

(i) monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ii) elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

(iii) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

**13.2.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://www.fiddgroup.com.

## CAPÍTULO XIV – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

**14.1.** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

**14.2.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;



FIDD

(ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

(iii) durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito e Documentos Adicionais;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

(vii) cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

**14.3.** Em cada Data de Verificação, o **CUSTODIANTE** ou terceiro contratado sob sua responsabilidade efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios a vencer por amostragem e a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**14.4.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

**14.5.** Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

**14.6.** A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

**14.7.** O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

**14.8.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da



FIDD

**ADMINISTRADORA** https://www.fiddgroup.com.

## CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**15.1.** A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

**15.2.** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

**15.3.** No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

(i) nomeação de Representante de Cotistas; e

(ii) deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

**15.4.** A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 14.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

**15.5.** A **GESTORA**, o **CONSULTOR**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**16.1.** Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

a. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e controladoria, controladoria e custódia será devida ao Administrador uma Taxa de Administração correspondente a: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mensal mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor mensal mínimo será corrigido a cada 12 (doze)



FIDD

meses, a contar do início do fundo pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

b. Pelos serviços de gestão, a **GESTORA** receberá a remuneração equivalente ao maior valor entre (i) 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** ao ano, calculado *pro rata temporis*; e (ii) R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. O valor mensal mínimo será corrigido a cada 12 (doze) meses, a contar do início do fundo pelo Índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

c. Pela prestação dos serviços de distribuição será devido ao ADMINISTRADOR uma Taxa de distribuição, exclusivamente sobre as Cotas Sêniores, correspondente a: 0,03% (três centésimos por cento ao ano) sobre oferta pública instrução CVM 476 e/ou 0,05% (cinco centésimos por cento ao ano) sobre oferta pública instrução CVM 400, com mínimo de R$ 100,00 (cem reais) por investidor.

d. Pelos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá mensalmente do **FUNDO** uma remuneração equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do fator gerado no momento de cada liquidação de Direito Creditório que foi adquirido pelo **FUNDO**, conforme detalhado na fórmula abaixo:

$$Remuneração\ mensal\ da\ \boldsymbol{CONSULTORA} = \sum_{i=1}^{n}[35\% \times (VLDC_i - VADC_i)]$$

Onde:
VLDC = valor total recebido pelo **FUNDO** decorrente da liquidação do Direito Creditório que foi anteriormente adquirido acrescido de todo e qualquer valor adicional cobrado do Cedente ou do Devedor da operação. O VLDC será apurado pelo valor da transferência bancária recebida pelo **FUNDO** em decorrência de cada operação.
VADC = valor total transferido ao Cedente como resultado da respectiva aquisição do Direito Creditório. O VADC será apurado pelo valor de aquisição de cada Direito Creditório.
i = i-ésima liquidação do mês de competência.
n = n-ésima liquidação do mês de competência.
Caso em qualquer mês o valor calculado conforme fórmula acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.

e. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

f. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente

contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**16.2.** Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

**16.3.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**16.4.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

## CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

**17.1.** As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XVII. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

**17.1.1.** A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 17.1.2. e 17.1.3. abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou

b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

17.1.2. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 17.1.1. "b" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 17.1.1. "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em



circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

17.1.3. Na data em que, nos termos do item 17.1.1. acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 17.1.1. "a" acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.1.4. Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 17.1.5 e 17.1.6 abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou

b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

17.1.5. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 17.1.4. "b" acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 17.1.4. "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

17.1.6. Na data em que, nos termos do item 17.1.5. acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 17.1.4."a" acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela



aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.1.7. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17.1.8. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

**17.2.** Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

**17.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada documento representativo de crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

**17.4** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisão de Devedores Duvidosos da **ADMINISTRADORA**.

**17.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

**18.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONSULTOR** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese



alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* – O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das

Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(iii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplir nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA,** do **CUSTODIANTES,** da **GESTORA** e do **CONSULTOR** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.



(v) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente ou a Originadora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de



suas Cotas, ele terá que alienã-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.



(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vi) Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao **CUSTODIANTE** não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o **FUNDO**, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do **FUNDO**. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade do **FUNDO**.

(vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, no prazo previsto no referido Contrato de Cessão. Na hipótese de a Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Riscos de Descontinuidade

(viii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

(ix) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. O Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(x) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xi) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento



prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xiii) *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros – O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(xiv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia 33eva-lo a perder parte do seu patrimônio.



(xv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xvi) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xvii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(xviii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Cedente não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**.

(xix) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência**;**



(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xx) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxi) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas***:** O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxiii) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxiv) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

(xxv) *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.

(xxvi) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xxvii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedente ou de Terceiros***:** Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter



definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxviii) *Demais Riscos*: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**18.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

**18.3.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CONSULTOR**, do **AGENTE DE COBRANÇA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



## CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

**191.** Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

(vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

(vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;

(viii) deliberar sobre a substituição da **GESTORA,** do **CONSULTOR** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;

(ix) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(xi) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo.

**19.2.** O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**19.3.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**19.4.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;



(iii) não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iv) não exercer cargo no Cedente.

**19.5.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**19.6.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

**19.7.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 18.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

**19.8.** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

**19.9.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à **ADMINISTRADORA** por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata

**19.10.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**19.11.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**19.12.** Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de Cotas dos Cotistas presentes,

FIDD

correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.13 e seguintes abaixo.

**19.13.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.13.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 19.12 e 19.13 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (conforme o caso), itens, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como (b) as deliberações relativas às matérias previstas nos e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

**19.14.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**19.15.** Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

**19.16.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**19.17.** A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

**19.18.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral;

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

(iv) modificações procedidas no Prospecto, se houver.

## CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**20.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:



FIDD

(i) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores em circulação (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; e

(ii) Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(iii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

(iv) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

(v) Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

**20.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**20.3**. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**20.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**20.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

**20.6.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 19.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**,



FIDD

independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

## CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**21.1.** Cada Série "n" de Cotas Seniores do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

**21.2.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação de Assembleia Geral;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**21.3.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4. abaixo.

**21.4.** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

**21.5.** Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

(ii) que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.



FIDD

**21.6.** Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

**21.7.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**21.8.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**21.9.** A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

## CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**22.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate;

(iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;

(iv) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;

(v) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(vi) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

**22.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(iii) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

(iv) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(v) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

## CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

**23.1.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;



g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

**23.2.** Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

## CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

**24.1.** A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**24.2.** A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

**24.2.1.** Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet www.fiddgroup.com e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

**24.3.** A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e



(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**24.4.** A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

**24.5.** As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

**24.6.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XXV – DO FORO

**25.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

**FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**



## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

| | |
|---|---|
| **ANBIMA:** | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais |
| **ADMINISTRADORA**: | é a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11 de novembro de 2020, ou quem lhe vier a suceder; |
| **Agência de Classificação de Risco**: | a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo **FUNDO**; |
| **AGENTE DE COBRANÇA**: | o **CONSULTOR** e a **UC SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.** sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o n° 43.065.347/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, nº 634, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04510-001; |
| **Assembleia Geral**: | Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**; |
| **Auditor Independente**: | é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**; |
| **Ativos Financeiros:** | são os ativos listadados no item 3.12 deste Regulamento; |
| **B3** | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; |
| **BACEN:** | o Banco Central do Brasil; |
| **CCB** | cada cédula de crédito bancário emitida por um emitente em favor da Instituição Financeira, conforme o disposto na Lei nº 10.931/04; |

| | |
|---|---|
| **Cedentes:** | Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo. |
| **Classe:** | qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior; |
| **CMN**: | Conselho Monetário Nacional; |
| **Condições de Cessão** | são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pelo **CONSULTOR**; |
| **CONSULTOR**: | a **UTILITY CONSULTORIA GESTAO E COBRANCA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baltazar da Veiga, 634, 10º andar, Vila Nova Conceição – 04510-001, inscrita no CNPJ sob n.º 30.235.470/0001-03; |
| **Conta do FUNDO:** | a conta corrente de titularidade do **FUNDO**; |
| **Conta(s) Escrow(s):** | a(s) conta(s) corrente(s) ou a(s) conta(s) de pagamento de titularidade dos Cedentes, cuja movimentação é efetuada exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**; |
| **Contrato de Cessão:** | o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e cada Cedente; |
| **Contrato de Cobrança:** | o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**; |
| **Contrato de Consultoria:** | o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o **FUNDO** e **CONSULTOR**; |
| **Contrato de Gestão** | É o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**; |
| **Cotas:** | todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe ou Série; |
| **Cotas Seniores:** | as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**; |
| **Cotas Subordinadas:** | as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto; |



| | |
|---|---|
| **Cotas Subordinadas Júnior:** | as cotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**; |
| **Cotas Subordinadas Mezanino:** | a cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**; |
| **Cotista:** | o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**; |
| **Cotista Senior:** | o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**; |
| **Cotista Subordinado:** | o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**; |
| **Cotista Subordinado Júnior:** | o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**; |
| **Cotista Subordinado Mezanino:** | o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**; |
| **Critérios de Elegibilidade:** | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**; |
| **CUSTODIANTE**: | é a **ADMINISTRADORA**, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo; |
| **CVM:** | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| **Data de Aquisição:** | é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**; |
| **Devedores:** | os devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis; |
| **Dia Útil:** | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo; |



| | |
|---|---|
| **Direitos Creditórios:** | Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderão ser representados por todo e qualquer instrumento representativo de crédito. |
| **Direitos Creditórios Elegíveis:** | os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão; |
| **Direitos Creditórios Inadimplidos:** | os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos; |
| **Documentos do FUNDO**: | em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão; |
| **Documentos Representativos do Crédito:** | significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável. |
| **Eventos de Avaliação:** | as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento; |
| **Eventos de Liquidação:** | as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento; |
| **FUNDO**: | o **UTILITY CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO**; |
| **GESTORA**: | a **TITAN CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Avenida São João, nº 2375 – Sala 605 – CEP 12242-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.603/0001-05, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.727, de 07 de dezembro de 2009, ou sua sucessora a qualquer título; |
| **IGP-M**: | o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; |
| **Instrução CVM 356:** | a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações; |



| | |
|---|---|
| **Instrução CVM 400:** | a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações; |
| **Instrução CVM 476:** | a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações; |
| **Instrução CVM 489:** | a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações; |
| **Instrução CVM 555:** | a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações; |
| **Investidor Qualificado**: | são os investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação aplicável; |
| **Investidor Profissional**: | são os investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável; |
| **Manual de Provisão de Devedores Duvidosos:** | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**; |
| **Partes Relacionadas**: | as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle; |
| **Patrimônio Líquido:** | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões; |
| **Periódico:** | o periódico no qual serão divulgadas as informações do **FUNDO**, conforme previamente informado pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas; |
| **Série**: | as séries de Cotas Seniores; |
| **Subordinações Mínimas:** | Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação. |
| **Suplemento:** | Suplemento de cada série de Cotas Seniores ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino; |
| **Taxa de Administração:** | remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento; |
| **Taxa DI:** | significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), |

| | |
|---|---|
| | base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; |
| **Taxa Mínima de Remuneração** | A taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa DI. |
| **Terceiro Relacionado** | é **(a)** qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, controladora de ou controlada por, ou que esteja sob controle comum com a Consultora Especializada do FIDC; **(b)** qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) na Consultora Especializada do FIDC ou em qualquer das pessoas jurídicas referidas em (a) acima; ou **(c)** qualquer fundo de investimento que tenha, como titular da totalidade das cotas de sua emissão, a Consultora Especializada do FIDC e/ou qualquer das pessoas indicadas em (a) ou (b) acima; |
| **Termo de Cessão:** | é o " Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. |



## ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelos Cedentes, mediante prévia aprovação do **CONSULTOR** e da **GESTORA** do **FUNDO**, observadas as seguintes diretrizes:

A política de análise de crédito tem como objetivo assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações.

O processo de análise de crédito está baseado na análise de informações de cada Cedente.



## ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e os seguintes procedimentos:

**1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios**
A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de boletos bancários ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, diretamente na Conta do Fundo ou na Conta Vinculada. Os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento.

**2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos**
A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, observando os seguintes prazos e procedimentos:

| DIAS CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO | MEDIDAS TOMADAS |
|---|---|
| A partir de D-5 úteis | Envio de notificação de cobrança preventiva. |
| A partir de D+2 úteis | Envio de notificação extrajudicial ao devedor, informando pagamento em D+10 úteis a contar do vencimento. |
| A partir de D+3 úteis | Envio de notificação extrajudicial ao coobrigado informando pagamento em 48 horas corridas a contar do envio da notificação, conforme aplicável. |
| A partir de D+10 corridos | Protesto de títulos em cartório. |
| A partir de D+20 corridos | Negativação em órgão de proteção ao crédito. |
| A exclusivo critério e avaliação do Agente de Cobrança | Submissão do caso ao assessor jurídico contratado pelo Fundo para execução extrajudicial e/ou judicial. |

O **AGENTE DE COBRANÇA** ainda poderá adotar medidas judiciais para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, a seu exclusivo critério, considerando os valores envolvidos, a situação econômica do devedor e do coobrigado, entre outros fatores. Ainda, a exclusivo critério do **AGENTE DE COBRANÇA**, é possível que algumas etapas do processo de cobrança não sejam realizadas, por exemplo, caso seja avaliado que o valor



devido não justificaria os custos necessários para sua cobrança ou que determinada medida poderia afetar negativamente o processo de cobrança.

FIDD

## ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O **CUSTODIANTE** analisará em até 10 (dez) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

2. Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem seja o cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$ : Erro Estimado

$A$ : Tamanho da Amostra

$N$ : População Total

$n_0$ : Fator Amostral

(c) verificação física ou digital dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado), quando aplicável; e

(g) A verificação trimestral deve contemplar:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e



FIDD

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.



FIDD

## ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

## SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

*1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [[●] emissão da [●]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do "**Medcash Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**" ,inscrito no CNPJ sob nº [●] administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 ("Administradora").*

*2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R$[...] (... reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$[●] ([●]), com prazo de duração de [...] (...) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1º. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série ("Período de Carência"). O valor mínimo de aplicação é de R$ [●] ([●]).*

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.*

*4. **Do Benchmark**: O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que o benchmark será atingido.*

*5. **Do Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

*O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.*

*6. **Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subseqüente ao mês vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no último dia útil do trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*



FIDD

| Amortização (Após Período de Carência) | Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização) | Proporcional de Amortização do Principal |
|---|---|---|
| [●] | [●] | |
| [●] | [●] | |
| [●] | [●] | |

*6.1. As Cotas Seniores da [●]ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.*

*6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.*

*7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

*8 **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].*

*9. **Distribuidor:** [...]*

*10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

*11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

*São Paulo, **[DATA]***

***FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***

***Administradora***

FIDD

## ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

## SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

*1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão das Cotas Subordinadas Mezanino emitida nos termos do regulamento do "**Medcash Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**", inscrito no CNPJ sob nº [●], administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 ("Administradora").*

*2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R$[...] (... reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ("Período de Carência"). O valor mínimo de aplicação é de R$ R$[●] ([●]).*

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.*

*4. **Do Benchmark**: O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que o benchmark será atingido.*

*5. **Do Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

*O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.*

*6. **Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no [...] dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no [...]º (...) dia útil do mês subsequente ao último trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*



FIDD

| Amortização (Após Período de Carência) | Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização) | Proporcional de Amortização do Principal |
|---|---|---|
| **[●]** | **[●]** | |
| **[●]** | **[●]** | |
| **[●]** | **[●]** | |

*6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.*

*6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.*

*7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

*8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].*

*9. **Distribuidor:** [...].*

*10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

*11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

*São Paulo, **[DATA]***

***FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***

***Administradora***



FIDD

## ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

## SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

*1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas Júniores (Cotas Subordinadas Júniores") emitida nos termos do regulamento do "**Medcash Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios**", inscrito no CNPJ sob nº [●], administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 - parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 ("Administradora")*

***2. Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior no valor de R$[...] (... reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior ("Período de Carência"). O valor mínimo de aplicação é de R$ R$[●] ([●]).*

*2. **Do Prazo de Duração:** As Cotas Subordinadas Júniores terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do FUNDO ou por deliberação de assembleia geral de cotistas.*

***3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júniores, serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

*4. **Do Benchmark:** Não possui benchmark alvo.*

*5. **Do valor da Cota:** cada Cota Subordinadas Júniores desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização ou resgate conforme disposto no Regulamento.*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim permitirem.*



FIDD

*6. **Distribuidor:** [...].*

*7. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

*8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

*São Paulo, [DATA]*

***FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***

***Administradora***

**Resultado do Pregão Eletrônico nº 112/2023**

**Pregão nº 112/2023 – Processo nº 236/2023 – para Aquisição de gêneros alimentícios (frios) para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família do Município de Ponta Grossa** realizado em 15/06/2023:

**FORNECEDOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS CWB WORDS LTDA - CNPJ: 07.092.633/0001-16**

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 1 | Batata palito congelada: Batatas, óleo vegetal, dextrose e estabilizante. Embalagem primária: pacotes plásticos flexíveis, atóxicos, resistentes e transparentes. Peso entre 1 e 2kg. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). | BATATINHAS CONTENDA conforme descritivo | KG | 6000 | 11,6500 | 69.900,0000 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

**FORNECEDOR: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA COPACOL - CNPJ: 76.093.731/0030-25**

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 1 | Peixe merluza tipo file: cortes de peixe, eviscerado, limpo congelados sem pele, sem cabeça e sem tempero. Peso composto por no máximo 6% de água. Aspecto próprio, cor característica, sem limosidade e viscosidade; cheiro e sabor característicos do produto; sem sujidades ou contaminantes. Registro no SIP ou SIF. Embalagem primária: pacotes plásticos flexíveis, atóxicos, resistentes e transparentes. Peso variando entre 400 g e 1 Kg. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). | MARCA PRÓPRIA Peixe merluza tipo file | KG | 500 | 39,3800 | 19.690,0000 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 19.690,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa reais).

**FORNECEDOR: DAIANA KOLODA SCHEIFER EIRELI - CNPJ: 12.871.616/0001-17**

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | bacon suíno defumado em pedaços: barriga suína, água, sal e conservantes. Aroma de fumaça. Registro no SIP ou SIF. Embalagem primária: prensada, acondicionada à vácuo em pacotes plásticos transparentes, atóxicos com peso variável, não superior a 400 g. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 90 dias após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. | BASSO BASSO | KG | 1800 | 23,6000 | 42.480,0000 |
| 3 | 1 | Carne suína tipo corte carré (bisteca) congelada, com no máximo 5% de gordura, com osso, sem pele e fatiada com espessura entre 1,0 cm a 1,5 cm, com coloração, sabor e odor característicos do produto; sem sujidades ou contaminantes. Registro no SIP ou SIF. Embalagem primária: prensada, acondicionada à vácuo em pacotes plásticos transparentes entre 500 g e 1kg do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão com 10 a 20 pacotes plásticos transparentes embalados à vácuo, entre 500 g e 900 g do produto. Validade mínima de 1 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. | MP MP | KG | 3000 | 14,2500 | 42.750,0000 |
| 4 | 1 | Carne suína tipo corte sobrepaleta (peça) congelada, com no máximo 5% de gordura, sem osso, sem pele, com coloração, sabor e odor característicos do produto; sem sujidades ou contaminantes. Registro no SIP ou SIF. Embalagem primária: prensada, acondicionada à vácuo em pacotes plásticos transparentes entre 1 kg e 1,5 kg do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão com 10 a 20 pacotes plásticos transparentes embalados à vácuo peso variável entre 1 kg e 2 kg do produto. Validade mínima de 1 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. | MP MP | KG | 2000 | 15,0000 | 30.000,0000 |
| 5 | 1 | Carne suína tipo corte file mignon (peça) congelada, com no máximo 5% de gordura, sem osso, sem pele, com coloração, sabor e odor característicos do produto; sem sujidades ou contaminantes. Registro no SIP ou SIF. Embalagem primária: prensada, acondicionada à vácuo em pacotes plásticos transparentes entre 1 kg e 1,2 kg do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão com 10 a 20 unidade, em pacotes plásticos transparentes embalados à vácuo peso variável entre 1 kg e 1,2 kg do produto. Validade mínima de 1 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. | MP MP | KG | 1500 | 16,2000 | 24.300,0000 |
| 6 | 1 | Jerked beef (charque): carne de dianteiro bovino (ponta de agulha), salgada e curada; seca, com consistência firme; com coloração, sabor e odor característicos do produto; sem sujidades ou contaminantes. Máximo de 5% de gordura, igualmente distribuída. Registro no SIP ou SIF. Embalagem primária: prensada, acondicionada à vácuo em pacotes plásticos transparentes com 500 g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão com 14 a 60 pacotes plásticos transparentes embalados à vácuo, entre 400 a 500 g do produto. Validade mínima de 90 dias após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. | NOVA VIDA NOVA VIDA | KG | 300 | 37,3000 | 11.190,0000 |
| 7 | 1 | Linguiça tipo toscana; à base de carne suína, toucinho suíno e/ou gordura suína, água, sal, temperos e especiarias. Registro no SIP ou SIF. Embalagem primária: pacotes plásticos flexíveis, atóxicos, resistentes e transparentes; com peso variável ou com peso definido não superior a 1,2 kg do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 120 dias após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. | MP MP | KG | 2500 | 13,3000 | 33.250,0000 |
| 8 | 1 | Linguiça tipo calabresa defumada; à base de carne suína, carne mecanicamente separada de aves, gordura suína, água, sal, proteína de soja, temperos e especiarias. Registro no SIP ou SIF. Embalagem primária: pacotes plásticos flexíveis, atóxicos, resistentes e transparentes; embalados a vácuo, com peso variável ou com peso definido não superior a 500 g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 60 dias após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). | BASSO BASSO | KG | 1000 | 17,3000 | 17.300,0000 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 201.270,00 (duzentos e um mil, duzentos e setenta reais).

**FORNECEDOR: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - CNPJ: 77.595.395/0004-90**

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 1 | Salsicha tipo viena: embutido emulsionável, à base de carne mecanicamente separada de aves, carne bovina, água, carne suína, proteína de soja, sal, amido, temperos, especiarias, conservantes e realçadores de sabor. Embalagem primária: pacotes plásticos flexíveis, atóxicos, resistentes e transparentes; embalados a vácuo, com peso entre 300 e 500 g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 45 dias após a data de fabricação. Registro no SIP ou SIF. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). | Frimesa | KG | 3000 | 14,4000 | 43.200,0000 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

**FORNECEDOR: JOAO VITOR AVELINO DE LARA - CNPJ: 82.444.381/0001-62**

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 1 | Peixe Tilápia tipo file: cortes de peixe, eviscerado, limpo congelados sem pele, sem cabeça e sem tempero. Peso composto por no máximo 6% de água. Aspecto próprio, cor característica, sem limosidade e viscosidade; cheiro e sabor característicos do produto; sem sujidades ou contaminantes. Registro no SIP ou SIF. Embalagem primária: pacotes plásticos flexíveis, atóxicos, resistentes e transparentes. Peso variando entre 400g e 1000g. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). | CVALE SIF3303 | KG | 1000 | 48,7500 | 48.750,0000 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

**FORNECEDOR: Z-KINGDOM COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA - CNPJ: 02.706.999/0001-14**

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 1 | Linguiça de frango (congelada); à base de carne de frango, água, proteína de soja, sal, açúcar, especiarias e temperos. Registro no SIP ou SIF. Embalagem primária: plástica, termoformada à vácuo; com peso variável ou com peso definido não superior a 1,2 kg do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 360 dias após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). | MANÁ SIF 2193 | KG | 2500 | 11,6900 | 29.225,0000 |

Valor Total do Fornecedor: R$ 29.225,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 412.035,00 (quatrocentos e doze mil e trinta e cinco reais)

**MARIA CLAUDETE R. WANDERLEY/PREGOEIRA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
## Aviso de Licitação
## Pregão, na forma eletrônica nº 175/2023

O **Município de Ponta Grossa/PR realizará às 13h00m do dia 10 de agosto de 2023,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), pregão, na forma eletrônica para Contratação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da Secretaria.. Valor Máximo: R$ 23.405,50(vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Serviços Públicos no horário das 08h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1018 - ramal 2129, ou ainda através do link http://www.pontagrossa.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Ponta Grossa, 27 de julho de 2023.

**EDUARDO MARQUES**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

# CONTRATOS

## TERCEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula décima do instrumento originário, em mais 180 (cento e oitenta) dias, de 22/07/2023 a 18/01/2024.

## TERCEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: CELEIRO BRASIL ALIMENTOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula décima primeira do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 22/08/2023 a 20/11/2023.

**PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MARCELO ZIMOVSKEI EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula décima primeira do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 22/08/2023 a 20/11/2023.

**PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2022**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula décima primeira do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 22/08/2023 a 20/11/2023.

**CONTRATO Nº 325/2023**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA
OBJETO: execução de obras de pavimentação asfáltica das Ruas: Lote 1 - Pavimentação asfáltica das Ruas DOUTOR CARLOS DEZAUNET NETO (trecho Rua Basilio Parabocz x Rua Itacuras) e ITACURAS (trecho Rua Dr. Carlos D. Neto x Rua Paula C. Ditzel), Vila Belém, Bairro Olarias.
VALOR: R$ 801.407,85 (oitocentos e um mil quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)
PRAZO: prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos e o prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Concorrência nº 005/2023.

**CONTRATO Nº 326/2023**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA
OBJETO: execução de obras de pavimentação asfáltica das Ruas: Lote 2 - Pavimentação asfáltica das Ruas: ESMERALDA VERDE (trecho Rua Luiz Sozim x Rua Padilha), PADILHA (trecho Rua Traquito x Rua Esmeralda Verde), TRAQUITO (techo Rua Padilha x Rua Prazio) e CORRUPIÃO (trecho Rua Saira x Rua Urutau), Jardim Ouro Verde e Jardim Colinas Verdes, Bairro Colônia Dona Luiza.
VALOR: R$ 1.634.407,19 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e dezenove centavos)
PRAZO: prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos e o prazo de vigência de 300 (trezentos) dias corridos.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Concorrência nº 005/2023.

**CONTRATO Nº 327/2023**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA
OBJETO: execução de obras de pavimentação asfáltica das Ruas: Lote 3 - Pavimentação asfáltica da Rua SEN. ALBUQUERQUE MARANHÃO (trecho Rua Almirante Barroso x Rua Abilio Holzman), Jardim Conceição, Bairro Neves.
VALOR: R$ 156.971,47 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)
PRAZO: prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos e o prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Concorrência nº 005/2023.

**CONTRATO Nº 328/2023**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA
OBJETO: execução de obras de pavimentação asfáltica das Ruas: Lote 4 - Pavimentação asfáltica da Rua PEDRO SECONDINO PELISSARI (trecho Rua Henrique Ligeski x Rua Maria Angela Caldas), Jardim Paraiso, Bairro Uvaranas
VALOR: R$ 157.673,47 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)
PRAZO: prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos e o prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Concorrência nº 005/2023.

**QUARTO ADITIVO AO CONTRA¬TO DE EMPREITADA N° 222/2022**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 210 (duzentos e dez) dias, de 11/04/2023 a 07/11/2023, convalidando-se a data de 11/04/2023 e o prazo de vigência, em mais 210 (duzentos e dez) dias, de 20/07/2023 a 15/02/2024.

**SEXTO ADITIVO AO CONTRA¬TO DE EMPREITADA N° 233/2022**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 18/06/2023 a 16/09/2023, convalidando-se a data de 18/06/2023 e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 16/09/2023 a 15/12/2023.

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 231/2022**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 18/06/2023 a 16/09/2023, convalidando-se a data de 18/06/2023 e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 15/11/2023 a 13/02/2024.

**QUINTO ADITIVO AO CONTRA¬TO DE EMPREITADA N°236/2022**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 19/06/2023 a 17/09/2023, convalidando-se a data de 19/06/2023 e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 16/11/2023 a 14/02/2024.

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 455/2018**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Fica alterada a cláusula Quarta do instrumento originá¬rio, que passa ter a seguinte redação:
"As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 23.002.26.782.0194.1.148.4.4.90.5.1."

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇSO Nº 184/2022**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: POWERCOM BRASIL GERADORES EIRELI – EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 06 (seis) meses de 15/07/203 a 15/01/2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2023**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FABIANO ALEXANDRE LTDA
OBJETO: Fornecimento de eventual de materiais de copa e de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos.
VALOR: R$ 2.572,40 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 130/2023.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2023**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: FG DE OLIVEIRA LTDA
OBJETO: Fornecimento de eventual de materiais de copa e de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos.
VALOR: R$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 130/2023.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2023**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO: Fornecimento de eventual de materiais de copa e de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos.
VALOR: R$ 3.293,00 (três mil, duzentos e noventa e três reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 130/2023.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2023**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LUCAS GIEBELUKA DE PAULA 07356992914
OBJETO: Fornecimento de eventual de materiais de copa e de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos.
VALOR: R$ 3.603,50 (três mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 130/2023.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2023**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME
OBJETO: Fornecimento de eventual de materiais de copa e de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos.
VALOR: R$ 4.673,70 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 130/2023.

**CONTRATO Nº 343/2023**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA
OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a cessão de direito de uso de um Sistema de Gestão de Processos Judiciais.
VALOR: R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).
PRAZO: 13 (treze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 066/2023.

# RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 083/2023**

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Fundação Municipal de Assistência Social, nos termos do contido na Lei 13010/2010 e no processo protocolado sob n° SEI 024647/2023,

**CONVOCA**

o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2022, a comparecer até o dia 03/08/2023 (Três de agosto de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

| Nome | Emprego | Class. |
|---|---|---|
| Jean Pierre Jayme | Educador Social - Masculino | 25 |

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 24 de julho de 2023.
Cliciane Lucia Garczarek Torres Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Visconde de Taunay, 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 089/2023**

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, nos termos do contido no processo protocolado sob n° SEI 044373/2023,

**CONVOCA**

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego público de Assistente de Administração II, a comparecer até o dia 03/08/2023 (Três de agosto de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro da Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmarem a aceitação da vaga.

| Nome | Emprego | Class. |
|---|---|---|
| Anabel Maria Tertuliano Chiamulera | Assistente de Administração II | 53 |

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 21 de julho de 2023.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

# SMMA
## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

**CARVALHO & PEREIRA COMUNICACAO VISUAL LTDA – inscrito no CNPJ 48.897.299/0001-55,** torna público que irá requerer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Prévia para Fabricação de painéis e letreiros luminosos, localizado na Rua Couto Magalhaes, no 576, Bairro Nova Rússia. CEP 84.070-080, Ponta Grossa, PR.

# DIVERSOS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**
**RESOLUÇÃO 010/2023 – EDITAL**

**Estabelece os números dos candidatos do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Ponta Grossa – Paraná, Gestão 2024/2027, para votação no dia 01/10/2023, e dá outras providências.**

**CONSELHOS TUTELARES GESTÃO 2024/2027**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –** no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e combinada com a Lei Municipal nº 12.119/15, artigo 69, com alterações dadas pelas leis nº 13.407 de 29 de março de 2019 e nº 14.047 de 10 de setembro de 2021, cumprindo a Resolução nº 10/2023, torna público o número do candidato no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Ponta Grossa – Paraná, Gestão 2024/2027, respeitando a resolução nº 23.719 no Tribunal Superior Eleitoral, conforme a seguir exposto:

| N° DO CANDIDATO | NOME |
|---|---|
| 12 | ADILSON ARANHA PEREIRA JUNIOR |
| 34 | ADRIANE CRISTINA DA SILVA |
| 67 | ALESSANDRA DA CRUZ ALVES |
| 22 | ALEXSANDRO VALDIR BAUER |
| 10 | ALICE ESTEFANIAK VALENTIN |
| 48 | BIANCA ONESKO |
| 70 | CLAUDIA BISCAIA DA SILVA |
| 37 | CREUDINEIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA |
| 57 | CRISTIANO OLEGARIO DE JESUS |
| 15 | DAIANE ARRUDA MARÇAL BORGES |
| 43 | ELIZABETH DE LIMA ROSKOSZ |



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**

| | |
|---|---|
| 59 | EVELISE APARECIDA ROCHA |
| 41 | EVERTON DE SOUZA |
| 32 | FERNANDA ANTUNES MIRAIS |
| 26 | FERNANDA APARECIDA DUTRA |
| 71 | GEOVANA FERREIRA KOPESKI |
| 51 | GISLAINE APARECIDA INDEJEJCZAK |
| 35 | GLACI TEREZINHA ANTUNES DE LIMA |
| 27 | IZAIAS GUEDES DE AQUINO |
| 28 | JAQUELINE RUPPEL |
| 64 | JESSICA DA SILVA |
| 65 | JOSÉLIA DO ROCIO NASCIMENTO |
| 20 | JOSIANE APARECIDA VEZINE BRABICOSKI |
| 36 | JOSIANE CRISTINA FAVARO DE MATOS |
| 58 | KLEYTON CARNEIRO |
| 68 | LILIANE CRISTINA MACIEL PAN |
| 21 | LUCI MARA NADOLNY |
| 23 | LUCIANE PFEIFFER DE ALMEIDA |
| 53 | MAÍRA KRAEMER DA SILVA BONFIM |
| 61 | MARIA EDUARDA DE ALMEIDA MORAES |
| 56 | MARIA EDUARDA MACENHAN PAVESI |
| 44 | MARIANA SEQUINEL |
| 46 | MARILZA RODRIGUES |
| 39 | MICHELLY BOHATCH MARKOWCZ |
| 69 | NATHALY MARGRAF |
| 47 | PATRICIA ANDRIÉLI BERALDO DA SILVA |



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**

| | |
|---|---|
| 19 | PATRICIA CASTURINA SANTOS RADKOSWSKI |
| 17 | PAULA JARDIM STRACK DE ALMEIDA |
| 66 | PAULO FRANCISCO MORO CUEVAS |
| 16 | PRISCILA RECHETZKI |
| 24 | ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA KULLER |
| 13 | ROSELIA DE LOURDES RIBEIRO |
| 54 | SARAH AIRES CAMARGO |
| 29 | SILVANA ZDEBSKI LEMOS |
| 31 | SIMONE APARECIDA SCHEIFER |
| 25 | TATIANA NUNES DA SILVA |
| 63 | TATIELY AMARAL FRANÇA |
| 38 | TEREZINHA DE JESUS DA SILVA |
| 14 | VICTOR HEMBECKER DE FREITAS |
| 30 | VIVIAN CRISTIANE IACIUK |
| 72 | VIVIANE MACIEL PINTO |

Ponta Grossa, 27 de julho de 2023.

**Marcelo Oliveira Bleme – Coordenador**

**Comissão Especial de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares**

# Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Ponta Grossa - Paraná

## HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES NO CMDPI

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, composta pela Resolução CMDPI/Nº 16/2023, no uso de suas atribuições, torna público a homologação **FINAL** das inscrições, dos candidatos a conselheiro municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da sociedade civil, biênio 2023/2025.

SEGMENTO: ENTIDADES QUE DESENVOLVEM AÇÕES DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | APP - Sindicato | Titular: Marisa Pereira de Camargo<br>Suplente: Maria Margarete Diska Alves | **DEFERIDA** |
| 02 | Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa-ASSARTE | Titular: Michelle Aparecida Rocha de Britto<br>Suplente: Patrícia Stunitz | **DEFERIDA** |
| 03 | Associação dos Amigos da Pessoa Idosa | Titular: Francielle Alberti<br>Suplente: Ana Paula Tebinca | **DEFERIDA** |
| 04 | SOS – Serviço de Obras Sociais | Titular: Analiacir Casanova<br>Suplente: Mônica Pires de Souza Leczko | **DEFERIDA** |
| 05 | Santa Casa de Ponta Grossa | Titular: Juarez Antonio Carvalho<br>Suplente: Amanda Costa | **DEFERIDA** |

SEGMENTO: INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | Núcleo de Ponta Grossa da Cruzada dos Militares Espíritas - Casa do Idoso Paulo de Tarso | Titular: Enio Gil dos Anjos<br>Suplente: Osni Cirino da Cunha | **DEFERIDA** |
| 02 | Asilo São Vicente de Paulo | Titular: Mayra Raphaelle Machado<br>Suplente: Fernanda de Almeida da Silva | **DEFERIDA** |
| 03 | Sociedade Espírita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados – Lar das Vovózinhas Balbina Branco | Titular: Armando Madalosso Vieira<br>Suplente: Victor Luiz Pereira | **DEFERIDA** |
| 04 | Colmeia Espírita Cristã Abegail | Titular: Tayná Balzer de Oliveira<br>Suplente: Rosely Beck Farago | **DEFERIDA** |

SEGMENTO: PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DO ENVELHECIMENTO.

| | | |
|---|---|---|
| 01 | Adrianis Galdino da Silva Junior | **DEFERIDA** |
| 02 | Andreia Santos Doll | **DEFERIDA** |
| 03 | Beatriz Martins Ciriaco de Francisco | **DEFERIDA** |
| 04 | Simone Farias | **DEFERIDA** |

SEGMENTO: USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA.

| | | |
|---|---|---|
| 01 | Adair Borges Cardozo | **DEFERIDA** |
| 02 | Claudete de Jesus Pires | **DEFERIDA** |
| 03 | Delci Maria Bonatto | **DEFERIDA** |
| 04 | Dirlei de Fátima Padilha | **DEFERIDA** |
| 05 | Divonsir Roberto Migliorini | **DEFERIDA** |
| 06 | Luci Teixeira Biscaia | **DEFERIDA** |
| 07 | Luiz Carlos de Lima | **DEFERIDA** |
| 08 | Marinice Aparecida do Espírito Santo | **DEFERIDA** |
| 09 | Marlene Terezinha Maliski | **DEFERIDA** |
| 10 | Osvaldo Braz dos Santos | **DEFERIDA** |
| 11 | Tania Mara de Lima | **DEFERIDA** |

Ponta Grossa, 27 de julho de 2023.

Marli Gonçalves Domingues

Presidente da Comissão Eleitoral

# FMSPG
## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS no Período (b) | % (b/a) | Até o Período (c) | % (c/a) | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 36.354.389,64 | 36.354.389,64 | 11.436.510,55 | 31,46 | 19.389.884,01 | 53,34 | 16.964.505,63 |
| RECEITAS CORRENTES | 36.354.389,64 | 36.354.389,64 | 11.436.510,55 | 31,46 | 19.389.884,01 | 53,34 | 16.964.505,63 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 218.065,74 | 0,00 | 647.254,48 | 0,00 | -647.254,48 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 218.065,74 | 0,00 | 647.254,48 | 0,00 | -647.254,48 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 36.354.389,64 | 36.354.389,64 | 10.450.449,35 | 28,75 | 17.958.194,61 | 49,40 | 18.396.195,03 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 36.354.389,64 | 36.354.389,64 | 10.450.449,35 | 28,75 | 17.958.194,61 | 49,40 | 18.396.195,03 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 767.955,46 | 0,00 | 784.434,92 | 0,00 | -784.434,92 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 749.746,01 | 0,00 | 766.160,47 | 0,00 | -766.160,47 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 18.249,45 | 0,00 | 18.274,45 | 0,00 | -18.274,45 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

www.elotech.com.br Continua Página: 1

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 36.354.389,64 | 36.354.389,64 | 11.436.510,55 | 31,46 | 19.389.884,01 | 53,34 | 16.964.505,63 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 36.354.389,64 | 36.354.389,64 | 11.436.510,55 | 31,46 | 19.389.884,01 | 53,34 | 16.964.505,63 |
| DÉFICIT (VI) | | | 0,00 | - | - | - | - |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 36.354.389,64 | 36.354.389,64 | 11.436.510,55 | 31,46 | 19.389.884,01 | 53,34 | 16.964.505,63 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 1.013.535,00 | - | - | 1.013.535,00 | - | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | - | - | - | - | - |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | 1.013.535,00 | - | - | 1.013.535,00 | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS No Período | DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f) | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS No Período | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h) | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 36.354.389,64 | 38.167.964,64 | 1.715.033,77 | 33.287.060,54 | 4.880.904,10 | 9.808.832,99 | 16.820.711,34 | 21.347.253,30 | 16.801.784,77 |
| DESPESAS CORRENTES | 36.397.393,40 | 38.110.970,40 | 1.715.033,77 | 32.234.203,78 | 4.876.401,02 | 9.808.832,99 | 16.807.993,18 | 21.303.030,22 | 16.788.013,44 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.697.519,12 | 1.880.592,54 | 206.836,92 | 555.062,55 | 1.025.709,79 | 222.962,41 | 477.254,82 | 1.103.550,52 | 471.622,83 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 34.599.872,28 | 36.330.178,06 | 1.508.196,85 | 32.719.206,03 | 3.610.971,23 | 9.585.870,58 | 16.330.681,36 | 20.199.476,70 | 16.317.390,78 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 34.599.872,28 | 36.330.178,06 | 1.508.196,85 | 32.719.206,03 | 3.610.971,23 | 9.585.870,58 | 16.330.681,36 | 20.199.476,70 | 16.317.390,78 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 12.771,16 | 2.228,84 | 0,00 | 12.718,16 | 2.228,84 | 12.771,16 |
| INVESTIMENTOS | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 12.771,16 | 2.228,84 | 0,00 | 12.718,16 | 2.228,84 | 12.771,16 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 41.994,24 | -41.994,24 | 0,00 | 0,00 | 41.994,24 | 0,00 | 0,00 | 41.994,24 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 36.354.389,64 | 38.167.964,64 | 1.715.033,77 | 33.287.060,54 | 4.880.904,10 | 9.808.832,99 | 16.820.711,34 | 21.347.253,30 | 16.801.784,77 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 36.354.389,64 | 38.167.964,64 | 1.715.033,77 | 33.287.060,54 | 4.880.904,10 | 9.808.832,99 | 16.820.711,34 | 21.347.253,30 | 16.801.784,77 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | - | 0,00 | - | - | 2.568.172,67 | - | 2.568.099,24 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 36.354.389,64 | 38.167.964,64 | 1.715.033,77 | 33.287.060,54 | - | 9.808.832,99 | 19.388.884,01 | - | 19.369.884,01 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, emitido em 24/jul/2023 as 10h e 15m.

www.elotech.com.br Continua Página: 2

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**
**CONSÓRCIO PÚBLICO**
**ESTADO DO PARANÁ**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A JUNHO 2.023/BIMESTRE MAIO-JUNHO**

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Presidente

CLAUDINE DE FATIMA SOLEK
Contadora

ANELISSA NASSEH BACH
Diretora Administrativa Financeira

JOSLAINE CAVALI
Controladora Interna

ELTIENER MAYARA FITZ ROGERIO
Controladora Geral

www.elotech.com.br Página: 3

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1.00

| Função/Subfunção | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | Saldo | Despesas Liquidadas | | | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Período | Até o Período (b) | % (b/total b) | (c) = (a-b) | No Período | Até o Período (d) | % (d/total d) | (e) = (a-d) |
| DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA | 36.354.389,64 | 38.167.964,64 | 1.715.073,77 | 33.287.060,54 | 100,00 | 4.880.904,10 | 9.808.832,99 | 16.820.711,34 | 100,00 | 21.347.253,30 |
| SAÚDE | 36.312.395,40 | 38.125.970,40 | 1.715.073,77 | 33.287.060,54 | 100,00 | 4.838.909,86 | 9.808.832,99 | 16.820.711,34 | 100,00 | 21.305.259,06 |
| Administração Geral | 2.119.554,40 | 2.519.351,57 | 462.097,54 | 1.351.288,84 | 4,06 | 1.168.062,73 | 451.872,11 | 1.092.908,94 | 6,50 | 1.426.442,63 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 34.192.840,92 | 35.606.618,83 | 1.252.976,23 | 31.935.771,70 | 95,94 | 3.670.847,13 | 9.356.960,88 | 15.727.802,40 | 93,50 | 19.878.816,43 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 41.994,24 | 41.994,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.994,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.994,24 |
| Reserva de Contingência geral | 41.994,24 | 41.994,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.994,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.994,24 |
| **TOTAL** | **36.354.389,64** | **38.167.964,64** | **1.715.073,77** | **33.287.060,54** | **100,00** | **4.880.904,10** | **9.808.832,99** | **16.820.711,34** | **100,00** | **21.347.253,30** |

FONTE: TR - Sistema Elotech Gestão Pública, Versão de Requisito 2.23 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, emitido em 25/07/2023 às 08h:17min

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Presidente

CLAUDINE DE FATIMA SOLEK
Contadora

ANELISSA NASSEH BACH
Diretora Administrativa Financeira

JOSLAINE CAVALI
Controladora Interna

ELTIENER MAYARA FITZ ROGERIO
Controladora Geral

www.elotech.com.br Página: 1

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021- PREGÃO nº 049/2021**
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
**CONTRATADA:** EUGENIO & MARQUES LTDA-ME
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 09/08/2023 a 09/08/2024.
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Acordam as partes em reajustar o valor mensal no percentual de aproximadamente 4,2525%, sobre o valor atual do contrato, reajustando para o valor de R$ 6.718,13 (seis mil, setecentos e dezoito reais e treze centavos).

| Lote | Ordem | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | **01 Aparelho de Raios-X, marca VMI, modelo Compacto Plus, com de Gerador de Alta Freqüência, Mesa de Exames e Bucky Mural- Sala 01** Serviço de Manutenção corretiva e preventiva do aparelho de raio X ; com a inclusão de peças de reposição exceto ampola de raios; gerador de alta tensão - Manutenção Preventiva: realizada através de uma revisão Geral mensal; - Manutenção Corretiva: No prazo máximo de 48 horas a partir da solicitação do contratante. | Tecnomed Tecnomed | SVÇ | 12 | 2.364,05 | 28.368,60 |
| 1 | 2 | **01 Aparelho de Raios-X, marca VMI, modelo Compacto Plus, com de Gerador de Alta Freqüência, Mesa de Exames e Bucky Mural- Sala 01** Serviço de Manutenção corretiva e preventiva do aparelho de raio X ; com a inclusão de peças de reposição exceto ampola de raios ; gerador de alta tensao - Manutenção Preventiva: realizada através de uma revisão Geral mensal; - Manutenção Corretiva: No prazo máximo de 48 horas a partir da solicitação do contratante. | VMI Compacto Plus | PÇ | 12 | 790,47 | 9.485,64 |
| 1 | 7 | **01 Digitalizador de Raios-X e Mamografia tipo CR, da marca Konica, modelo Regius 210** Serviço de Manutenção corretiva e preventiva a cada 30 dias do aparelho de raio x, com a inclusão de peças de reposição exceto leitor ótico lâmpada halogenia e placas da CR Konica – Manutenção Preventiva: realizada através de uma revisão geral mensal; - Manutenção Corretiva no prazo máximo de 48 horas a partir da solicitação do contratante. | Tecnomed Tecnomed | SVÇ | 12 | 2.517,34 | 30.208,08 |
| 1 | 8 | **01 Digitalizador de Raios-X e Mamografia tipo CR, da marca Konica, modelo Regius 210** Serviço de Manutenção corretiva e preventiva a cada 30 dias do aparelho de raio x, com a inclusão de peças de reposição exceto leitor ótico lâmpada halogenia e placas da CR Konica – Manutenção Preventiva: realizada através de uma revisão geral mensal; - Manutenção Corretiva no prazo máximo de 48 horas a partir da solicitação do contratante | Konica Regius 210 | PÇ | 12 | 1.046,27 | 12.555,24 |
| **Valor Total do Fornecedor: R$ 80.617,56** | | | | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ 80.617,56 (oitenta mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.3010055.2273/ 33.90.30.25.00; 24.001.10.3010055.2273/ 33.90.39.17.00
**CLÁUSULA QUARTA:** Face o acréscimo do valor constante da cláusula terceira, a composição do novo valor do contrato é R$ 295.946,88 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

---

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 – PREGÃO Nº 045/2022**
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
**CONTRATADA:** PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 16/08/2023 a 16/08/2024.
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ 29.659.56 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.3010055.2273/ 33.90.39.99.99
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R$ 59.319,12 (cinquenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e doze centavos).
**CLÁUSULA QUARTA:** DAS ALTERAÇÕES - Altera-se no item 3.2 do anexo 1: ONDE LÊ SE " reagentes e insumos LEIA-SE " amostras" - No quadro de exames: no exame "TROPONINA ", considera-se "TROPONINA 1" - Em relação ao "VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO", é utilizado pipeta de vidro.
**CLÁUSULA QUINTA:** Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

---

## TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

**COLABORANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**
**COLABORADOR: FRATERNIDADE DA COPIOSA REDENÇÃO**
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aditivo de metas, e consequentemente de valor, conforme plano de aplicação 3249/3, fica acrescido o valor do Termo de Colaboração, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 65.112,18 (sessenta e cinco mil cento e doze reais e dezoito centavos).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.001.10.3030021.2288/31.50.43.30.00.
CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando-se o aditivo de metas, e consequentemente de valor, a composição do novo valor do termo é de R$ 284.882,58 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

---

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
## AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023 - FMSPG

A **Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, Estado do Paraná, realizará na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento,** à Av. Visconde de Taunay, n.º 950, 2º andar, em 16 de Agosto de 2023, às 14h, licitação para execução de adequação do Sistema de Prevenção Contara Incêndios da UPA Santana, sito à Rua Dr. Paula Xavier 750, esquina com Rua Carlos Osternack - Centro. Valor Máximo: R$ 148.610,00.
Informações serão fornecidas das 12h às 18h na sede da prefeitura, ou pelo fone 42-3220-1304. Link para retirada do edital e anexos: http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/?entidade=15.

**Juliane Dorosxi Stefanczak - Presidente**

FMSPG

*Prefeitura Municipal de Ponta Grossa*
Fundação Municipal de Saúde
Coordenadoria de Vigilância Sanitária

Ficha Cadastral – Autorização

| | |
|---|---|
| Razão Social: | Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda |
| Nome Fantasia: | Callfarma Estrela |
| C. N. P. J. | 08.011.373/0015-75 |
| Endereço: | Balduino Taques ,359. |
| Cidade: | PONTA GROSSA - PR |
| Responsável Técnico: | Bruna Karoline Miranda |
| CRF-PR Nº | 35.147 |

Conforme art. 124 da Portaria nº 6/1999, Instrução Normativa que regulamenta a Portaria SVS/ Nº 344/98 fica a empresa supra citada autorizada a comprar e dispensar os medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias retinóicas (lista C2) abaixo discriminadas conforme relação apresentada no

Processo online nº 37774/2023

- Isotretinoína 20 mg – Roacutan (Roche) caixa com 30 cápsulas - Estimadas 01 unidades/mês.
- Isotretinoína 10 mg – Genérico (Nova Química) caixa com 30 cápsulas - Estimadas 01 unidades/mês.
- Isotretinoína 20 mg – Genérico (Nova química) caixa com 30 cápsulas - Estimadas 01 unidades/mês.
- Isotretinoína 20 mg – Genérico (Valeant) caixa com 30 cápsulas - Estimadas 04 unidades/mês.
- Isotretinoína 20 mg – Acnova (germed) caixa com 30 cápsulas - Estimadas 01 unidades/mês.
- Isotretinoína 20 mg – Genérico (Rambaxy) caixa com 30 cápsulas - Estimadas 03 unidades/mês.
- Isotretinoína 20 mg – Amalfi (Eurofarma)caixa com 30 cápsulas - Estimadas 01 unidades/mês.
- Isotretinoína 20 mg – Ison (Genon) caixa com 30 cápsulas - Estimadas 01 unidades/mês.
- Isotretinoína 10 mg – Ison (Genon) caixa com 30 cápsulas - Estimadas 01 unidades/mês.
- Isotretinoína 20 mg – Genérico (euofarma) caixa com 30 cápsulas - Estimadas 02 unidades/mês.

Obs: Fica a empresa/farmácia ciente que :

Informações incorretas na lista alterações de responsabilidade técnica ou dados de irregularidades nas dispensas de balanços de medicamentos sob regime de controle especial da portaria 344/98, esta autorização perde a validade.

Ponta Grossa, 27 de Julho de 2023.

Juliana Kravchychyn
Farmacêutica Industrial
CRF – PR N°13.830

Juliana Kravchychyn
Vigilância Sanitária

C.V.S – SMS -

Digitalizado com CamScanner

PONTA GROSSA PREFEITURA | FASPG FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – FASPG**

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Processo nº 043/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS, SOB DEMANDA, DE LAVAGEM E POLIMENTO AUTOMOTIVOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA PRÓPRIA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INCLUI O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO**, realizado em 20/07/2023, nada havendo de irregular, HOMOLOGO o resultado do procedimento, **ADJUDICANDO** o objeto da licitação para a empresa a seguir:

**1. MÁRCIO ROGÉRIO TRAPPEL DE ABREU, CNPJ: 39.560.789/0001-70**

| LOTE | DESCRIÇÃO | CATEGORIA | QUANT. ANUAL | UNIT. R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LAVAGEM SIMPLES | AUTOMÓVEL | 384 | 45,00 | 17.280,00 |
| 02 | LAVAGEM SIMPLES | UTILITÁRIO (CAMINHONETE, KANGOO, VAN) | 48 | 77,50 | 3.720,00 |
| 03 | LAVAGEM SIMPLES | MICROÔNIBUS (TOCO) | 36 | 137,50 | 4.950,00 |
| 04 | LAVAGEM SIMPLES | ÔNIBUS(TOCO) | 12 | 197,50 | 2.370,00 |
| 05 | LAVAGEM SIMPLES | MOTORHOME (TOCO) | 12 | 152,50 | 1.830,00 |
| 06 | LAVAGEM COMPLETA | AUTOMÓVEL | 64 | 204,00 | 13.056,00 |
| 07 | LAVAGEM COMPLETA | UTILITÁRIO (CAMINHONETE, KANGOO, VAN) | 08 | 97,50 | 780,00 |
| 08 | LAVAGEM COMPLETA | MICROÔNIBUS (TOCO) | 06 | 117,50 | 705,00 |
| 09 | LAVAGEM COMPLETA | ÔNIBUS(TOCO) | 04 | 177,50 | 710,00 |
| 10 | LAVAGEM COMPLETA | MOTORHOME (TOCO) | 04 | 237,50 | 950,00 |
| **VALOR MÁXIMO OBTIDO PARA CONTRATAÇÃO** | | | | **R$ 46.351,00** | |

**Valor total HOMOLOGADO e ADJUDICADO: R$ 46.351,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais).**

Ponta Grossa/PR, 27 de julho de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
TATYANA DENISE BELO
Data: 27/07/2023 13:42:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**TATYANA DENISE BELO**
**Presidente da FASPG**

**PRIMEIRO ADITIVO DE RESCISÃO PARCIAL A ATA Nº 58/2023- PREGÃO nº 089/2023**
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
**CONTRATADA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica rescindido os lotes nº 13 e 36, no item 1 de cada lote, do instrumento originário.

| Lote | Item | Quant. | Unidade | Descrição | Marca/Espec. | Valor Unit. R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 1 | 1300 | FRC | Cloreto de sódio 0,9% ou 9 mg/ml. Solução Nasal. Frasco 30 ml. | AIRELA INDUSTRI RDC 199/2006 NASONEW 9MG/ML CX C/100FR x 30ML | 1,0895 |
| 36 | 1 | 800 | FRC | Lactulose 667mg/ml. Xarope. Frasco 120 ou 200ml. | HIPOLABOR 1.1343.0214.001-4 LAQUIXAN 667MG/ML CX C/50FR 120ML + COPOS | 5,1240 |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.
Justas e aditadas, firmam as partes este instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

**FASPG**
***Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa***

**FASPG – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

A **Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa** torna público que o edital de Pregão Eletrônico 031/2023 – Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS, conforme condições estabelecidas no edital, para atender as necessidades dos projetos musicais, vinculados ao Departamento de Proteção Social Básica da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa/PR, previsto para o dia 03 de agosto de 2023, sofrerá **SUSPENSÃO**, em sua abertura, conforme prevê a Lei 8.666/93, para análise de solicitação de esclarecimento.

A nova data de abertura deverá ser publicada nos mesmos meios anteriores, e demais informações contatar a Supervisão de Compras e Licitações, Rua Joaquim Nabuco, 59, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (42) 3220-1048 – Ramal 2396. A íntegra do Edital, anexos, e demais esclarecimentos constam nas páginas: pontagrossa.pr.gov.br/portal da transparência e bllcompras.com

Ponta Grossa, 27 de julho de 2023
**Anderson Lopes Bernardes da Silva**
Pregoeiro

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – FASPG**
**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - PROCESSO Nº 44/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO INSTALADOS NA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS EVENTUALMENTE ENCONTRADAS. SERVIÇOS SOB DEMANDA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado em 25/07/2023.

**1. FORNECEDOR: ANTÔNIO SEBASTIÃO ARAÚJO ABREU / CNPJ: 77.037.331/0001-20**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | UNIT R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | Suporte de chão para extintor, compatível com extintores AP 10L: Fabricado em ferro redondo, tripé, aramado, acabamento cromado, com pés de borracha. | Unid. | 50 | 38,00 | 1.900,00 |
| 09 | Manutenção e Recarga de extintor – Extintor CO2 – 6KG | Unid. | 05 | 48,00 | 240,00 |
| 10 | Teste Hidrostático de Extintor- Extintor CO2 – 6KG | Unid. | 05 | 7,98 | 39,90 |
| 11 | Manutenção e Recarga de extintor – Extintor de Água Pressurizada (AP 10L) | Unid. | 38 | 14,49 | 550,62 |
| 12 | Teste Hidrostático de Extintor – Extintor de Água Pressurizada (AP 10L) | Unid. | 38 | 7,00 | 266,00 |
| 13 | Manutenção e Recarga de extintor – Extintor PQS 4KG | Unid. | 84 | 24,00 | 2.016,00 |
| 14 | Teste Hidrostático de Extintor – PQS 4KG | Unid. | 84 | 5,00 | 420,00 |
| 15 | Manutenção e Recarga de extintor – Extintor – PQS 6KG | Unid. | 21 | 26,00 | 546,00 |
| 16 | Teste Hidrostático de Extintor – PQS 6KG | Uni. | 21 | 17,00 | 357,00 |
| | | | | TOTAL | 6.335,52 |

Valor total do fornecedor: R$ 6.335,52 (seis mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**2. FORNECEDOR: J.P EXTINTORES COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA / CNPJ: 18.375.226/0001-32**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | UNIT R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Aquisição e instalação de extintores novos – Extintor CO2 – 6KG | Unid. | 04 | 590,00 | 2.360,00 |
| 02 | Aquisição e instalação de extintores novos – Extintor AP 10L – capacidade extintora mínima 2-A | Unid. | 03 | 140,00 | 420,00 |
| 05 | Placa de identificação para extintor- medidas aproximadas 15x20, em PVC, fotoluminescente, certificada pela ABNT, contendo a identificação do tipo de extintor. | Unid. | 170 | 5,90 | 1.003,00 |
| 06 | Suporte de parede em L para extintor, universal: em aço galvanizado, com dois furos para fixação na parede, acompanha: parafuso e bucha. | Unid. | 80 | 3,00 | 240,00 |
| 07 | Suporte de chão para extintor, compatível com extintores PQS 04 e 06kg e CO2-6kg: Fabricado em ferro redondo, tripé, aramado acabamento cromado, com pés de borracha. | Unid. | 30 | 32,00 | 960,00 |
| | | | | TOTAL | 4.983,00 |

Valor total do fornecedor: R$ 4.983,00 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais).

**3. FORNECEDOR: VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA / CNPJ: 03.049.623/0001-47**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | UNIT R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | Aquisição e instalação de extintores novos – Extintor PQS 4KG – capacidade extintora mínima 20 B:C | Unid. | 13 | 154,00 | 2.002,00 |
| 04 | Aquisição e instalação de extintores novos – Extintor – PQS 6KG – capacidade extintora mínima 20 B:C | Unid. | 02 | 149,00 | 298,00 |
| | | | | TOTAL | 2.300,00 |

Valor total do fornecedor: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**Valor total do processo: R$ 13.618,52 (treze mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).**

Ponta Grossa/PR, 27 de julho de 2023

**ANDERSON LOPES BERNARDES DA SILVA**
**Pregoeiro**

---

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
**Estado do PARANA**
**Exercício: 2023**

**R A T I F I C A Ç Ã O D E DISPENSAD E L I C I T A Ç Ã O N º 4 / 2023**

**DATA:** 27/07/2023 **PROTOCOLO:** 58350 / 2023 **PROCESSO:** 52

**CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

**CONTRATADO(A)**

**Fornecedor:** CLARO S.A.
**CNPJ:** 40.432.544/0001-47 **Insc. Estadual:**
**Endereço:** HENRI DUNANT, 1970
**Bairro:** SANTO AMARO **Cidade:** SAO PAULO - SP **CEP:** 47.091-10
**Telefone:**

**OBJETO**

Contratação de empresa para prover serviços de telefonia móvel pessoal de voz e dados (SMP) sob demanda para atender as necessidades dos serviços administrados pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.

**JUSTIFICATIVA**

A compra de linhas e dados moveis para os serviços da FASPG demonstram-se essenciais no atual momento de adaptação com as novas rotinas eletrônicas. Tais serviços a serem contratados são de grande necessidade visto o tempo em que vivemos de distanciamento social com isso o uso de equipamentos moveis como câmeras com microfones e celulares são indispensáveis para viabilizar o trabalho.

**DESPESA**

| Programática | Fonte | Descrição |
|---|---|---|
| 2100108122001022123390400000 | 46 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA |
| 2100408244004722303390390000 | 833 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 2100408244004912003390390000 | 826 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**ITEM(S)**

| Lot | Orde | Item | Descrição | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 118877 | (FAS) SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET | SRÇ | 1.000 | R$ 11.840,400 | R$ 11.840,40 |
| | | | | | | **Total:** | **11.840,40** |

**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

TATYANA DENISE BELO
Presidente

---

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**
**Estado do PARANA**
**Exercício: 2023**

**R A T I F I C A Ç Ã O D E INEXIGIBILIDADE D E L I C I T A Ç Ã O N º 17 / 2023**

**DATA:** 27/07/2023 **PROTOCOLO:** 59666 / 2023 **PROCESSO:** 51

**CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

**CONTRATADO(A)**

**Fornecedor:** NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
**CNPJ:** 07.797.967/0001-95 **Insc. Estadual:** ISENTO
**Endereço:** LOURENCO PINTO, 301
**Bairro:** CENTRO **Cidade:** PONTA GROSSA - PR **CEP:** 80.010-160
**Telefone:**

**OBJETO**

Contratação de licença anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de realização de pesquisa de preços, disposta pelas referidas legislações, foi regulamentada em nível federal por sucessivas Instruções Normativas e, mais recentemente, pela Instrução normativa nº 73/2020 de agosto de 2020, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preço. No caso concreto, verifica-se que a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA é uma empresa notoriamente especializada, atua para vários órgãos e entidades em todo o país, inclusive órgãos fiscalizadores, tendo se consolidado como referência de qualidade para a Administração.

**DESPESA**

| Programática | Fonte | Descrição |
|---|---|---|
| 2100108122001022123390390000 | 46 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**ITEM(S)**

| Lot | Orde | Item | Descrição | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 110463 | (FAS) LICENÇA PARA PESQUISA DE PREÇOS | UND | 1.00 | 20.550,00 | 20.550,00 |
| | | | | | | **Total:** | **20.550,00** |

**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

TATYANA DENISE BELO
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL
## *DIVERSOS*

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
## ORDEM DO DIA 31/07/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA
## EM DISCUSSÃO ÚNICA

**DO PODER EXECUTIVO**
**VETO À LEI N.º 14.688, (Projeto de Lei n.º 156/17),** que dispõe a proibição de empresas e seus sócios condenados em processos criminais e por ato de improbidade administrtiva de participar em licitações e celebrar contrato com o Município de Ponta Grossa, conforme especifica.

PARECER: CLJR - Pela admissibilidade do Veto Total

## EM SEGUNDA DISCUSSÃO

**DA VEREADORA MISSIONÁRIA ADRIANA**
**Projeto de Lei n.º 133/2023:**
Institui o Programa de Inteligencia Emocional – um olhar à saúde mental, dos profissionais lotados na Secretaria de Educação e das Crianças e Adolescentes matriculados na Rede Municipal de Esnino, e dá outras providências.

---

**DO VEREADOR PROFESSOR CARECA**
**Projeto de Lei n.º 134/2023:**
Institui o Dia do Dentista e do técnico em Saúde Bucal, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

---

**DA VEREADORA JOSI KIERAS DO COLETIVO**
**Projeto de Lei n.º 136/2023:**
Concede Título de Cidadã Benemérita de Ponta Grossa à Senhora MAYARA STELLE.

---

**DA VEREADORA JOSI KIERAS DO COLETIVO**
**Projeto de Lei n.º 141/2023:**
Altera a Lei 8.783/2006, que dispõe sobre os Jogos Estudantis Municipais –JEM.

---

**DO VEREADOR LÉO FARMACÊUTICO**
**Projeto de Lei n.º 144/2023:**
Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos pelos grupos escoteiros, mediante termo próprio de cooperação, conforme especificado.

---

**DO VEREADOR DANIEL MILLA FRACCARO**
**Projeto de Lei n.º 157/2023:**
Denomina de WALDEMAR CHRISTENSEN a Rua n.º 02 do Loteamento Jardim Mantovani, Bairro Uvaranas, nesta cidade.

---

**DO VEREADOR JULIO KULLER**
**Projeto de Lei n.º 158/2023:**
Denomina de Ivone Nicoluzzi, o Monumento Obelisco, da Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro, nesta cidade.

---

## EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

**DO VEREADOR VINICIUS CAMARGO**
**Projeto de Lei n.º 096/2020:**
Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas beneficiárias de incentivos fiscais concedidos pelo Poder Executivo Municipal a estabelecer reserva de vagas laborais aos egressos de comunidades terapêuticas, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

PARECERES: CLJR -
CFOF -
COSPTTMUA -

---

**DA VEREADORA MISSIONÁRIA ADRIANA**
**Projeto de Lei n.º 093/2023:**
Dispõe sobre o Programa Municipal de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPTTMUA - Favorável
CECE - Favorável
CDHCS - Favorável

---

**DO VEREADOR PROFESSOR CARECA**
**Projeto de Lei n.º 165/2023:**
Denomina de CÂNDIDA DE JESUS COSTA a Unidade Básica de Saúde localizada no Jardim Panamá, Bairro Neves, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPTTMUA - Favorável

---

**DO VEREADOR BIANCO**
**Projeto de Lei n.º 167/2023:**
Institui o selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação em apenso.
CAPICMA - Favorável
CFOF - Favorável
COSPTTMUA - Favorável
CECE - Favorável

---

## EM DISCUSSÃO ÚNICA

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 28/07/2023.**

**Ver. FILIPE CHOCIAI**
**Presidente**

**Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO**
**1º Secretário**